



**PIERRE-JOSEPH  
PROUDHON**

**Do Princípio  
Federativo**

1.02

47d

10589974/IFCH

PIERRE-JOSEPH  
PROUDHON

# Do Princípio Federativo

Tradução e Apresentação

Francisco Trindade



Nu-Sol

*Editora Imaginário*

UNICAMP  
Biblioteca - IFCH

P968p

Proudhon, P.-J. (Pierre-Joseph), 1807-1865.  
Do Princípio Federativo / Pierre-Joseph  
Proudhon. – São Paulo : Nu-Sol : Imaginário, 2001  
136 p. ; 21 cm.

ISBN 85-85362-59-6

I. Federalismo. I. Pontifícia Universidade Católica  
de São Paulo. Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa  
de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais. II. Título.

CDD-321.02

*Projeto da capa:* Plínio Augusto Coêlho  
*Ilustração da capa:* Paul Klee, *Caminhos principais e  
caminhos secundários*, 1929, Museum Ludwig, Colônia  
*Fotolito de capa:* Unigraph Bureau

*Ris. Tee.*

UNIDADE - IFCH
Nº CHAMADA 22104
105224
ES
CODIGO BCI 589974
TRAB
PRE 01 Xj
PREÇO
DATA 02/03/09
Nº CPD
BIB ID 310301

**Editora Imaginário**

Av. Pompéia, 2.549 conj. 01  
V. Pompéia  
Tel: (11) 3864-2964  
Fax: (11) 3864-3242  
05023-001 São Paulo – SP

Nu-Sol

Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos  
Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP  
[http://www.geocities.com/~nu-sol\\_pucsp](http://www.geocities.com/~nu-sol_pucsp)  
Telefax: (11) 3670-8517

Impresso no Brasil  
2001

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

7

CRONOLOGIA DA VIDA  
E DA OBRA DE P.-J. PROUDHON

21

PREFÁCIO

35

PRIMEIRA PARTE  
DO PRINCÍPIO DE FEDERAÇÃO

45

CAPÍTULO I

*Dualismo Político – Autoridade e Liberdade:  
Oposição e Conexão destas duas Noções*

45

CAPÍTULO II

*Concepção a Priori da Ordem Política:  
Regime de Autoridade, Regime de Liberdade*

49

CAPÍTULO III

*Formas de Governo*

55

CAPÍTULO IV

*Transações entre os princípios:  
origem das contradições da política*

63

CAPÍTULO V	
<i>Governos de fato: dissolução social</i>	
69	
CAPÍTULO VI	
<i>Posição do problema político. – Princípio de solução</i>	
79	
CAPÍTULO VII	
<i>Emergência da idéia de federação</i>	
87	
CAPÍTULO VIII	
<i>Constituição progressiva</i>	
97	
CAPÍTULO IX	
<i>Atraso das federações: causas do seu adiamento</i>	
107	
CAPÍTULO X	
<i>Idealismo político: eficácia da garantia federal</i>	
117	
CAPÍTULO XI	
<i>Sanção econômica: federação agrícola-industrial</i>	
127	

## APRESENTAÇÃO

### I

Este trabalho, agora apresentado ao juízo crítico do leitor, foi realizado em tempo relativamente curto. Bastou um escasso meio ano para que todo este estudo fosse materializado. Para isso contribuíram duas ordens de fatores: em primeiro lugar, o conhecimento da vida e da obra de Proudhon por parte do autor, que o tem intellectualmente ocupado nos últimos dez anos e seguramente o vai continuar a ocupar nos próximos. Em segundo lugar, as preciosas ajudas que lhe foram prestadas, por um naipe de pessoas que merecem, pela sua dedicação, ser aqui nomeadas: o Dr. Adelino Cardoso, da Direção da Colibri, que com lucidez compreendeu a importância da tradução de Proudhon e para esse efeito me deu carta branca além de ter dado um contributo valioso na revisão do texto; Diamantino Gordino pela tradução e processamento de texto, Dr. Miguel Soromenho pelas sessões de tradução, Dr<sup>a</sup>. Laurentina Capela tradução e “Lexis”, Dr<sup>a</sup>. Fátima Vasconcelos tradução do latim, João José Gordino impressão do texto e finalmente à Sociéte Proudhon e especialmente à sua Secretária Geral Dr<sup>a</sup>. Chantal Gaillard pelo incentivo. De todas as possíveis faltas existentes, sou obviamente, o único responsável.

### II

O *Princípio Federativo* teve uma primeira tradução em português em 1874, embora incompleta, pois só a primeira parte conheceu a língua de Camões. O tradutor, A. J. Nunes Junior, deu-lhe o título de *Do Princípio de Federação* e segue a tradução castelhana de 1872 de Pi y Margall<sup>1</sup>, o grande responsável pela divulgação do

pensamento de Proudhon no país da C.N.T. e tradutor de várias das suas obras.

Apesar da tradução portuguesa de Nunes Junior ser fraca e desprovida de qualquer tipo de notas, não deixa de ter a sua importância histórica. Por esse motivo apresentamos aqui, sem qualquer alteração, o pequeno prefácio que abre a obra de 1874:

“A parte da população portugueza mais interessada no conhecimento das doutrinas de Proudhon é exactamente aquella que o não póde ler no original. Costumo a ouvir chamar-lhe *communista*, juram, por assim dizer, na fé dos padrinhos e d’este modo se perpetúa um erro a tantos respeitos lamentavel. O *Principio Federativo* livro notavel pelo rigor mathematico e pela clareza de exposição, comprehende uma parte de interesse exclusivamente francez e outra de polemica jornalística, que, notavel como amostra de logica e de bom senso, tem perdido o valor da actualidade, para aquelles a quem dedicamos a presente tradução. A esses damos o *Principio de Federação*, onde a theoria do systema federativo está claramente exposta e sustentada. Como só aos humildes nos dirigimos, oxalá que n’elles possamos despertar o interesse pelo conhecimento do nome e das doutrinas do grande publicista francez.”

O *Principio Federativo*, livro saído em fevereiro de 1863 no editor Dentu de Paris, tem 324 páginas na edição original. Ignoramos a tiragem inicial, mas sabemos por uma carta de Proudhon que no dia 5 de março de 1863, ou seja, somente uma quinzena de dias após a sua saída, o livro já estava no seu sexto milhar. Compreende um prefácio e uma conclusão e trinta e um capítulos agrupados em três partes: primeira parte — “*Do Principio de Federação*” (onze capítulos); segunda parte — “*Política Unitária*” (onze capítulos); terceira parte — “*A Imprensa Unitária*” (nove capítulos). O subtítulo: *Da necessidade de reconstruir o partido da Revolução* é a sobrevivência da intenção inicial, que se queria essencialmente

prática e mobilizadora; o título cobre, ao contrário, o tratado teórico resultante de modificações ulteriores.

Também é igualmente verdade que o livro é importante porque é o primeiro — e permanece o principal — daqueles que tratam o Federalismo não somente, enquanto sistema de ultrapassagem das soberanias, mas como princípio geral de organização da sociedade. A esse título Proudhon tinha razão ao afirmar que tinha dado aí a “sua definição de República, definição que ficou no estado de *desideratum*<sup>2</sup>, tão pouco conhecida ainda que os próprios suíços e americanos não tiveram até aqui senão uma consciência bastante imperfeita do seu próprio estado<sup>3</sup>.”

É esta íntima convicção de ter produzido uma obra profundamente original, ocupando o seu lugar no pequeno número das grandes teorias políticas, que o fará escrever “...acabo enfim de terminar uma verdadeira exposição filosófica do princípio federativo, uma das coisas mais fortes e novas que produzi<sup>4</sup>.”

### III

A partir de 1858, mais consciente da importância das relações políticas internacionais, Proudhon prossegue a crítica do Estado centralizado (o que vem fazendo desde 1839) mas opõe-lhe, não mais a destruição dos governos, mas a sua limitação num sistema federal<sup>5</sup>. Parece-lhe que a garantia das liberdades deve ser procurada, não somente na negação das autoridades, mas numa organização complexa onde se encontrarão limitadas e reciprocamente contrabalançadas as autoridades e as liberdades. O Federalismo responderia a esta complexidade das dialéticas desde que ele fosse concebido, não como um simples sistema político, mas como um sistema total sócio-econômico, onde os múltiplos grupos seriam os livres criadores das suas relações econômicas e políticas. O problema que se coloca a Proudhon, no momento em que se interroga sobre a constituição social dos grupos nacionais e sobre as relações internacionais, diz respeito simultaneamente à organização política.

Na sociedade não-igualitária do regime de propriedade, o político constituía-se por oposição à sociedade econômica e para dominar os conflitos de classe que a desigualdade suscitava. Pelo contrário, numa sociedade socialista, onde a livre solidariedade uniria os indivíduos e os grupos, o direito público, longe de se opor à sociedade econômica, deveria admitir os princípios e não fazer mais que prolongar a organização econômica. Os princípios econômicos, contratualismo, mutualismo devem estar no fundamento do direito público e reproduzir-se identicamente: o equilíbrio dinâmico instituído na organização econômica deve reencontrar-se na organização política: a mutualidade econômica transpõe-se na política sob o nome de Federalismo<sup>6</sup>. A concepção federal dos grupos nacionais opõe ao unitarismo centralizador uma visão pluralista de sociedade: enquanto que a tradição monárquica ou jacobina não concebe o bem social senão sob a forma de absorção das partes numa centralização única, o federalismo opõe-se a toda centralização e respeita a autonomia dos agrupamentos particulares. Não se trata de assegurar a unidade ao preço das liberdades mas assegurar ao mesmo tempo a unidade e as liberdades na unidade.

#### IV

O federalismo implica não só uma identidade de forma entre a organização econômica e a organização política mas também uma distinção entre uma e outra: supõe que os grupos produtores, longe de abandonarem os seus direitos a uma autoridade ávida de se desenvolver, conservariam os seus poderes de decisão econômica e não encontrariam no Estado senão um meio de expressão ou de estímulo. O federalismo, colocando o princípio da limitação do poder central pelos poderes particulares e os agrupamentos locais, quebra o dogma da razão de Estado e a tendência comum dos Estados à concentração. Deixando de ser o único pólo de autoridade, o poder político deixa de ser o dono da sociedade, não é mais que um dos focos de ação social entre outros. As fórmulas que Proudhon

empregava em relação a este assunto no seu período particularmente anarquista (anterior a 1858) permanecem aplicáveis ao federalismo: o Estado, organizado à imagem da sociedade econômica e reproduzindo a sua forma essencial, encontra-se limitado nos seus poderes pelos produtores e agrupamentos de produção, mas mais exatamente subalternizado pela sociedade econômica no seu conjunto. Longe de aparecer como o órgão central da sociedade e o seu único meio de coesão, as funções do Estado não são mais que sub-funções, de uma sociedade de produtores. Proudhon esboça o plano destes centros autônomos que irão limitar o poder político em nível dos agrupamentos profissionais e das soberanias locais. Segundo um projeto elaborado desde 1848<sup>7</sup>, as oficinas e as companhias industriais organizadas, por elas próprias democraticamente, seriam conduzidas a federarem-se por profissões e por indústrias para constituírem uma forma de centralização no nível nacional. Esta federação de indústrias asseguraria as necessidades de independência dos agrupamentos visto que as relações ficariam fundadas sobre contratos entre grupos, e responderiam às exigências modernas da coordenação. Mas não é mais, no seio de uma sociedade federada, que um tipo de agrupamento autônomo: considerando as relações entre os grupos locais, Proudhon insiste na independência relativa que devem conservar as comunas e as diferentes regiões. Contrariamente à tendência centralizadora que não cessa de reduzir a soberania das comunas, importa reconhecer esta forma de autonomia<sup>8</sup>.

No federalismo, a comuna, grupo local e natural, readquire a sua soberania; ela tem o direito de governar-se, administrar-se, dispor das suas propriedades, fixar os impostos, organizar a educação, fazer a sua própria polícia. Deve reconstituir uma verdadeira vida coletiva, o que implica que os problemas sejam debatidos, que os interesses se pronunciem, que os regulamentos internos sejam discutidos e escolhidos. Este aspecto é, aos olhos de Proudhon, decisivo: não se trata somente de reconhecer uma certa limitação do Estado pela presença dos agrupamentos, mas afirmar a pluralidade das soberanias e, por conseguinte, a liberdade efetiva da comuna. Se

não fazemos mais que reconhecer algumas liberdades municipais no interior de um sistema regido segundo as regras da centralização, os conflitos não deixarão de se produzir entre as comunas e o Estado e o poder mais forte não deixará de obter decisão favorável, prosseguindo a história da degradação das comunas. Só uma organização federativa afirmando o princípio da pluralidade das soberanias poderia respeitar a soberania da comuna e restituir deste modo a plenitude da vida coletiva aos fundamentos da sociedade<sup>9</sup>.

## V

O federalismo implica, por outro lado, que seja restituída às regiões e às províncias uma parte da sua autonomia, quer dizer que os grupos naturais unidos por uma comunidade de dialeto, de costumes ou de religião readquirem esta autonomia relativa que a centralização absorvente lhes fez perder. O grupo natural formado pela comunidade local, identidade de costumes e a conexão dos interesses é, com efeito, uma realidade social mais viva que os grupos artificiais formados pelos Estados. Aí também, a teoria federativa do Estado se opõe totalmente à concepção unitarista; raciocina-se na concepção unitária, em termos de força e de redução das liberdades: partindo do princípio que a sociedade não subsiste por ela própria, mas pela autoridade, conclui-se que é necessário, antes de tudo, constituir um Estado que imporá a disciplina e a obediência. Toda a diversidade sendo interpretada como um sinal de insubordinação, é-se levado a pensar que a unidade só é assegurada pela destruição das particularidades e a constituição de um conjunto homogêneo e sem diferenciação. Se se souber, ao contrário, que um grupo social existe por ele próprio, assegura a sua coesão, vive e pensa como um ser orgânico, desenvolve as suas possibilidades à medida da sua liberdade, concluir-se-á que um conjunto nacional poderá estar mais certo da sua estabilidade se os grupos naturais forem mais autônomos. O agrupamento nacional não será, pois, mais uma unidade homogênea e dominada, mas uma federação ou mais exatamente

uma confederação de Estados. Proudhon também iria desenvolver as mais rigorosas críticas contra o “*príncipe des nationalités*” que tinha, no entanto, o apoio quase unânime da opinião pública. Com efeito, o nacionalismo, pondo o acento tônico na independência nacional e portanto na unidade do Estado, pode ter, sob as aparências de um progresso, conseqüências contra-revolucionárias: reforçando o Estado e a centralização, tende a constituir-se nestas aglomerações artificiais cuja conseqüência será impedir a revolução econômica segundo a lei várias vezes sublinhada que a centralização tende a impedir a mutação social<sup>10</sup>.

À reivindicação nacionalista e unitária, Proudhon opõe uma confederação das regiões e das províncias, a única capaz de respeitar as nacionalidades locais. Em relação às perigosas discussões sobre o tema das fronteiras naturais, Proudhon será crítico, no seu princípio, mostrando que em geral as fronteiras não são mais que criações artificiais da política: os verdadeiros limites não são aqueles que se estabeleceu por qualquer decisão de um poder, mas aqueles que um grupo delineou e modificou à medida do seu desenvolvimento e da sua prática espontânea. O federalismo aplicar-se-ia, enfim, às relações entre os povos, e, do mesmo modo que o sistema unitário de inspiração monárquica transporta em si mesmo a necessidade de afrontamentos militares, uma organização confederal dos Estados conduziria ao estabelecimento da paz. Esta confederação seria possível se unisse Estados de pequena dimensão, eles próprios federados interiormente: com efeito, um Estado extenso, onde os laços reais são tanto mais frouxos quanto as dimensões são vastas, será sempre levado a reforçar os poderes centrais para compensar a ausência de unidade espontânea. Estes Estados demasiado vastos são, pela sua constituição social, levados à centralização e portanto à guerra. Entre as nações médias, pelo contrário, poderiam estabelecer-se relações comparáveis às relações mutualistas e, portanto, pacíficas.

A evicção da guerra entre nações derivaria da instauração de um pacto federal entre nações, e, mais profundamente, da federação no interior de cada Estado: a distribuição dos poderes e a recípro-

cidade mutualista, tendo como efeito destruir as possibilidades de dominação. Assim, sem acreditar que a Europa pudesse constituir uma única confederação, Proudhon sublinha que o desaparecimento das guerras está subordinado ao advento de um Estado federal europeu<sup>11</sup>.

Esta teoria política releva muito mais do doutrinal que do sociológico. Proudhon não ignora como são poderosas as tendências econômicas e ideológicas que empurram à centralização política e confessa que é necessário, neste domínio inverter a tendência frequente. No entanto, e como em toda a sua obra, a doutrina funda-se sobre uma teoria social que convém precisar: é a este nível que podemos examinar se Proudhon não renegou em parte o seu anarquismo nos seus últimos escritos. Podemos com efeito perguntar se o federalismo não vem reintroduzir sob uma nova forma o que o anarquismo tinha radicalmente negado: a constituição política.

## VI

O federalismo funda-se sobre uma leitura essencialmente pluralista da sociedade e sobre as relações positivas estabelecidas entre a diversidade e a vitalidade, entre a unidade e a opressão. Quer se trate de atividade de produção, de circulação ou de vida política, Proudhon não cessa de pensar que se desenha uma relação constante entre a pluralidade e o movimento, o unificado e o imóvel. Assim, é da essência do Estado centralizado introduzir um obstáculo à mudança, um fator de reação, do fato do seu caráter unitário. O federalismo aparece como uma técnica permitindo respeitar a pluralidade e, conseqüentemente, a livre iniciativa dos grupos sociais e as suas liberdades. Mais exatamente, o pluralismo é essencial à realidade social desalienada: o federalismo não é uma técnica preferível, suscetível de trazer mais bem-estar ou liberdade aos produtores, ele é a expressão da realidade social. Proudhon não erra ao reconhecer que o unitarismo e o federalismo não cessam de se manifestar na história como duas possibilidades concretas, mas acrescenta que a centrali-

zação autoritária revestiu um caráter artificial que sublinha os seus defeitos. Considerada na sua realidade viva, a sociedade é ao mesmo tempo una e múltipla, mas é pela sua multiplicidade que ela vive e progride: a vitalidade social, com efeito, não vem de um centro diretor, faz-se da circunstância e por exemplo dos contratos entre produtores distintos que procuram livremente os seus interesses. O movimento social é resultante das próprias bases da sociedade e mais precisamente das múltiplas iniciativas tomadas pelos produtores e as companhias de produtores. Do mesmo modo que esta pluralidade de iniciativas seria respeitada e encontraria os órgãos da sua expressão, a sociedade poderia evitar os conflitos e os antagonismos que ela não cessou de encontrar no passado.

A teoria federativa permanece fiel ao projeto proudhoniano de sublinhar a espontaneidade do Ser coletivo por oposição às teorias estatistas ou religiosas. Quer se trate de denunciar a improdutividade do capital, o conservantismo estatista ou a alienação religiosa, Proudhon esforça-se por encontrar o movimento social autônomo e imane nas suas transformações e nas suas criações. Mas no seu período anarquista, sublinhando que a espontaneidade social vem inteira da organização das forças econômicas, tende a tomar como modelo desta organização as relações interindividuais: os exemplos escolhidos para ilustrar o contrato econômico sobressaem numa grande medida das trocas privadas. Ao descrever a organização federal, a federação agrícola-industrial, Proudhon insiste muito mais sobre as relações entre os grupos do mesmo modo que sublinha muito mais do que em 1848 a importância das companhias operárias encarregadas de gerir as grandes indústrias e os grandes trabalhos<sup>12</sup>. Mas, sobretudo, Proudhon introduz a noção de "*grupo natural*" que vem completar a pluralidade dos agrupamentos espontâneos no plano geográfico. Assim, a concepção federativa acentua muito mais, que a realidade social é feita de múltiplos agrupamentos qualitativamente diferentes, geográficos, econômicos, culturais, políticos, espontaneamente soberanos, em que o indivíduo se encontra empenhado. Desenvolvendo esta teoria das federações e das confederações, Prou-

dhon fica fiel ao seu método dialético e particularmente à sua teoria dialética dos equilíbrios. A espontaneidade dos diferentes agrupamentos é assegurada se se estabelecer entre eles relações de equilíbrio ou as tendências expansivas de cada um se encontrarem travadas pela autonomia dos outros grupos. O federalismo deve confirmar esta realidade das lutas e das oposições procurando equilibrá-las: longe de impor à vida social uma síntese asfixiante, convém assegurar o pleno desenvolvimento das forças por um jogo de equilíbrios sem hierarquia. A dialética negativa do federalismo confirmaria o caráter pluralista e antigovernamental da espontaneidade social. No entanto, Proudhon introduz pela organização política uma dialética que repelia no seu período anarquista, a da autoridade e a da liberdade<sup>13</sup>. Nesse caso, anteriormente exprimia uma recusa total das autoridades e afirmava que a atividade do trabalho era por si mesma um incessante protesto contra a autoridade, reconhece ao contrário aos fundamentos do federalismo uma antinomia onde a autoridade constitui um dos dois termos. A evolução do seu pensamento não pode ser aqui apresentada por falta manifesta de espaço: Parte de uma interpretação largamente polêmica que nada concede a um poder político, Proudhon reintroduz pelo federalismo uma forma de autoridade local ou central. Todavia, a noção de autoridade possui na organização federal uma significação radicalmente diferente daquela que ele tinha nos Estados tradicionais: quando o contrato político que devia fundar os Estados fazia-se por um abandono da autonomia, o contrato federativo seria um contrato limitado no seu objeto, salvaguardando a soberania dos indivíduos e dos grupos exceto pelo objeto especial pelo qual ele é formado. Os grupos federados não se comprometeriam senão a governarem-se na base do mutualismo, a entenderem-se a respeito das suas atividades econômicas, a prestar assistência nas dificuldades, a protegerem-se contra o inimigo de fora e a tirania de dentro<sup>14</sup>.

## VII

Assim concebido, o poder central nada teria de uma autoridade exterior à vida social, seria somente o órgão de coordenação dos interesses locais: os delegados não seriam investidos de um poder particular, não teriam por função senão confrontar os interesses e procurar a harmonização por via de concessões mutualistas. O conselho central deixa então de constituir um Estado, é o órgão da mutualidade e não constitui mais que um dos termos da atividade social. Proudhon prossegue desta maneira a constante preocupação de destruir tudo o que poderia revestir qualquer caráter de exterioridade em relação à totalidade social: destruindo o Estado, ou, não dando ao poder central senão uma função particular entre outras funções, restituir-se-ia à sociedade tudo o que ela é: a destruição das alienações devolveria à vida social tudo o que lhe tinha sido extorquido.

O Estado não é mais, por conseguinte, nesta sociedade devolvida a ela própria, que o resultado dos interesses; retoma, apesar disso, um papel relativo de iniciador. Após ter afirmado no período anarquista que o Estado autoritário e centralizado era, por essência, imobilista e incapaz de participar na progressão social, Proudhon pensa agora que um Estado federal e pluralista teria a possibilidade de assumir um papel ativo e relativamente criador. O Estado não saberia substituir-se às forças econômicas e aos grupos de produção para a execução dos trabalhos, mas assume um papel de criação nas iniciativas, nas decisões econômicas e nos projetos<sup>1</sup>. Assim a dialética entre a sociedade e o Estado, que era, nas obras do período 1848-1852, a dialética contraditória da opressão e da submissão, cede lugar a uma dialética complementar, onde se encontra reconhecido o papel inovador de um conselho central. O Estado só intervém para promover e escolher, deve em seguida abster-se, mas tem bem um papel provisório de criação.

Se esta evolução marca bem uma correção trazida às teorias políticas anteriores, não implica uma revisão das teorias socioló-

gicas. A denúncia do Estado centralizado num regime proprietário subsiste inteiramente assim como a análise dos seus determinismos de expansão e de concentração. Mas Proudhon opina que uma instituição vê os caracteres e as necessidades transformarem-se totalmente logo que ela é inserida em uma estrutura global diferente. Que o Estado de uma sociedade desigualitária seja necessariamente alienante e opressiva não implica que um conselho central conserve as mesmas características em uma totalidade diferente. As estruturas globais de uma totalidade impõem a sua necessidade particular às partes e às instituições. A antinomia das classes e a anarquia industrial tornam necessário um Estado forte e opressivo, como a organização federal das forças econômicas e a pluralidade das entidades soberanas tornam necessário um poder central pacífico e sem superioridade de poder. Em uma tal estrutura social, a própria noção de governo perde o seu sentido tradicional assim como o seu prestígio e os mitos que o rodeiam; não é mais que um dos maquinismos, uma das funções, de uma sociedade igualitária. Esta relatividade histórica da instituição sublinha de novo como a reforma política está subordinada: a mutação revolucionária não consiste em uma simples revisão constitucional, exige uma subversão da sociedade na sua forma geral, quer dizer nas suas relações sócio-econômicas: a organização das forças sociais e das forças econômicas imporá novas funções às instituições particulares, e determinará as características e o seu funcionamento.

Francisco Trindade

Notas.

<sup>1</sup> Magall, Pi y – *El Principio Federativo*, Madrid, Librería de Alfonso Duran, 1877, p. 171.

<sup>2</sup> Em latim, no original. *Desiderato*.

<sup>3</sup> “Définition de la République, définition restée à l’état de desideratum, si peu connue encore que Suisses et Américains eux-mêmes n’ont eu jusqu’ici qu’une conscience fort imparfaite de leur propre état.”

Carta a Buzon do dia 31 de janeiro de 1863, Cor. XII - 269. Um agradecimento especial ao Carvalho Ferreira amigo e professor no Instituto Superior de Economia e Gestão que facilmente compreendeu a importância da Correspondência proudhoniana e enquanto responsável pela Biblioteca Geral tratou de adquirir os 14 volumes de cartas que a constituem, tornando esta Biblioteca a única do país a possuir esta obra fundamental para o estudo e compreensão da filosofia proudhoniana.

<sup>4</sup> “Je viens enfin de terminer une véritable exposition philosophique du principe fédératif, une des choses les plus fortes et les plus neuves que j’ai produites.”

Carta a Bergmann do dia 12 de fevereiro de 1863, Cor. XII - 291.

<sup>5</sup> Principais escritos sobre este assunto: *Le Principe Fédératif*, (1863), *La Fédération et l’Unité italienne*, (1862), *Nouvelles observations sur l’Unité italienne*, (1864, publicação póstuma de 1865) e *La Capacité politique des classes ouvrières*, (1865, última obra de Proudhon publicada postumamente).

<sup>6</sup> “Assim, transportado na esfera política, o que chamamos até o presente mutualismo ou garantismo toma o nome de federalismo. Em uma simples sinonímia é-nos dada a revolução inteira, política e econômica.”

“Ainsi, transporté dans la sphère politique, ce que nous aurons appelé jusqu’à présent mutualisme ou garantisme prend le nom de fédéralisme. Dans une simple synonymie nous est donnée la révolution tout entière, politique et économique.” *La Capacité des Classes Ouvrières*, Paris, ed. Marcel Rivière, p. 198.

<sup>7</sup> Trata-se do *Programme révolutionnaire aux électeurs de la Seine*.

<sup>8</sup> Sabe-se da importância que deveria ter este tema na Comuna de Paris em 1871.

<sup>9</sup> Ver a este propósito, *La Capacité Politique des Classes Ouvrières*, ed. Marcel Rivière, p. 285.

<sup>10</sup> O nacionalismo é o pretexto de que eles se servem para evitar a revolução econômica: “Le nationalisme est le prétexte dont ils se servent pour esquiver la révolution économique.” *De la Justice*, 4<sup>o</sup> estudo, t. II p. 289.

<sup>11</sup> Um grande fato já se produz, saber que a Europa torna-se cada vez mais uma espécie de Estado federal do qual cada nação não é mais que um membro:

“Un grand fait se produit déjà, savoir que l’Europe devient de plus en plus une sorte d’État fédéral dont chaque nation n’est plus qu’un membre.”

Carta a C. Edmond, 19 de dezembro de 1851, *Correspondência*, t. VI p. 154.

<sup>12</sup> *La Capacité Politique des Classes Ouvrières*, p. 212.

<sup>13</sup> A ordem política repousa fundamentalmente em dois princípios contrários, a Autoridade e a Liberdade.

“L’ordre politique repose fondamentalement sur deux principes contraires, l’Autorité et la Liberté.”

*Do Princípio Federativo*, ver p. 46.

<sup>14</sup> Ver *La Capacité Politique des Classes Ouvrières*, p. 198.

<sup>15</sup> Numa sociedade livre, o papel do Estado ou do governo é por excelência um papel legislativo, de instituição, de criação, inauguração, de instalação; – é, o menos possível, um papel executivo:

“Dans une société libre, le rôle de l’État ou gouvernement est, par excellence, un rôle de législation, d’institution, de création, d’inauguration, d’installation; – c’est, le moins possible, un rôle d’exécution”

*Do Princípio Federativo*, ver p. 97.

## CRONOLOGIA DA VIDA E DA OBRA DE P.-J. PROUDHON

1809 – Nascimento em Besançon, em 15 de janeiro, de Pierre-Joseph Proudhon. O pai é vinhateiro e tanoeiro. Foi também cervejeiro, mas, escreveu o filho nas suas *Mémoires sur ma vie*, “vendia a sua cerveja quase ao preço de custo; nada querendo a não ser o seu salário, o bravo homem perdeu tudo”. Pai e mãe admiravam a obra igualitária da Revolução Francesa. A mãe de Proudhon, Catherine Simonin “a minha mãe a quem devo tudo” é “uma mulher superiormente dotada de um caráter heróico”, segundo uma expressão que Sainte-Beuve pediu emprestada ao bibliotecário de Besançon, Weiss. Proudhon terá quatro irmãos dos quais dois morrerão novos. Trabalhos no campo: “Fui durante cinco anos vaqueiro.”

1820 – Entrada no colégio real de Besançon, graças a uma bolsa de estudo.

1826 – A família encontra-se arruinada por um processo. Apesar dos brilhantes sucessos escolares que Proudhon consegue, vai ser obrigado a abandonar os estudos e renunciar ao exame final do curso dos liceus.

1827 – Aprendiz de tipógrafo na imprensa de Bellevaux.

1828 – Proudhon é corretor na tipografia Gauthier que é especialista nas obras de teologia e de patrística. Numerosas leituras, nomeadamente as da Bíblia: “Os meus verdadeiros mestres,” declarará em 1848 ao amigo J.-A. Langlois, “quero dizer aqueles que fizeram nascer em mim idéias fecundas, são em número de três: a Bíblia em primeiro lugar, Adam

- Smith em seguida e finalmente Hegel.” Não hesita em empreender pelos seus próprios meios o estudo do hebreu.
- 1829 – A casa Gauthier onde trabalha Proudhon imprime *Le Nouveau Monde Industriel et Sociétaire* de Fourier. Dele, Proudhon escreverá: “Seis semanas durante as quais fui prisioneiro deste bizarro gênio.” Corrigindo as provas de uma *Vida dos Santos* em latim, fez ao autor notas igualmente em latim, um jovem protestante dois anos mais velho, Gustave Fallot, observações que chamaram a atenção deste pela sua pertinência. Fallot tornou-se seu amigo. Irá exercer uma profunda influência e em uma carta célebre e profética de 5 de dezembro de 1831 vaticinará um grande futuro: “...sereis, Proudhon, contra a sua vontade, inevitavelmente, pelo fato do seu destino, um escritor, um autor: sereis um filósofo e o vosso nome terá o seu lugar nos anais do século XIX...”
- 1831 – Do Carnaval até ao meio da Quaresma Proudhon é mestre de estudos em Gray, em seguida da Páscoa até novembro trabalha em uma tipografia de Neuchâtel.
- 1832 – Reencontra em Paris Fallot que já aí se encontrava instalado desde 1830 e não parava de o instigar a vir ter com ele. Com falta de recursos, partirá pouco depois para a província e antes de voltar a Besançon, fará a sua “volta à França”, trabalhando em Lyon, Marselha, Draguignan.
- 1833 – Morte, no regimento, do irmão Jean-Étienne, vítima, segundo Proudhon, do seu capitão: “Esta morte acaba por me tornar irreconciliável inimigo da ordem atual”, podemos ler nas *Mémoires sur ma vie*.
- 1835 – Proudhon queria tornar-se secretário de Fallot, bibliotecário no Instituto, mas este desejo não se pôde realizar.
- 1836 – No início do ano, Proudhon compra com os seus amigos Lambert e Maurice uma pequena tipografia de Besançon, a imprensa Montarsolo, que toma o nome de tipografia *Lambert*

- et Cie*. A empresa acaba por se tornar desastrosa. Gustave Fallot morre em 6 de julho.
- 1837 – Proudhon publica anônimo, um *Essai de Grammaire Générale*, estudo do tipógrafo editor, sendo a continuação dos *Éléments primitifs des Langues*, de Bergier (Besançon, Lambert). A tipografia Lambert conhece graves dificuldades financeiras.
- 1838 – Abril. Morte, provavelmente voluntária, de Lambert.  
31 de maio. Proudhon escreve à Academia de Besançon uma carta para apresentar a sua candidatura à pensão Suard. Esta – 1.500 francos de renda por ano – era atribuída todos os três anos a um jovem pobre da região manifestando vocação quer para a carreira das letras ou das ciências, quer para o estudo do direito ou da medicina, a fim de lhe permitir prosseguir estudos. Os candidatos deveriam ter o curso completo dos liceus. Proudhon apresentou-se ao exame alguns dias antes e foi admitido apesar das notas fracas no campo das ciências.  
23 de agosto. A pensão Suard é-lhe atribuída. Estará em Paris em novembro, mas renunciará rapidamente a conquistar diplomas.
- 1839 – Tendo a Academia de Besançon posto em concurso a seguinte questão: *De l'Utilité de la Célébration du Dimanche, considérée sous les rapports de l'hygiène publique, de la morale, des relations de famille et de cité*, Proudhon decide enviar sobre este assunto uma memória. Não obtém mais que uma medalha de bronze, apesar do seu trabalho ter sido considerado notável. Tinha exposto em matéria de economia política e de organização social idéias que não deixaram de inquietar a Academia.
- 1840 – *Qu'est-ce que la Propriété? ou Recherches sur le Principe du Droit et du Gouvernement* (primeira memória sobre a propriedade). O livro é dedicado à Academia de Besançon.

Imediatamente é causa de escândalo. A Academia repudia a obra e exige a supressão da dedicatória. (24 de agosto). O Ministério Público pensa em perseguir Proudhon, mas é salvo pelo economista Adolphe Blanqui, irmão do revolucionário e membro do Instituto que admite o valor científico da obra num relatório à Academia das Ciências morais e políticas e por outro lado desaconselha ao Ministro da Justiça as perseguições. Convidado pela Academia de Besançon a comparecer perante ela no dia 15 de janeiro de 1841 para apresentar explicações, Proudhon dirige-lhe uma carta datado do dia 6 de janeiro de 1841. Na sessão do dia 15 de janeiro de 1841, a maioria dos membros da Academia pronunciou-se pela retirada da pensão Suard a Proudhon (16 votos contra 14 e um boletim em branco). Este conserva a pensão que não pode ser retirada a não ser por uma maioria de dois terços. Endivida-se cada vez mais devido à sua tipografia.

- 1841 – *Lettre à M. Blanqui, professeur d'économie politique au Conservatoire des Arts et Métiers, sur la propriété* (segunda memória sobre a propriedade). Proudhon escapa por pouco a perseguições judiciais.
- 1842 – Janeiro *Avertissement aux Propriétaires, ou Lettre à M. Considérant, rédacteur de la Phalange, sur une défense de la propriété* (terceira memória sobre a propriedade). Esta memória é embargada e Proudhon é objeto de ações judiciais. Comparece perante o tribunal em 3 de fevereiro de 1842 mas é absolvido. Publica a defesa que pronunciou perante os juizes: *Explications Présentées au Ministère Publique sur le Droit de Propriété*.
- 1843 – No dia 4 de fevereiro Proudhon anuncia ao seu amigo Bergmann que vendeu a sua tipografia. Conseguiu ver-se livre de uma parte das suas dívidas, mas fica devedor ainda de 7.000 francos. Em maio está instalado em Lyon e trabalha

com os irmãos Gauthier que tinha criado um serviço de barcos para o transporte da hulha pelo canal do Rhône no Reno. Torna-se empregado comercial.

23 de julho – Proudhon começa os seus *Carnets*.

Setembro – *De la Création de l'Ordre dans l'Humanité, ou Principes d'Organisation Politique*.

Inverno 1843-1844 – Estada em Paris. Proudhon encontra o maçom Martin Nadaud, Wolowski, Garnier, secretário da Sociedade de Economia Política, o livreiro Guillaumin. Em uma carta de 15 de agosto expõe a este último o projeto do que será o *Système des Contradictions Économiques*.

Inverno 1844-1845 – Encontros em Paris com Bakunin, Karl Grün, Ewerbeck, Karl Marx etc. Discussões sobre Hegel. Na obra *A Sagrada Família*, de janeiro de 1845 Marx faz um vivo elogio de *Qu'est-ce que la Propriété?* Mas os dois homens irão romper em 1846.

Março. *Le Miserere ou la pénitence d'un roi*, crítica dos sermões de quaresma de R. P. Lacordaire em 1845. *De la Concurrence entre les Chemins de Fer et les Voies Navigables*.

1846 – 30 de março – Morte do pai de Proudhon.

15 de outubro – *Système des Contradictions économiques ou philosophie de la misère*.

Marx compõe contra Proudhon durante o inverno de 1846-1847 a *Miséria da Filosofia*. A obra é editada a 15 de junho de 1847.

Proudhon é aí tratado de “pequeno-burguês constantemente oscilando entre o capital e o trabalho, entre a economia política e o comunismo”.

1847 – O sucesso do *Système des Contradictions Économiques* é fraco. O jornal dos economistas só falará da obra em novembro. Em outubro Proudhon deixa o seu lugar nos Gauthier. A sua mãe morre em 17 de dezembro. “Eis-me sozinho,

sofrivelmente, desafeiçoado, desiludido, desgostoso...”, escreverá a Maurice em janeiro de 1848.

1848 – Janeiro – Publicação do *Manifesto do Partido Comunista* de Marx e Engels.

22, 23, 24 de fevereiro – Revolução de Fevereiro. Proudhon em seus *Carnets* lamenta que ela tenha sido levada a cabo sem idéia construtiva. Vai procurar fornecer-lhe um programa de ação.

Março – Publicação de três brochuras: *Solution du Problème Social* (22 de março), *La Démocratie* (26 de março), *Organisation du Crédit et de la Circulation et Solution du Problème Social* (31 de março).

23 de abril – Insucesso de Proudhon nas eleições. *Programme Révolutionnaire Adressé aux Électeurs de la Seine*, publicado no *Représentant du Peuple* de 31 de maio, 1 e 5 de junho.

4 de junho – Proudhon é eleito em Paris nas eleições complementares da Assembléia Nacional, com 77.000 votos.

21 de junho – Dissolução das oficinas nacionais.

23-26 de junho – As jornadas de junho.

Julho – Carta ao *Représentant du Peuple* em favor dos revoltados (5 de julho). No dia 8, Proudhon pede em um artigo do mesmo jornal uma redução de um terço sobre as rendas e as taxas de juros durante três anos: o jornal é suspenso. Proudhon retoma a idéia em uma proposta de lei que é discutida na Assembléia. Pronuncia em 31 de julho um longo e violento discurso onde opõe os proletários aos burgueses; é objeto de uma reprimenda por parte do presidente.

Agosto – *Le Représentant du Peuple* que reapareceu, será suspenso ao fim de três dias e desaparecerá. Será substituído por *Le Peuple* que no seu manifesto editorial exigirá o direito ao trabalho (2 de setembro).

26 de setembro – Visita a Luís Napoleão Bonaparte. Proudhon anota nos seus *Carnets*: “Este homem parece bem intencionado, cabeça e coração cavalheirescos... para além disso gênio medíocre... Desconfiar”. *Le Droit au Travail et le Droit de Propriété. Résumé de la Question Sociale, Banque d’Échange*.

15 de outubro – Proudhon pronuncia um discurso onde está presente Lamennais “Tooast à la Révolution”: “As revoluções são as manifestações sucessivas da justiça na humanidade”.

4 de novembro – Voto pela Assembléia Nacional de uma constituição, que confia o poder executivo a um presidente eleito por quatro anos.

15 de novembro – Manifesto eleitoral dos socialistas publicado no *Le Peuple* contra o estatismo e a favor das associações operárias.

10 de dezembro – Eleição de Luís Napoleão à presidência.

1849 – Janeiro – Tentativa de organização por Proudhon do “Banque du peuple” que devia fornecer a uma taxa baixa os capitais necessários à compra de matérias-primas e ferramentas. Mas o Banco vai ser liquidado algumas semanas mais tarde, antes mesmo que a primeira operação de crédito tenha tido lugar. Nos dias 26, 27 e 30 publicação no *Le Peuple* de três violentos artigos contra o príncipe-presidente, que vão valer a Proudhon ações judiciais.

14 de fevereiro – A Assembléia autoriza as ações contra Proudhon.

28 de março – Proudhon é condenado pelo Tribunal do Sena a três anos de prisão e 3.000 francos de multa. Refugia-se na Bélgica (30 de março).

Junho – Tendo cometido a imprudência de voltar a Paris no início de abril é preso e encarcerado no dia 7 de junho em Sainte-Pelágie. Aí ficará na prisão até junho de 1852. No

dia 13 de junho de 1849 desaparecimento do *Le Peuple* que será substituído em outubro pelo *La Voix du Peuple*.

Fim de outubro – *Les Confessions d'un Révolutionnaire pour servir à l'Histoire de la Révolution de Février* foram escritas na prisão. De novembro ao mês de março do ano seguinte, polêmica no *La Voix du Peuple* entre Proudhon e Bastiat sobre a gratuidade do crédito.

31 de dezembro – Casamento de Proudhon com Euphrasie Piégard, operária passamaneira que tem quatorze anos menos que ele e que conheceu na rua no dia 6 de fevereiro de 1847. Quatro filhos nascerão deste casamento.

1850 – Artigos escritos no *La Voix du Peuple* durante o tempo que está em Sainte-Pélagie valem-lhe novas perseguições judiciais. É transferido no dia 13 de fevereiro para a prisão anexa ao Palácio da Justiça até fins de abril e depois para a fortaleza de Doullens. No fim de maio comparece perante o tribunal do Sena, mas é absolvido. Ficará detido na prisão anexa ao Palácio da Justiça até setembro de 1851.

18 de outubro – Nascimento da sua primeira filha, Catherine.

1851 – *Idée Générale de la Révolution au XIX<sup>e</sup> Siècle. Choix d'études sur la pratique révolutionnaire et industrielle*. A obra é dedicada à Burguesia: "... A vós, Burgueses, a homenagem destes novos ensaios; fostes de todos os tempos os mais intrépidos, os mais ousados dos revolucionários." Deseja "uma reconciliação do proletariado e da classe média... para derrubar o capitalismo", mas na última obra escrita na prisão e que publicará novamente em 1853 na Bélgica, *La Philosophie du progrès*, só contará com a "energia revolucionária das massas operárias".

Em setembro, é reintegrado em Sainte-Pélagie. Passará a ter três dias de saídas por mês, o que lhe permite estar nas ruas de Paris no 2 de dezembro, dia do golpe de Estado.

1852 – Nascimento da Segunda filha, Marcelle.

4 de junho – Proudhon sai da prisão. Passeio em Meudon.

Julho – *La Revolution Sociale Démontrée par le Coup d'État du 2 Décembre*, cuja colocação à venda foi interdita durante alguns dias. *Manuel du Spéculateur à la Bourse*, que escreve em colaboração com Duchêne e Beslay mas onde o seu nome não figura. Somente na terceira edição é que isso irá acontecer, em 1857.

1853 – Janeiro – Visita de Proudhon ao príncipe Napoleão, junto do qual interveio em 1849 com Darimon e Charles Edmond em favor de um operário químico implicado no caso do 13 de junho. Esta visita será seguida de várias outras: "Vou ao Palácio Real: sim algumas vezes, dez ou doze vezes nestes últimos quatro anos", escreverá a Madier-Montjau em março de 1856. Fará sempre prova nas suas relações com o príncipe da mais feroz independência.

Setembro – Nascimento da terceira filha, Stéphanie.

1854 – Durante o verão Proudhon e a sua família sofrem um ataque de cólera. Morte da sua Segunda filha Marcelle.

1855 – Proudhon apresenta ao príncipe Napoleão, que foi nomeado presidente da Comissão central da Exposição universal de 1855, um projeto de exposição perpétua. Este projeto era uma retomada do projeto do Banco do Povo e devia segundo o seu autor arruinar a Banca toda poderosa e os financistas. Na sua obra *Des Réformes à Opérer dans l'Exploitation des Chemins de Fer*, levanta um protesto contra os benefícios das companhias concessionárias.

1856 – Proudhon trabalha na obra *De la Justice dans la Révolution et dans l'Église*. Na primavera está doente e encontra-se numa incapacidade quase absoluta de pensar e de escrever. Em maio, tem uma quarta filha, Charlotte, que irá morrer no princípio do mês de dezembro seguinte.

- 1857 – Junho – Viagem pelo Franco-Condado. Continua a redação de *De la Justice dans la Révolution et dans l'Église* mas é incomodado pela falta de saúde que persiste. Procura candidatar-se às eleições legislativas.
- 1858 – 22 de abril – Colocado à venda o *De la Justice dans la Révolution et dans l'Église*, novos princípios de filosofia prática endereçado à sua Eminência Mathieu, cardeal arcebispo de Besançon (3 volumes). O livro, do qual seis mil exemplares são vendidos somente em alguns dias, é apreendido no dia 28 de abril. É-lhe movida mais uma ação judicial e por este meio é condenado no dia 2 de junho a três anos de prisão e 4.000 francos de multa. O editor Garnier é condenado a um ano de prisão e 1.000 francos de multa. Proudhon interpõe recurso no dia 10. A fim de poder publicar uma memória para a sua defesa e também para escapar à prisão, refugia-se em Bruxelas onde se encontra em 18 de julho. Em setembro, publica *La Justice Poursuivie par l'Église, appel du jugement rendu par le tribunal de police correctionnelle le 2 juin 1858, contre Proudhon, avec une consultation de son avocat Gustave Chaudey*. A entrada na França desta memória é proibida. Proudhon toma definitivamente o partido de ficar em Bruxelas onde se lhe junta a mulher e as filhas no dia 1º de dezembro.
- 1859 – Durante os primeiros meses do ano Proudhon está doente. Em maio anuncia a Chaudey, numa carta, que trabalha em uma brochura sobre a guerra e a paz “que poderá dar duzentas páginas de impressão.” Esta brochura tornar-se-á ao longo dos dois anos seguintes uma obra em dois volumes de cerca de quatrocentas páginas cada um. Em agosto o imperador assina um decreto de anistia, mas Proudhon não faz parte daqueles que podem beneficiar-se. No outono, após uma breve estada na França, sua mulher e suas filhas caem doentes.

- 1860 – Proudhon trabalha na segunda edição de *La Justice* que sairá em setembro.  
Abril – Encontros com Tolstoi de passagem por Bruxelas.  
10 de setembro – Proudhon envia ao Conselho de Estado do cantão suíço de Vaud, em resposta a uma questão posta em concurso, uma *Théorie de l'Impôt*. A memória, que conta com cento e oitenta folhas, obterá o primeiro prêmio.  
5 de dezembro – Proudhon recebe dos irmãos Garnier uma carta onde eles recusam a publicação de *La Guerre et la Paix*.  
12 de dezembro – Napoleão III concede o perdão a Proudhon, mas este prolonga a sua estada na Bélgica.
- 1861 – 21 de maio – *La Guerre et la Paix, recherches sur le principe et la constitution du droit des gens* publicada pelos irmãos Michel Lévy. Muitos não entenderão o sentido da obra e nela verão uma apologia da guerra. “Todos os meus amigos estão consternados; não compreenderam nada; ou se compreenderam é para desaprovar e lamentarem-se. Ter-me-ei tornado louco, ou é o mundo que se cretiniza”, escreverá o autor a Rolland no dia 3 de junho.
- 1862 – *Les Majorats Littéraires, examen d'un projet de loi ayant pour but de créer au profit des auteurs, inventeurs et artistes un monopole perpétuel* (Bruxelas, *l'office de publicité*). Crítica do princípio da propriedade literária.  
7 de setembro O jornal belga *l'Office de publicité* publica um artigo de Proudhon: “Garibaldi et l'Unité Italienne”. Este artigo contém uma passagem onde a ironia não é compreendida e faz acusar Proudhon de angariar Napoleão III para anexar a Bélgica. Uma manifestação tem lugar no dia 16 debaixo da janela do escritor que deixa Bruxelas no dia seguinte e chega a Paris dia 18.  
*La Fédération et l'Unité en Italie* (Paris, Dentu). A obra onde são retomados, com modificações, dois artigos apare-

cidos no *l'Office de publicité*, do qual “Garibaldi et l'Unité Italienne” é hostil à unidade italiana.

1863 – *Du Principe Fédératif et de la Nécessité de Reconstituer le Parti de la Révolution*. Proudhon está seriamente doente. Na brochura *Les Démocrates Assermentés et les Refractaires* (abril), recomenda a abstenção nas eleições que vão ter lugar no fim de maio. “Não tenho forças a não ser para me arrastar ao Bosque de Bolonha onde me deito à sombra na erva seca e durmo durante horas”, escreve no dia 12 de julho.

1864 – Proudhon está doente durante todo o primeiro semestre. 17 de fevereiro – Manifesto dos Sessenta (60 operários), que anuncia candidaturas puramente operárias. Proudhon convidado a dar a sua opinião, reconhece o direito dos operários a uma representação que lhe seja própria, mas não deixa de persistir menos à recomendação da abstenção às eleições (8 de março), Proudhon prepara *De la Capacité Politique des Classes Ouvrières* que aparecerá após a sua morte.

20 de agosto – Parte para o Franco Condado, onde vai fazer uma última estada. Está de volta a Paris em 15 de setembro.

1865 – “No dia 19 de janeiro de 1865, morre pelas duas horas da manhã, nos braços da sua mulher, da sua cunhada e do amigo que escreve estas linhas.” (Prefácio de J.-A. Langlois à *Correspondance de P.-J. Proudhon*)

### Obras póstumas

Numerosas obras escritas por Proudhon foram publicadas após a sua morte. Damos aqui as principais. Para além disso há ainda um conjunto volumoso de originais abarcando dezenas de cadernos num total de milhares de páginas com notas críticas, comentários de livro, cartas, etc. etc..

1865 – *De la Capacité Politique des Classes Ouvrières, Du Principe de l'Art et de la Destination Sociale, Théorie de la Propriété*, seguida de *Projet d'Exposition Perpétuelle*.

1866 – *La Bible Annotée* (Novo Testamento).

1867 – *France et Rhin*.

1868 – *Mélanges* 3 volumes (Coletânea de artigos escritos por Proudhon no *Représentant du Peuple*, *Le Peuple* e no *La Voix du Peuple*).

1870 – *Les Contradictions Politiques, Théorie du Mouvement Constitutionnel au XIX<sup>e</sup> siècle*.

1875 – *La Pornocratie ou les femmes dans les temps modernes*. Quatorze volumes de *Correspondance* foram publicados por Lacroix devido aos cuidados de Catherine Proudhon e J.-A. Langlois.

1876 – *Amour et Mariage*.

1883 – *Césarisme et Christianisme* (do ano 45 a.C. ao ano 476 d.C.)

1896 – *Jésus et les Origines du Christianisme*.

1898 – *Napoléon I<sup>er</sup>*, com uma carta do General Brialmont.

1900 – *Commentaires sur les Mémoires de Fouché* seguidas do *Parallèle entre Napoléon et Wellington, Napoléon III*.

1908 – Publicação de alguns extratos dos *Carnets* de Proudhon na *Grande Revue* em 1, 25 de agosto e 25 de setembro.

1946 – *Lettres au Citoyen Rolland*.

1948 – *Lettres* recolhidas por Daniel Halévy e Louis Guilloux.

1950 – *Lettres de Proudhon à sa Femme*.

1961 – *Carnets* publicação levada a cabo por Pierre Hauptmann na livraria Marcel Rivière. Saíram 4 volumes de um total previsto de 8. Sendo: o 1<sup>o</sup> vol. (1847-1848), o 2<sup>o</sup> vol. (1848-50), o 3<sup>o</sup> vol. (1850-1851) e o 4<sup>o</sup> vol. (1851-1853).

## PREFÁCIO

Quando, há alguns meses, a propósito de um artigo sobre a Itália no qual eu defendia a federação contra a unidade, os jornais belgas me acusaram de exortar à anexação do seu país pela França, a minha surpresa não foi pequena. Não sabia no que acreditar, se numa alucinação do público ou em uma emboscada da polícia; a minha primeira palavra foi para perguntar aos meus denunciantes se me tinham lido; e neste caso, se era seriamente que eles me faziam uma tal acusação. Sabemos como terminou para mim esta incrível disputa. Não me tinha apressado, depois de um exílio de mais de quatro anos, a aproveitar-me da anistia que me autorizava a voltar à França; mudei-me rapidamente.

Mas quando, de regresso ao país, vi, e com o mesmo pretexto, a imprensa democrática acusar-me de abandonar a causa da Revolução, bradar contra mim, não já por anexacionista, mas por apóstata, confesso que a minha estupefação atingiu o auge. Perguntei-me se seria um Epimênidas<sup>1</sup> saído da sua caverna após um século de sono, ou se por acaso não seria a própria democracia francesa que, acertando o passo pelo liberalismo belga, teria sofrido um movimento retrógrado. Parecia-me bem que federação e contra-revolução ou anexação eram termos incompatíveis: mas repugnava-me acreditar na deserção massiva do partido<sup>2</sup> ao qual tinha até então estado unido, e que, não contente com o renegar dos seus princípios, estava, na sua febre de unificação, inclusive traindo o seu país. Estaria eu louco, ou o mundo ter-se-ia posto a girar no sentido contrário sem que eu me apercebesse?

Como o rato de La Fontaine,

*Suspeitando de qualquer maquinação,...*

Pensei que a decisão mais inteligente seria a de adiar a minha resposta e observar, durante algum tempo, o estado dos espíritos. Sabia que deveria tomar uma resolução enérgica, e tinha necessidade, antes de agir, de me orientar em um terreno que, após a minha saída da França, me parecia ter sido revolvido, e onde os homens que tinha conhecido apareciam-me alterados.

Perguntava-me, onde está hoje em dia o povo francês? Que se passa nas diferentes classes da sociedade? Que idéias germi- naram na opinião, e qual o sonho das massas? Para onde se enca- minha a nação? Onde está o futuro? Quem seguimos e o que de- fendemos?...

Assim, ia interrogando homens e coisas, procurando na angús- tia, não tendo obtido senão respostas desoladoras. Permita-me o leitor que lhe dê a conhecer as minhas observações: elas servirão de desculpa para uma publicação que, reconheço, tem um objetivo bem superior às minhas forças.

Comecei por considerar a classe média, o que outrora se cha- mava *burguesia*, e que não pode já designar-se assim. Achei-a fiel às suas tradições, às suas tendências, às suas máximas, mesmo se se dirigia apressadamente para o proletariado. Que a classe média recupere a sua autoridade e o Poder; que seja chamada a refazer uma Constituição segundo as suas idéias e uma política segundo a sua crença, e, podemos predizer com segurança, o que acontecerá. Res- salvando toda a preferência dinástica, a classe média retornaria ao sistema de 1814 e 1830, salvo talvez uma ligeira modificação no que respeita às prerrogativas reais, análoga à emenda feita ao artigo 14 da Carta, depois da revolução de Julho. A monarquia constitucional, em uma palavra, eis o que é ainda a fé política e o desejo secreto da maioria burguesa. Eis a medida da confiança que ela tem em si própria; nem o seu pensamento nem a sua energia ultrapassam isso. Mas, precisamente devido a essa predileção monárquica, a classe média, mesmo tendo numerosas e fortes raízes na atualidade, ainda que pela inteligência, pela riqueza, pelo número, represente a parte mais considerável da nação, não pode ser considerada como a

expressão do futuro; ela torna-se por excelência o partido do *status quo*<sup>3</sup>, ela é o *status quo* em pessoa.

Olhei em seguida para o governo, para o partido do qual ele é o órgão especialmente e, devo dizê-lo, achei-os um e o outro no fundo sempre os mesmos, fiéis ao ideal napoleônico, não obstante as concessões que lhes são arrancadas por um lado, pelo espírito do século e, por outro, pela influência dessa classe média fora da qual e contra a qual, nenhum governo é possível. Que o Império seja reduzido a toda a franqueza da sua tradição, que o seu poder seja igual à sua vontade, e amanhã nós teremos com os esplendores de 1804 e 1809 as fronteiras de 1812; reencontraremos o terceiro Im- pério do Ocidente com as suas tendências para a universalidade e a sua autocracia inflexível. Ora, precisamente devido a esta fidelidade ao seu ideal, o Império, mesmo sendo a própria atualidade, não pode dizer-se expressão do futuro, pois que se afirmando como conqui- tador e autocrático, negaria a liberdade, pois que ele mesmo, ao prometer um *topo de edificio*, se colocou como governo transitório. *O Império é a paz*, disse Napoleão III. Seja; mas então como o Império já não está em guerra<sup>4</sup>, não seria o *status quo*?

Vi a Igreja, e de bom grado lhe concedo esta justiça: ela é imutável. Fiel aos seus dogmas, à sua moral, à sua disciplina, como ao seu Deus, não faz concessões ao século senão em nível da forma; ela não lhe adota o seu espírito, não avança com ele. A Igreja será a eternidade, se o quiserem, a mais alta fórmula do *status quo*: não é o progresso; não saberia ser a expressão do futuro.

Do mesmo modo que a classe média e os partidos dinásticos, do mesmo modo que o Império e a Igreja, a Democracia é também do presente: ela sê-lo-á enquanto existirem classes que lhe sejam superiores, uma realeza e aspirações de nobreza, uma Igreja e um sacerdócio, enquanto o nivelamento político, econômico e social não forem conseguidos. Desde a Revolução Francesa, a Democracia tomou como lema: *Liberdade, Igualdade*. Como, pela sua natureza e função, ela é o movimento, a vida, a sua palavra de ordem era: *Em frente!* A Democracia podia por isso dizer-se, e talvez só ela, a

expressão do futuro; é, com efeito, após a queda do primeiro Império e do aparecimento da classe média, o que o mundo acreditou. Mas para exprimir o futuro, para realizar as promessas, é preciso princípios, um direito, uma ciência, uma política, todas as coisas de que a Revolução parecia ter criado as bases. Ora, eis que, coisa inaudita, a Democracia mostra-se infiel a si própria; rompeu com as suas origens, vira as costas aos seus destinatários. O seu procedimento desde há três anos tem sido uma abdicação, um suicídio. Sem dúvida não deixou de ser o presente: como partido do futuro já não existe. A consciência democrática está vazia: é um balão vazio, que alguns compadrios, alguns intriguistas políticos atiram-se uns aos outros sem que alguém o saiba guardar. Acabaram-se as idéias: em seu lugar, fantasias romanescas, mitos, ídolos. 1789 está posto de lado, 1848 nas ruas da amargura. De resto, nem sentido político, nem sentido moral, nem senso comum; o máximo da ignorância, a inspiração dos grandes dias totalmente perdida. O que a posteridade não poderá acreditar, é que entre a imensidão de leitores que custeiam uma imprensa favorável, não haja um em mil que desconfie, mesmo por instinto, do que significa a palavra *federação*. Sem dúvida, os anais da Revolução não nos poderão aqui ensinar grande coisa; mas enfim não se é o partido do futuro para imobilizar-se com paixões passadas, e é o dever da Democracia produzir as suas idéias, e em consonância modificar a sua palavra de ordem. A Federação é o novo nome sob o qual a Liberdade, a Igualdade, a Revolução com todas as suas conseqüências, apareceram no ano de 1859, à Democracia. Liberais e democratas não viram aí senão uma conjuntura reacionária!...

Desde a instituição do sufrágio universal, a Democracia — considerando que o seu reinado tinha chegado, que o seu governo tinha prestado as suas provas, que não havia mais a discutir senão a escolha dos homens, que ela era a fórmula suprema da ordem — quis constituir-se por sua vez em partido do *status quo*. Ela não é ainda, apesar de pouco faltar, senhora dos negócios, e já se prepara para o imobilismo. Mas que fazer quando nos chamamos Demo-

cracia, representamos a Revolução e chegamos ao imobilismo? A democracia pensou que a sua missão era reparar as antigas injustiças, ressuscitar nações amortalhadas, em uma palavra, refazer a história! É o que ela exprime pela palavra NACIONALIDADE escrita à cabeça do seu novo programa. Não contente em fazer-se partido do *status quo*, fez-se partido retrógrado. E como a Nacionalidade, tal como a compreende e a interpreta a Democracia, tem por corolário a *Unidade*, ela pôs um selo à sua abjuração, declarando-se definitivamente poder absoluto, indivisível e imutável.

A Nacionalidade e a Unidade, eis o que são hoje a fé, a lei, a razão de Estado, eis os deuses da Democracia. Mas, a Nacionalidade é para ela uma simples palavra, pois que para o pensamento dos democratas ela só representa sombras. Quanto à Unidade, veremos, no decurso desta obra, o que é preciso pensar do regime unitário. Mas posso adiantar, a propósito da Itália e dos arranjos de que a carta política desse país foi objeto, que essa unidade sobre a qual se lançaram com tão vivo entusiasmo tantos dos apelidados amigos do povo e do progresso, não é mais, no pensar dos habilidosos, que um *negócio*, um enorme negócio, metade dinástico e metade bancocrático, polido de liberalismo, entrecortado de conspirações, e à qual republicanos honestos, mal-informados ou tomados por papalvos, servem de ama-seca.

Tal democracia, tal jornalismo. Desde a época em que eu acusava, no *Manuel du spéculateur à la Bourse*<sup>5</sup>, o papel mercenário da imprensa, este papel não mudou; tão-somente estendeu o círculo das suas operações. Tudo o que outrora possuía de razão, de espírito, de crítica, de saber, de eloquência, resumiu-se, salvo raras exceções, nessas duas palavras que tomo de empréstimo ao vocabulário do ofício: Crítica negativa e *Publicidade*. O problema italiano atirado aos jornais, nem mais nem menos como se se tratasse de uma sociedade por quotas, esses estimáveis quadrados de papel, como uma claqué que obedece ao sinal do chefe, começaram por me tratar por *mistificador*, *malabarista*, *bourbonista*, *papista*, *de Erostrato*<sup>6</sup>, *renegado*, *vendido*: abrevio a ladaíinha. Depois, tomando um tom mais

calmo, começaram a lembrar que eu era o inimigo irreconciliável do Império e de todos os governos, da Igreja e de todas as religiões, assim como de toda a moral: um materialista, um anarquista, um ateu, uma espécie de Catilina literário sacrificando tudo, pudor e bom senso, à fúria de se fazer falado, e cuja tática exposta a partir de então era, associando sorrateiramente a causa do Imperador à do Papa, atirar os dois contra a democracia, perder uns pelos outros todos os partidos e todas as opiniões, e erigir um monumento ao meu orgulho sobre as ruínas da ordem social. Tal foi o fundo das críticas do *Siècle*, *Opinion national*, *Presse*, *Echo de la Presse*, *La Patrie*, *Pays*, *Débats*: e omito, pois não li tudo. Lembraram, nessa ocasião, que eu tinha sido a principal causa da queda da República; e apareceram democratas tão amolecidos do cérebro para me dizerem ao ouvido que tal escândalo não se repetiria, que a democracia tinha regressado das loucuras de 1848, e que o primeiro a quem ela destinava as suas balas conservadoras era a mim.

Não queria de modo algum parecer atribuir a violências ridículas, dignas das páginas que as inspiravam, mais importância do que a que mereciam; cito-as pela influência do jornalismo contemporâneo e testemunho do estado dos espíritos. Mas se o meu amor-próprio como indivíduo, se a minha consciência de cidadão é superior a semelhantes ataques, o mesmo não acontece com a minha dignidade de escritor intérprete da Revolução. Estou farto dos ultrages de uma democracia decrépita e dos aviltamentos dos seus jornais. A seguir ao 10 de dezembro de 1848, vendo a massa do país e todo o poder do Estado virados contra aquilo que me parecia ser a Revolução, tentei aproximar-me de um partido que, se desprovido de ideais, valia ainda pelo número. Foi um erro de que amargamente me arrependi, mas do qual ainda é tempo de regressar. Sejamos nós próprios, se queremos ser algo; formemos, se houver lugar, com os nossos adversários e os nossos rivais, federações, nunca fusões. O que me acontece desde há três meses, decidi-me, sem retrocesso. Entre um partido caído no romantismo, que com uma filosofia do direito soube descobrir um sistema de tirania, e com as manobras

dos agiotes um progresso; para o qual os costumes do absolutismo são virtudes republicanas, e as prerrogativas da liberdade uma revolta; entre esse partido, dizia, e o homem que procura a verdade da Revolução e a sua justiça, não pode haver nada de comum. A separação é necessária, e, sem raiva como sem receio, faço-a.

Durante a primeira revolução, os jacobinos sentiram de tempos em tempos a necessidade de retemperar a sua sociedade, executando sobre eles próprios aquilo que se chamava então uma *limpeza*. É a uma manifestação do gênero que apelo ao que resta dos amigos sinceros e esclarecidos das idéias de 89. Convencido do concurso de uma elite, contando com o bom senso das massas, rompo, pela minha parte, com uma facção que já não representa nada. Mesmo que não fôssemos mais do que uma centena, chega para o que ousou empreender. Sempre a verdade serviu os seus perseguidores; quando eu tiver caído, vítima dos que estou decidido a combater, terei ao menos a consolação de pensar que quando a minha voz se calar o meu pensamento obterá justiça, e que cedo ou tarde os meus próprios inimigos serão meus apologistas.

Mas que digo eu? Não haverá nem batalha nem execução: o julgamento do público justificou-me antecipadamente. Não tinha corrido o rumor, repetido por diversos jornais, que a resposta que publico agora teria como título: *Os Iscariotes?*... Não há justiça como a da opinião pública. É pena! Seria mal que desse à minha brochura esse título sangrento, para alguns mais que merecido. Desde há dois meses que estudo o estado das almas, e pude aperceber-me de que, se a democracia tem abundância de Judas, aí encontramos ainda mais S. Pedros, e escrevo para estes pelo menos tanto como para aqueles. Renunciei, pois, ao prazer de uma *vendetta*; sentir-me-ei muito feliz se, como o galo da Paixão, puder fazer entrar neles tanto de pequenas coragens, e restituir-lhes com a consciência o entendimento.

Pois se, em uma publicação cuja forma era mais literária que didática, pretendeu-se não atingir o pensamento que lhe dava a alma, sou forçado a retomar os processos escolares e argumentar dentro

das regras. Assim, divido este trabalho, bem mais extenso do que desejaria, em três partes: a primeira, a mais importante para os meus ex-correligionários políticos, cuja razão sofre, terá por objeto apresentar os princípios da matéria; — na segunda, aplicarei esses princípios à questão italiana e ao estado geral dos assuntos, mostrarei a loucura e a imoralidade da política unitária; — na terceira responderei às objeções dos Senhores jornalistas, benevolentes ou hostis, que julgaram dever ocupar-se do meu último trabalho, e farei ver pelo seu exemplo o perigo que corre a razão das massas, sob a influência de uma teoria destrutiva de todo o individualismo.

Peço às pessoas, seja qual for a sua opinião, que, mesmo não aceitando algo do fundo das minhas idéias, acolheram as minhas primeiras observações acerca da Itália com consideração, para me continuarem a apoiar. Não dependerá de mim, no caos intelectual e moral em que estamos mergulhados, nesta altura em que os partidos não se distinguem, como os cavaleiros que combatiam nos torneios, senão pela cor das suas faixas, que os homens de boa vontade vindos de todos os pontos do horizonte, encontrem finalmente uma terra sagrada sobre a qual possam pelo menos estender uma mão leal e falar uma língua comum. Essa terra é a do Direito, da Moral, da Liberdade, do respeito da Humanidade, em uma palavra, em todas as suas manifestações, Indivíduo, Família, Associação, Cidade; terra da pura e franca Justiça, onde confraternizem, sem distinção de partidos, de escolas nem de cultos, de desgostos nem de esperança, todas as almas generosas. Quanto a essa fração arruinada da democracia, que acreditou envergonhar-me com o que ela chama os *aplausos* da imprensa legitimista, clerical e imperial, não lhe direi de momento senão uma palavra, é que vergonha, se vergonha há, é toda para ela. Era ela que me deveria aplaudir: o maior favor que lhe poderei fazer será o de lho provar.

Notas:

<sup>1</sup> Filósofo Cretense. Diz-se que, entrando em uma caverna, dormiu nela vinte e sete anos (cinquenta segundo Plutarco; cinquenta e sete, segundo Diógenes Laércio). Quando saiu não conhecia pessoa alguma. (N. do T.)

<sup>2</sup> A palavra “partido” não deve ser aqui entendida no sentido formal. Esta obra foi escrita em 1862 e publicada em 1863 e o primeiro partido político constituiu-se somente em 1879. Chamava-se Partido Operário Francês. (N. do T.)

<sup>3</sup> Em latim, no original. *No estado em que estava*. (N. do T.)

<sup>4</sup> A propósito do tema da guerra e da paz remeto o leitor para a obra Proudhoniana *Guerre et Paix* de 1861. (N. do T.)

<sup>5</sup> Obra Proudhoniana cuja 1ª edição saiu em 1853, anônima. A 3ª edição, aumentada é de 1857 e já vem identificada. (N. do T.)

<sup>6</sup> Indivíduo obscuro, natural de Éfeso que desejoso de immortalizar-se por um feito memorável incendiou o templo de Ártemis da mesma cidade. (N. do T.)

## PRIMEIRA PARTE

### Do Princípio de Federação

#### PRIMEIRO CAPÍTULO

*Dualismo Político – Autoridade e Liberdade:  
Oposição e Conexão destas duas Noções*

Antes de dizer o que se entende por *federação*, convém relembrar em poucas páginas a origem e a filiação desta idéia. A teoria do sistema federativo é inteiramente nova: creio mesmo poder afirmar que ainda não foi apresentada por ninguém. Está, contudo, intimamente ligada à teoria geral dos governos, mais precisamente, é a sua conclusão necessária.

Entre tantas constituições que a filosofia propõe e que a história mostra na prática, só uma reúne as condições de justiça, ordem, liberdade e de duração sem as quais a sociedade e o indivíduo não podem viver. A verdade é única como a natureza: seria estranho que fosse de outro modo para o espírito e para a sua obra mais grandiosa, a sociedade. Todos os jornalistas admitiram esta unidade da legislação humana, e, sem negar a variedade de aplicações reclamada pela diferença de tempos e lugares e a natureza própria de cada nação; sem desconhecer o lugar próprio, que em todo o sistema político deve ser concedido à liberdade, todos se esforçaram para adaptar as suas doutrinas a ela. Tento mostrar que esta constituição única, cujo reconhecimento será o maior esforço da razão dos povos, não é outra senão o sistema federativo. Toda a forma de governo que se afaste dele deve ser considerado como uma criação empírica, esboço provisório, mais ou menos cômodo, sob o qual a

sociedade se abriga um instante, e que, semelhante à tenda do Árabe, desaparece de manhã depois de ter sido montada à noite. Uma análise rigorosa é pois aqui indispensável, e a primeira verdade que é importante que o leitor fique convicto com esta leitura, é a de que a política, infinitamente variável como arte de aplicação, é, quanto aos princípios que a regem, uma ciência de demonstração exata, nem mais nem menos que a geometria ou a álgebra.

A ordem política repousa fundamentalmente em dois princípios contrários, a AUTORIDADE e a *Liberdade*: o primeiro iniciador, o segundo determinante; este tendo por corolário a liberdade de pensamento, aquele a fé que obedece.

Contra esta primeira proposição, não penso que uma só voz se possa levantar. A Autoridade e a Liberdade são tão antigas no mundo como a raça humana: nascem conosco, e perpetuam-se em cada um de nós. Notemos apenas uma coisa, a que poucos leitores atentariam: estes dois princípios formam, por assim dizer, um par cujos termos, indissolavelmente ligados um ao outro, são contudo irreduzíveis um ao outro e permanecem, independentemente do que façamos, em luta perpétua. A Autoridade supõe necessariamente uma Liberdade que a reconheça ou a negue; a liberdade por seu lado, no sentido político do termo, supõe igualmente uma autoridade que lide com ela, a reprima ou a tolere. Suprima-se uma das duas, a outra não faz mais sentido: a autoridade, sem uma liberdade que discuta, resista ou se submeta, é uma palavra vã; a liberdade, sem uma autoridade que a equilibre, é um contra-senso.

O princípio de autoridade, princípio familiar, patriarcal, magistral, monárquico, teocrático, tendente à hierarquia, à centralização, à absorção, é dado pela natureza, por conseguinte, essencialmente fatal ou divino, como quisermos. A sua ação, combatida, dificultada pelo princípio contrário, pode indefinidamente ampliar-se ou restringir-se, mas sem nunca poder desaparecer.

O princípio de liberdade, pessoal, individualista crítico; agente de divisão, eleição, transação, é dado pelo espírito. Princípio essencialmente arbitral por consequência, superior à Natureza da qual se

serve, ao destino que domina; ilimitado nas suas aspirações; suscetível, como o seu oposto, de extensão e de restrição, mas também do mesmo modo que ele incapaz de se esgotar pelo desenvolvimento, como de desaparecer pela derrota.

Surge daí que em toda a sociedade, mesmo a mais autoritária, uma parte é necessariamente deixada à liberdade; igualmente em toda a sociedade, mesmo a mais liberal, uma parte é reservada à autoridade. Esta condição é absoluta; nenhuma combinação política se lhe pode eximir. A despeito do entendimento cujo esforço leva incessantemente a resolver a diversidade na unidade, os dois princípios continuam presentes e sempre em oposição. O movimento político resulta da sua tendência inelutável e da sua mútua reação.

Tudo isto, confesso-o, não tem talvez nada de novo, e mais de um leitor me perguntará se é tudo o que tenho para lhe ensinar. Ninguém nega nem a Natureza nem o Espírito, mesmo com a obscuridade que os possa envolver; não há um só jornalista que se pronuncie contra a Autoridade ou a Liberdade, mesmo se a sua conciliação, a sua separação e eliminação parecem igualmente impossíveis. Onde quero então chegar, debatendo este lugar comum?

Vou dizê-lo: é que todas as constituições políticas, todos os sistemas de governo, incluindo o federalismo, podem resumir-se a esta fórmula, o *Equilíbrio da autoridade pela liberdade e vice-versa*; é devido a isso que as categorias adotadas desde Aristóteles pela imensidão dos autores e com a ajuda dos quais os governos se classificam, os Estados se diferenciam, as nações se distinguem, *monarquia, aristocracia, democracia etc.*, neste caso exceto o federalismo, reduzem-se a construções hipotéticas, empíricas, nas quais a razão e a justiça não obtêm senão uma satisfação imperfeita: é que todos estes estabelecimentos, fundados sobre as mesmas coordenadas incompletas, diferentes somente pelos interesses, os pressupostos, a rotina, no fundo assemelham-se e equivalem-se; é que deste modo se não fosse o mal-estar causado pela aplicação desses falsos sistemas, e cujas paixões irritadas, interesses ofendidos, amores próprios decepcionados se acusam mutuamente, nós estaríamos

quanto ao essencial das coisas, muito próximos de um entendimento; é, por último, que todas estas divisões de partidos entre as quais a nossa imaginação cava abismos, todas estas divergências de opinião que nos parecem insolúveis, todos estes antagonismos de sorte que nos parecem sem remédio, encontrariam de repente a sua equação definitiva na teoria do governo federativo.

Quantas coisas, dizeis vós, em uma opposição gramatical: *AUTORIDADE-Liberdade!*... — Pois bem! Sim. Reparei que as inteligências comuns, que as crianças apreendem melhor a verdade transportada para uma fórmula abstrata do que desenvolvida em um volume de dissertações e de fatos. Quis ao mesmo tempo resumir este estudo para aqueles que não podem ler livros, e torná-lo mais peremptório trabalhando com noções simples. *AUTORIDADE, Liberdade*, duas idéias opostas uma à outra, condenadas a viver em luta ou a desaparecer juntas: eis algo certamente que não é difícil. Tenha tão só a paciência de me ler, leitor amigo, e se compreendeu este primeiro e curto capítulo, depois me dirá o seu parecer<sup>1</sup>.

Nota:

<sup>1</sup> Proudhon formula neste primeiro capítulo uma antinomia cuja existência é indubitável. Não procura uma síntese para resolve-la à boa maneira da tricotomia hegeliana, mas tão só equilibrá-la, contrapesar os dois termos antitéticos. Como se verá, não obstante, chegará pelos dois caminhos ao mesmo ponto, ao contrato, solução que já havia apresentado na obra de 1851, *Idée Générale de la Révolution dans le XIX<sup>e</sup> siècle*. (N. do T.)

## CAPÍTULO II

### *Concepção a Priori da Ordem Política: Regime de Autoridade, Regime de Liberdade*

Conhecemos os dois princípios fundamentais e antitéticos de todos os governos: autoridade, liberdade.

Em virtude da tendência do espírito humano a reduzir todas as suas idéias a um princípio único, começando por eliminar as que lhe parecem inconciliáveis com este princípio, deduzem-se dois regimes diferentes, *a priori*, destas duas noções primordiais, segundo a preferência ou a predileção acordadas a uma ou à outra: *o regime de autoridade e o regime de liberdade*.

Além disso, sendo a sociedade composta de indivíduos, e podendo a relação do indivíduo ao grupo conceber-se, do ponto de vista político, de quatro maneiras diferentes, daí resultam quatro formas governamentais, duas para cada regime:

#### *I. Regime de Autoridade*

- A) Governo de todos por um só; **Monarquia ou Patriarcado**;
- a) Governo de todos por todos; — *Panarquia* ou *Comunismo*.

O caráter essencial deste regime, nas suas duas formas, é a **indivisão do poder**.

#### *II. Regime de Liberdade*

- B) Governo de todos por cada um; — **Democracia**;
- b) Governo de cada um por cada um; — *Anarquia* ou *Self-Government*<sup>1</sup>.

O caráter essencial deste regime, nas suas duas formas, é a **divisão do poder**.

Nada mais, nada menos. Esta classificação dada *a priori* pela natureza das coisas e pela dedução do espírito é matemática: Enquanto que a política é suposta resultar de uma construção silogística, como a consideraram naturalmente todos os antigos legisladores, não pode ficar aquém dela nem ir além. É notável este simplismo: mostra-nos desde a origem, e sob todos os regimes, o chefe do Estado esforçando-se por deduzir as suas constituições de um único elemento. A lógica e a boa fé são primordiais em política: ora, aí reside precisamente a armadilha.

### Observações:

I. Sabemos como se estabelece o governo monárquico, expressão primitiva do princípio da autoridade. O Sr. De Bonald explica-no-lo: é pela autoridade paternal. A família é o embrião da monarquia. Os primeiros Estados foram geralmente as famílias ou tribos governadas pelo seu chefe natural, marido, pai, patriarca, e finalmente rei.

Sob este regime, o desenvolvimento do Estado efetuava-se de duas formas:

1ª pela geração ou multiplicação natural da família, tribo ou raça;

2ª por adoção, quer dizer, pela incorporação voluntária ou forçada das famílias e tribos circunvizinhas, mas de maneira que as tribos reunidas se tornassem com a tribo mãe uma só família, uma mesma domesticidade. Este desenvolvimento do estado monárquico pode atingir enormes proporções, indo até às centenas de milhões de homens, dispersos por centenas de milhares de léguas quadradas.

A panarquia, pantocracia ou comunidade, forma-se naturalmente pela morte do monarca ou chefe de família e a declaração das pessoas, irmãos, filhos ou associados de continuarem indivisos, sem haver eleição de um novo chefe. Esta forma política é rara, mesmo se há exemplos, a autoridade é aí mais pesada e o individualismo mais oprimido que em nenhuma outra. Não foi adotada senão pelas associações religiosas, que, em todos os países e em todos os cultos,

tenderam à destruição da liberdade. Mas a idéia desta forma é-nos fornecida *a priori*, do mesmo modo que a idéia monárquica; ela encontrará a sua aplicação nos governos de fato, e devíamos mencioná-la pelo menos para memória.

Assim a monarquia, fundada naturalmente, justificada em consequência pela sua idéia, tem a sua legitimidade, e a sua moralidade: assim é também para o comunismo. Mas veremos dentro em pouco que estas duas variantes do mesmo regime não podem, não obstante os seus dados concretos e a sua dedução racional, manter-se no rigor do seu princípio e na pureza da sua essência, que estão condenadas conseqüentemente a conservarem-se sempre no estado hipotético. De fato, não obstante a sua origem patriarcal, o seu temperamento afável, a sua afetação de absolutismo e de direito divino, a monarquia e a comunidade, conservando no seu desenvolvimento a sinceridade do seu tipo, não se encontram em parte alguma.

II. Como se estabelece, por seu lado, o governo democrático, expressão espontânea do princípio de liberdade? Jean-Jacques Rousseau e a Revolução ensinaram-no-lo: pela convenção. Aqui a fisiologia não existe: o Estado aparece como o produto, não da natureza orgânica, da carne, mas da natureza inteligível, que é o espírito.

Sob este outro regime, o desenvolvimento do Estado tem lugar por acessão ou adesão livre. Do mesmo modo que os cidadãos se presume terem todos assinado o contrato, o estrangeiro que entra na cidade é considerado como tendo por sua vez aderido a ele: é sob esta condição que ele obtém os direitos e as prerrogativas de cidadão. Se o Estado tem de suportar uma guerra e se torna conquistador, é levado pelo seu princípio a conceder às populações conquistadas os mesmos direitos dos quais gozam os seus próprios nacionais: é o que se chama *isonomia*. Tal era entre os romanos a concessão do direito de cidade. As próprias crianças pressupõe-se, quando atingem a maioridade, terem jurado o pacto; não é por serem filhos de cidadãos que se tornam por sua vez cidadãos também, como na

monarquia os filhos dos súditos são súditos por nascimento, ou como nas comunidades de Licurgo e Platão eram propriedade do Estado: para ser membro de uma democracia, é preciso, por direito, independentemente da qualidade de *ingênuo*, ter feito escolha do sistema liberal.

A mesma coisa acontece na acessão de uma família, de uma cidade, de uma província: é sempre a liberdade que é o seu princípio e que lhe fornece os motivos.

Deste modo, ao desenvolvimento do Estado autoritário, patriarcal, monárquico ou comunista, opõe-se o desenvolvimento do Estado liberal, contratual e democrático. E como não há limite natural à extensão da monarquia, o que em todos os tempos e em todos os povos tem sugerido a idéia de uma monarquia universal ou messiânica, também não há tão pouco limite natural à extensão do Estado democrático, o que sugere igualmente a idéia de uma democracia ou república universal.

Como variante do regime liberal, assinalei a ANARQUIA ou governo de cada um por si próprio, em inglês *self-government*. Como a expressão de governo anárquico implica uma espécie de contradição, a coisa parece impossível e a idéia absurda. Não há no entanto que retomar aqui senão a linguagem: a noção de *anarquia*, em política, é tão racional e positiva como qualquer outra. Consiste em que, reduzidas as funções políticas às funções industriais, a ordem social resultaria da simples existência de transações e trocas. Todos poderiam então dizer-se autocratas de si próprios, o que é o extremo oposto do absolutismo monárquico.

Do mesmo modo, ou mais, que a monarquia e o comunismo, fundados na natureza e na razão, têm a sua legitimidade e a sua moralidade, sem que nunca possam realizar-se no rigor e na pureza da sua noção; assim, a democracia e a anarquia, fundadas na liberdade e no direito, prosseguindo um ideal relacionado com o seu princípio, têm a sua legitimidade e a sua moralidade. Mas veremos também que, a despeito da sua origem jurídica e racionalista, elas não podem, da mesma forma, quando crescem em população e terri-

tório, manter-se no rigor e na pureza da sua noção, e estão condenadas a ficar no estado de *desiderata* perpétuos. Apesar do atrativo poderoso da liberdade, nem a democracia nem a anarquia, na sua plenitude e na integralidade da sua idéia, se constituíram em algum lugar<sup>2</sup>.

Notas:

<sup>1</sup> *Autogoverno*. Em Inglês, no original. (N. do T.)

<sup>2</sup> Proudhon fala aqui somente dos sistemas de governo que podem ser concedidos *a priori*. Concluiu que nenhum dos quatro pode ser realizado em todo o seu rigor e pureza de idéia. É natural que assim tenha concluído. Sendo imperecível e indestrutível tanto a autoridade como a liberdade, e estando cada um dos sistemas assente sobre um só dos dois princípios, não era possível que se tivessem realizado e no caso de chegar a realizarem-se, não subsistiriam. A monarquia e a anarquia, em absoluto, não existem em nenhuma parte. (N. do T.)

### CAPÍTULO III

#### *Formas de Governo*

É, no entanto, com a ajuda destes jogos de contas metafísicos que foram estabelecidos desde o princípio do mundo todos os governos da terra, e será com isso que nós conseguiremos desfazer o enigma político, se a tal nos quisermos dar ao trabalho. Que me perdoem, portanto, se nisso insistir, como se faz com as crianças às quais se ensinam os rudimentos da gramática.

No que precede, não se encontrará uma palavra que não seja da mais perfeita exatidão. Não se raciocina de outra forma nas matemáticas puras. Não é no uso das noções que está o princípio dos nossos erros; é nas exclusões que, sob o pretexto da lógica, nós nos permitimos fazer na aplicação.

a) *Autoridade – Liberdade*: eis bem os dois pólos da política. A sua posição antitética, diametral, contraditória, é para nós uma garantia de que um terceiro termo é impossível, de que ele não existe. Entre o sim e o não, da mesma maneira que entre o ser e o não-ser, a lógica nada admite<sup>1,2</sup>.

b) A conexão destas mesma noções, a sua irreducibilidade, o seu movimento, são igualmente demonstrados. Não existem um sem o outro; não podemos nem suprimir este ou aquele, nem resolvê-los em uma expressão comum. Quanto ao seu movimento, é suficiente colocá-los juntos para que, tendendo a absorver-se mutuamente, a desenvolver-se à custa um do outro, entrem de imediato em ação.

c) Destas duas noções resultam para a sociedade dois regimes diferentes, que designamos *regime de autoridade e regime de liberdade*; cada um dos quais pode assumir de seguida duas formas diferentes, nem mais nem menos. A autoridade não aparece em toda a sua estatura senão na coletividade social: conseqüentemente não pode exprimir-se, agir, senão pela própria coletividade ou por um

elemento que a personifique; identicamente, a liberdade não é perfeita senão quando é garantida a todos, seja por todos terem lugar no governo, seja por o cargo não ter sido subtraído a ninguém. Impossível fugir a estas alternativas: *Governo de todos por todos* ou *governo de todos por um só*, isto para o governo de autoridade; *governo de participação de todos por cada um* ou *governo de cada um por si próprio*, isto para o regime de liberdade. Tudo isto é fatal como a unidade e a pluralidade, o quente e o frio, a luz e as trevas. — Mas, dir-me-ão, nunca se viu o governo ser apanágio de uma parte mais ou menos considerável da nação, com exclusão do resto: *aristocracia*, governo das classes altas; *oclocracia*, governo da plebe; *oligarquia*, governo de uma facção?... A observação é correta, tal já se viu: mas esses governos são governos de *fato*, obras de usurpação, de violência, de reação, de transição, de empirismo, onde todos os princípios são simultaneamente adotados, depois igualmente violados, mal conhecidos e confundidos; e nós estamos presentemente nos governos *a priori*, concebidos segundo a lógica, e baseados sobre um só princípio.

Nada de arbitrário, mais uma vez, na política racional, que cedo ou tarde não se deve distinguir da política prática. O arbitrário não é o fato nem da natureza nem do espírito: não é nem a necessidade das coisas nem a dialética infalível das noções que o engendram. O Arbitrário é filho, sabem de quem? O seu nome o diz: do livre ARBITRÁRIO, da Liberdade. Coisa admirável! O único inimigo contra o qual a Liberdade se deve manter em guarda, no fundo não é a Autoridade, que todos os homens adoram como se fosse a Justiça; é a própria Liberdade, liberdade do príncipe, liberdade dos grandes, liberdade das multidões, disfarçada sob a máscara da Autoridade.

Da definição *a priori* das diversas espécies de governos, passemos agora às suas *formas*.

Chama-se *formas* de governo, à maneira como se distribui e se exerce o Poder. Natural e logicamente estas formas estão em relação com o princípio, a formação e a lei de cada regime.

Do mesmo modo que o pai na família primitiva, o patriarca na tribo, são ao mesmo tempo donos da casa, da carroça ou da tenda, *herus, dominus*<sup>3</sup>, proprietários do solo, dos rebanhos e das crias, agricultor, industrial, administrador, comerciante, sacrificador, guerreiro; assim a monarquia, o Príncipe é ao mesmo tempo legislador, administrador, juiz, general, pontífice. Ele tem o domínio completo da terra e do aluguel; ele é o chefe das artes e ofícios, do comércio, da agricultura, da marinha, da instrução pública, investido de todo o direito e de toda a autoridade. Em duas palavras, o rei é o representante da sociedade, a sua encarnação; o Estado é ele. A *reunião* ou *indivisão dos poderes* é a característica da realeza. Ao princípio de autoridade que distingue o pai de família e o monarca, vem juntar-se como corolário o princípio da universalidade de atribuições. Um chefe guerreiro, como Josué; um juiz, como Samuel; um sacerdote, como Aarão; um rei, como David; um legislador, como Moisés, Sólon, Licurgo, Numa, todos esses títulos reunidos na mesma pessoa: tal é o espírito da monarquia, tais são as suas formas.

Brevemente, pela extensão dada ao Estado, o exercício da autoridade ultrapassa as forças de um homem. O príncipe faz-se então assistir pelos seus conselheiros, oficiais ou ministros, escolhidos por ele e que agem no seu local e lugar, como seus mandatários e investidos de poderes em relação ao povo. Da mesma forma que o príncipe que representam, esses enviados, sátrapas, procônsules ou prefeitos, acumulam no seu mandato todos os atributos da autoridade. Mas se subentende que devem contas da sua gestão ao monarca seu chefe, no interesse e no nome do qual governam, do qual recebem a diretiva, e que faz com que os vigiem de modo a assegurar-se sempre da posse da autoridade suprema, da honestidade do comando, dos benefícios do Estado, e para se preservar de qualquer usurpação e de toda a revolta. Quanto à nação, não tem o direito de pedir contas e os agentes do príncipe não têm que lhas dar. Neste sistema, a única garantia dos súditos reside no interesse do soberano, que, de resto, não reconhece lei que não seja a do seu *bel-prazer*.

No regime comunista, as formas de governo são as mesmas quer dizer que o Poder é exercido indivisamente pela coletividade social da mesma maneira que o era antes pelo rei sozinho. Era assim que nos campos de Maio dos Germanos o povo inteiro, sem distinção de idade nem de sexo, deliberava, julgava; era assim que os Cimbros<sup>4</sup> e os Teutões<sup>5</sup>, acompanhados das suas mulheres, combatiam contra Mário: sem qualquer conhecimento de estratégia ou de tática para que lhes servissem generais? É por um resto desse comunismo que em Atenas os julgamentos de crime eram feitos pela totalidade dos cidadãos; é por uma inspiração do mesmo gênero que a República de 1848 tinha novecentos legisladores, lamentando não poder reunir na mesma assembléa os dez milhões de eleitores, foi preciso contentar-se com o escrutínio. Os projetos de *legislação direta*, pelo *sim* e pelo *não*, propostos hoje em dia, saíram daí.

As formas de Estado liberal ou democrático correspondem igualmente ao princípio de formação e à lei de desenvolvimento desse Estado; conseqüentemente, elas diferem radicalmente das da monarquia. Consistem em que o Poder, em lugar de ser coletiva e indivisamente exercido como na comunidade primitiva, está repartido pelos cidadãos, o que é feito de duas formas. Se se trata de um serviço suscetível de ser materialmente dividido, como a construção de uma estrada, o comando de uma frota, o policiamento de uma cidade, a instrução da juventude, reparte-se o trabalho por secções, a frota por esquadras ou mesmo por navios, a cidade por quarteirões, o ensino por classes, para cada uma das quais se estabelece um empreiteiro, comissário, almirante, capitão ou mestre. Os Atenienses tinham o hábito, nas suas guerras, de nomear dez ou doze generais cada um dos quais comandava um dia rotativamente: costume que parece hoje em dia muito estranho; mas a democracia ateniense não concebia de outra forma. Se a função é indivisível, deixa-se inteira, e, ou se nomeiam diversos titulares, apesar da regra de Homero que diz que a pluralidade de comando é uma coisa má: é por isso que onde nós só enviamos um embaixador, os antigos expediam uma companhia; — ou então, contentamo-nos para cada função com

um só funcionário que se lhe dedica e faz dela pouco a pouco a sua profissão, a sua especialidade: o que tende a introduzir no corpo político uma classe particular de cidadãos, a saber, a dos funcionários públicos. A partir desse momento a Democracia está em perigo: o Estado separa-se da nação; o seu pessoal torna-se quase tal como sob a monarquia, mais devotado ao príncipe que à nação e ao Estado. Em contrapartida, uma grande idéa surgiu, uma das maiores da ciência, a idéa da *Divisão* ou *Separação de Poderes*. Graças a esta idéa, a Sociedade toma uma forma verdadeiramente orgânica; as revoluções podem suceder-se tal como as estações, no entanto, há nela algo que não desaparecerá mais, é esta bela constituição do poder público por categorias, Justiça, Administração, Guerra, Finanças, Religião, Instrução pública, Comércio etc.

A organização do governo liberal ou democrático é mais complicada, mais sábia, com uma prática mais laboriosa e menos fulgurante que a do governo monárquico: ela é, por conseguinte, menos popular. Quase sempre as formas de governo livre foram tratadas como aristocráticas pelas massas, que lhes preferiram o absolutismo monárquico. Daí, a espécie de círculo vicioso no qual rodam e rodarão muito tempo ainda os homens do progresso. Naturalmente é com vista na melhoria das condições das massas que os republicanos reclamam liberdades e garantias; é, portanto, sobre o povo que eles devem procurar apoiar-se. Ora, é sempre o povo que, por desconfiança ou indiferença das formas democráticas, põe obstáculos à liberdade<sup>6</sup>.

As formas da anarquia são indiferentemente, segundo a vontade de cada indivíduo, e no limite dos seus direitos, as da monarquia ou da democracia.

Tais são, nos seus princípios e nas suas formas, os quatro governos elementares, dados *a priori* no entendimento humano, para servir de material a todas as construções políticas do futuro. Mas, repito-o, esses quatro tipos, se bem sugeridos pela natureza das coisas ao mesmo tempo que pelo sentimento de liberdade e do direito, não são, de modo algum em si mesmos e segundo o rigor das

suas leis chamados à realização. São concepções ideais, fórmulas abstratas, a partir das quais vão constituir-se empírica e intuitivamente todos os governos de fato, mas que eles próprios não saberão passar ao estado de fatos. A realidade é complexa por natureza; o simples não ultrapassa o ideal, não chega ao concreto. Nós possuímos nestas fórmulas antitéticas os dados de uma constituição regular, para a futura constituição da humanidade; mas é preciso que passem séculos, que uma série de revoluções se desenrolem, antes que a fórmula definitiva se separe do cérebro que a deve conceber, e que é o cérebro da humanidade.

Notas:

<sup>1</sup> O *tornar-se* não é, mesmo que o tenham dito certos filósofos mais místicos que profundos, um meio termo entre o ser e o não-ser; o *tornar-se* é o movimento do ser; é o ser na sua vida e nas suas manifestações.

<sup>2</sup> Proudhon refuta aqui principalmente a filosofia Hegeliana. (N. do T.)

<sup>3</sup> Em latim, no original. Soberano, senhor. (N. do T.)

<sup>4</sup> Povo oriundo, segundo alguns historiadores, dos germanos, e segundo outros, dos celtas. (N. do T.)

<sup>5</sup> Refere-se aos alemães e à Alemanha. Os cavaleiros teutônicos desempenharam papel relevante nas cruzadas. (N. do T.)

<sup>6</sup> O que é importante reter, é que os governos se distinguem pela sua *ESSÊNCIA*, e não pelo título dado ao magistrado. Assim, a essência da monarquia está na *indivisão* governamental e administrativa, no *absolutismo* do príncipe, uno ou coletivo, e na sua *irresponsabilidade*. A essência da democracia, ao contrário, está na *separação de poderes*, na *distribuição* das tarefas, no *controle* e na *responsabilidade*. A coroa e a hereditariedade por ela mesma não são aqui senão acessórios simbólicos. Sem dúvida é pelo rei-pai, pela hereditariedade e pela sagração, que a monarquia se torna visível à vista: o que fez acreditar ao julgar que, faltando o símbolo, a coisa já não existia. Os fundadores da democracia, em 93, acreditaram ter feito maravilhas ao cortar a cabeça do rei, en-

quanto decretavam a centralização. Mas é um erro que já não deve enganar ninguém. O conselho dos DEZ, em Veneza, era um verdadeiro tirano, e a república um despotismo atroz. Ao contrário, ponham um príncipe, com o título de rei, numa república como a Suíça: se a constituição não mudar, será como se se tivesse posto um chapéu de feltro sobre a estátua de Henrique IV.

## CAPÍTULO IV

### *Transações entre os princípios: origem das contradições da política*

Visto que os dois princípios sobre os quais repousa toda a ordem social, a Autoridade e a Liberdade, por um lado, são contrários um ao outro e perpetuamente em luta, e que por outro lado não podem nem anular-se nem fundir-se, uma transação entre eles torna-se inevitável. Qualquer que seja o sistema preferido, monarquia ou democracia, comunismo ou anarquia, a instituição não pode sustentar-se de pé algum tempo, se não tiver sabido apoiar-se, em uma proporção mais ou menos considerável, sobre as bases do seu antagonismo.

Por exemplo, enganar-nos-íamos redondamente se imaginássemos que o regime de autoridade, com o seu caráter paternal, os seus costumes de família, a sua iniciativa absoluta, pudesse suprir, pela sua energia exclusivamente, às suas próprias necessidades. Por pouco que o Estado ganhe extensão, aquela paternalidade venerável degenera rapidamente em incapacidade, confusão, contra-senso e tirania. O príncipe é incapaz de atender a tudo; tem de recorrer a agentes que o enganam, o roubam, o desacreditam, o perdem para a opinião, o suplantam e por fim o destronam. Esta desordem inerente ao poder absoluto, a desmoralização que daí resulta, as catástrofes que o ameaçam sem cessar, são a peste das sociedades e dos Estados. Também se pode colocar como regra que o governo monárquico é tanto mais benigno, moral, justo, suportável e à partida durável, (neste momento abstraído das relações exteriores), quanto as suas dimensões são mais modestas e se aproximam mais da família; e *vice-versa*, que este mesmo governo será tanto mais insuficiente, opressivo, odioso aos seus súditos e conseqüentemente instável, quanto o Estado se tiver tornado mais vasto. A história conservou a

lembrança, e os séculos modernos forneceram os exemplos destas assustadoras monarquias, monstros informes, verdadeiros mastodontes políticos, que uma civilização melhor deve progressivamente fazer desaparecer. Entre todos esses Estados, o absolutismo está em razão direta das massas, subsiste pelo seu próprio prestígio; ao contrário, em um pequeno Estado, a tirania não pode agüentar-se um momento senão por meio de tropas mercenárias; vista de perto, ela esvai-se.

Para obviar a esse vício da sua natureza, os governos monárquicos foram conduzidos a aplicar, em uma medida mais ou menos larga, as formas de liberdade, em especial a separação de poderes ou a partilha da soberania.

A razão desta modificação é fácil de compreender. Se um homem só tem dificuldade em ser suficiente para a exploração de um domínio de cem hectares, de uma manufatura que ocupa algumas centenas de operários, para a administração de uma comuna de cinco a seis mil habitantes, como levaria ele o fardo de um império de quarenta milhões de homens? Aqui, portanto, a monarquia teve de se inclinar diante do duplo princípio, emprestado da economia política: 1<sup>a</sup> que a maior soma de trabalho é fornecida e o maior valor produzido, quando o trabalhador é livre e age por sua conta como empregado e proprietário; 2<sup>a</sup> que a qualidade do produto ou serviço é tanto melhor quanto o produtor conhece melhor a sua parte e a ela se consagra exclusivamente. Há ainda uma outra razão para este empréstimo feito pela monarquia à democracia: é que a riqueza social aumenta proporcionalmente à divisão e à interação das indústrias, o que significa, em política, que o governo será tanto melhor e oferecerá menos perigo para o príncipe, quanto as funções forem mais distintas e equilibradas: coisa impossível em um regime absolutista. Eis como os príncipes foram levados a *republicanizar-se*, por assim dizer, a fim de escaparem a uma ruína inevitável: os últimos anos nos deram disso exemplos flagrantes, no Piemonte, na Áustria e na Rússia. Na situação deplorável em que o czar Nicolau tinha deixado o seu império, a introdução da distinção de poderes no

governo russo não foi a menor das reformas empreendidas pelo seu filho Alexandre<sup>1</sup>.

Fatos análogos, mas inversos, observam-se no governo democrático.

Tenta-se determinar, com toda a sagacidade e precisão possíveis, os direitos e obrigações dos cidadãos, as atribuições dos funcionários, prever os incidentes, as exceções e anomalias: a fecundidade do imprevisto ultrapassa em muito a prudência do homem de Estado, e surgem tanto mais litígios, quanto mais leis se produzem. Tudo isto exige da parte dos agentes do poder uma iniciativa e um arbítrio que, para se fazer ouvir, não têm senão um meio, que é o de serem constituídos em autoridade. Retirem ao princípio democrático, retirem à liberdade essa sanção suprema, a autoridade, o Estado desaparece imediatamente. É claro, no entanto, que já não estamos então no contrato livre, a menos que se defenda que os cidadãos estão perfeitamente de acordo, em caso de litígio, em aceitar a decisão de um deles, magistrado designado de antemão: o que é exatamente renunciar ao princípio democrático e fazer ato de monarquia.

Que a democracia multiplique tanto quanto quiser, com os funcionários, as garantias legais e os meios de controle, que cerque os seus agentes de formalidades, chame sem cessar os cidadãos à eleição, à discussão, ao voto: queira ou não queira, os seus funcionários serão homens de *autoridade*, o nome está dado; e se entre esse pessoal de funcionários públicos se encontrar um ou alguns encarregados da direção geral dos assuntos, esse chefe, individual ou coletivo, do governo, é o que o próprio Rousseau chamou *príncipe*; por pouco não é um rei.

Pode-se fazer observações análogas sobre o comunismo e sobre a anarquia. Nunca existiu um exemplo de uma comunidade perfeita; e é pouco provável por alto que seja o nível de civilização, de moralidade e de sabedoria que o gênero humano atinja, que todos os vestígios de governo e de autoridade desapareçam. Mas, ao passo que a comunidade continua a ser o sonho da maioria dos socialistas,

a anarquia é o ideal da escola econômica, que tende francamente a suprimir toda a instituição governamental e a constituir a sociedade somente sobre as bases da propriedade e do trabalho livre.

Não vou multiplicar mais os exemplos. O que acabo de dizer é suficiente para demonstrar a verdade da minha proposição, a saber: que a monarquia e a democracia, a comunidade e a anarquia, não podendo realizar-se nem uma nem outra na pureza dos seus ideais, ficam reduzidas a completar-se uma e outra por meio de empréstimos recíprocos.

Há aqui, de certo, com que humilhar a intolerância dos fanáticos que não podem ouvir falar de uma opinião contrária à sua sem sofrer uma espécie de horror. Que aprendam então, os desgraçados, que eles mesmos são necessariamente infiéis ao seu princípio, que a sua fé política é tecida de inconseqüências, e possa o poder por sua vez não ver mais, na discussão dos diferentes sistemas de governo, qualquer pensamento faccioso! Convencendo-se de vez que estes termos da monarquia, democracia etc. não exprimem senão concepções teóricas, muito afastadas das instituições que parecem traduzir, o monárquico, às palavras de *contrato social*, *soberania popular*, *sufrágio universal* etc., ficará calmo; o democrata, ouvindo falar de dinastia, poder absoluto, direito divino, guardará sorrindo o seu sangue-frio. Não há em absoluto verdadeira monarquia; não há em absoluto verdadeira democracia. A monarquia é a forma primitiva, fisiológica e por assim dizer patronímica do Estado; vive no coração das massas e atesta-se sob os nossos olhos com força pela tendência geral à unidade. A democracia, por seu lado, fervilha de todos os lados; fascina as almas generosas, e apodera-se em todos os lados da elite da sociedade. Mas está na dignidade da nossa época renunciar de vez a essas ilusões, que demasiadas vezes degeneram em mentiras. A contradição está no fundo de todos os programas. Os tribunos populares juram, sem se aperceberem, pela monarquia; os reis, pela democracia e anarquia. Depois da coroação de Napoleão I, as palavras *República francesa*, podiam ler-se durante muito tempo sobre uma das faces das moedas, que possuíam na outra, com a

effigie de Napoleão, o título *imperador dos franceses*. Em 1830, Luís-Felipe foi designado por La Fayette como *a melhor das repúblicas*; não foi ele também apelidado *o rei dos proprietários*? Garibaldi prestou a Vítor-Emanuel o mesmo serviço que La Fayette a Luís-Felipe. Mais tarde, é verdade, La Fayette e Garibaldi pareceram arrepender-se; mas a sua confissão deve conservar-se, tanto mais que toda a retratação seria illusória. Nenhum democrata se pode afirmar puro de todo o monarquismo; nenhum adepto da monarquia gabar-se de ser livre de todo o republicanismo. É dado adquirido que a democracia não parecendo ter repugnado à idéia dinástica tão pouco quanto à idéia unitária, os adeptos dos dois sistemas não têm o direito de se excomungar, e que a tolerância é-lhes uma incumbência mútua.

O que é presentemente a política, se é impossível a uma sociedade constituir-se exclusivamente sobre o princípio que ela prefere; se, não importa o que faça o legislador, o governo, aqui reputado de monárquico, ali de democrático, é para sempre um composto sem franqueza, onde os elementos opostos se misturam em proporções arbitrárias ao grau do capricho e dos interesses; onde as definições por mais exatas conduzem fatalmente à confusão e à promiscuidade; onde, em consequência, todas as conversões, todas as deserções se podem fazer admitir, e a inconstância passar por honorável? Que campo aberto ao charlatanismo, à intriga, à traição! Que Estado poderia subsistir em condições tão dissolventes. O Estado ainda nem está constituído e já traz na contradição da sua idéia o seu princípio de morte. Estranha criação, onde a lógica fica impotente, enquanto só a inconseqüência é prática e racional<sup>2</sup>!

Notas:

<sup>1</sup> Foi da necessidade de separar os poderes e distribuir a autoridade que nasceu, em parte, depois de Carlos Magno, o feudalismo. Daí também esse falso ar de federalismo que ele reveste, para infelicidade dos povos e do Império. A Alemanha conservada no *status quo* de uma constituição absurda, ainda agora se ressentente desses grandes dilaceramentos. O Império dividiu-se e comprometeu-se a nacionalidade.

<sup>2</sup> Haveria uma interessante obra a escrever sobre as *Contradições políticas*, para fazer contrapeso às *Contradições econômicas*. Pensei nisso mais de uma vez: mas desencorajado pelo mau acolhimento da crítica, distraído por outros trabalhos, renunciei a ela. A impertinência dos fazedores de ajustes de contas seria ainda alegrada com a *antinomia, a tese e a antítese*; o espírito francês, por vezes tão penetrante e tão preciso, ter-se-ia mostrado, na pessoa dos senhores jornalistas, bem pretensioso, bem ridículo e bem tolo; os basbaques ignorantes teriam contado um novo triunfo, e tudo teria sido dito. Teria poupado uma mistificação aos meus compatriotas, dando-lhes à primeira a solução de que sempre lhes seria devedor, se tivesse exposto diante deles todas as dificuldades do problema\*.

\* Proudhon vingou-se nesta nota dos ultrajes que lhe dirigiram belgas e franceses pelo motivo de ter escrito nos artigos sobre a Itália, onde combatia a unidade daquele país e manifestava uma decidida preferência pela confederação estipulada pela paz de Villafranca. Esses ultrajes foram o motivo próximo que principalmente o moveram a escrever o presente livro. (N. do T.)

## CAPÍTULO V

### *Governos de fato: dissolução social*

A monarquia e a democracia, para não me ocupar doravante senão delas apenas, sendo portanto dois ideais fornecidos pela teoria, mas irrealizáveis no rigor dos seus termos, foram forçados, como acabei de dizer, a resignar-se na prática a transações de todas as espécies: de todas essas transações obrigatórias saíram todos os governos de fato. Esses governos, obras do empirismo, variáveis infinitamente, são essencialmente e sem exceção governos compostos ou mistos.

Observarei, a propósito, que os publicistas se enganaram, e que introduziram na política um dado tão falso como perigoso, a partir de que, não distinguindo a prática da teoria, a realidade do ideal, colocaram sobre a mesma linha os governos de concepção pura, irrealizáveis no seu simplismo, como a monarquia e a democracia pura, e os governos de fato ou mistos. A verdade, repito-o, é que não existem nem podem existir governos da primeira espécie senão em teoria: todo o governo de fato é necessariamente misto, que lhe chamem monarquia ou democracia, pouco importa. Esta observação é importante; ela por si só permite transportar a um erro de dialética as inumeráveis decepções, corrupções e revoluções da política.

Todas as variedades de governos de fato, por outras palavras, todas as transações governamentais experimentadas ou propostas desde os tempos mais recuados até nossos dias reduziram-se a duas espécies principais, que chamarei pelas suas designações atuais, *Império e Monarquia constitucional*. Isto exige uma explicação.

Sendo a guerra e a desigualdade da sorte desde as origens a condição dos povos, a Sociedade divide-se naturalmente em um certo número de classes: Guerreiros ou Nobres, Padres, Proprie-

tários, Mercadores, Navegantes, Industriais, Rurais. — Onde a realeza existe, forma uma casta própria, a primeira de todas: é a dinastia.

A luta de classes, o antagonismo dos seus interesses, a maneira como esses interesses se ligam, determina o regime político, conseqüentemente, a escolha do governo, as suas inumeráveis variedades e suas variações mais inumeráveis ainda. Pouco a pouco todas essas classes se reduzem a duas: uma superior, Aristocracia, Burguesia ou Patriciado; uma inferior, Plebe ou Proletariado, entre as quais voga a Realeza, órgão do Poder, expressão da Autoridade. Se a Aristocracia se une à realeza, o governo daí resultante será uma monarquia temperada, atualmente dita constitucional; — se é o povo que se alia com a autoridade, o governo será um Império, ou democracia autocrática. A teocracia da Idade Média era um pacto entre o sacerdócio e o imperador; o Califado, uma monarquia religiosa e militar. Em Tiro, Sídon<sup>1</sup>, Cartago<sup>2</sup>, a realeza apoiava-se na casta mercantil, até o momento em que esta se apoderou do poder. Parece que em Roma a realeza tinha de início o respeito dos patrícios e dos plebeus; depois as duas classes tendo-se unido contra a coroa, a realeza foi abolida e o Estado tomou o nome de república. No entanto, a preponderância ficou para o patriciado. Mas essa constituição aristocrática foi tão tempestuosa como a democracia ateniense; o governo viveu de expedientes, e ao passo que a democracia ateniense sucumbiu ao primeiro choque, a guerra do Peloponeso, a conquista do mundo foi o resultado da necessidade em que se encontrava o Senado romano para ocupar o povo. A paz dada ao mundo, a guerra civil destruiu em excesso; para acabar, a plebe tomou um chefe, destruiu patriciado e república e criou o império.

Admiramo-nos que o governo fundado sob os auspícios de uma burguesia ou de um patriciado, de acordo com uma dinastia, seja geralmente mais liberal que aquele fundado pela multidão sob o patronato de um ditador ou de um tribuno. Com efeito, isso deve parecer tanto mais surpreendente, quanto no fundo a plebe é mais empenhada e tem realmente mais tendência para a liberdade que a burguesia. Mas esta contradição, pedra de toque da política, explica-se

pela situação dos partidos, situação que no caso de uma vitória popular obriga a raciocinar e agir a plebe como autocrata, e, no caso de uma preponderância da burguesia, faz raciocinar e agir esta como republicana. Voltemos ao dualismo fundamental, Autoridade e Liberdade, e compreendê-lo-emos.

Da divergência desses dois princípios nascem primordialmente, sob a influência das paixões e dos interesses contrários, duas tendências inversas, duas correntes de opinião opostas: os apoiadores da autoridade, tendentes a deixar o menos possível um lugar à liberdade, seja individual, seja corporativa ou local, e a explorar sobre esta premissa, a seu proveito pessoal e prejuízo da multidão, o Poder do qual eles formam a escolta; os adeptos do regime liberal, pelo contrário, tendem a restringir indefinidamente a autoridade e vencer a aristocracia pela determinação incessante das funções públicas, dos atos do poder e das suas formas. Pelo efeito da sua posição, pela humildade da sua fortuna, o povo procura no governo a igualdade e a liberdade; pela razão contrária, o patriciado proprietário, capitalista e empreendedor, inclina-se mais para uma monarquia protetora das grandes existências, capaz de assegurar a ordem para seu proveito, que, em conseqüência, dê a parte maior à autoridade, a menor à liberdade.

Todos os governos de fato, sejam quais forem os seus motivos ou reservas, reconduzem-se assim a uma ou outra destas duas fórmulas: *Subordinação da Autoridade à Liberdade*, ou *Subordinação da Liberdade à Autoridade*.

Mas a mesma causa que atira uma contra a outra a burguesia e a plebe, em breve as obriga a fazer meia-volta. A democracia, para assegurar o seu triunfo, ignorante, aliás, das condições do poder, incapaz de o exercer, toma um chefe absoluto, perante cuja autoridade todos os privilégios de casta desaparecem; a burguesia, que teme o despotismo tanto como a anarquia, prefere consolidar a sua posição pelo estabelecimento de uma realeza constitucional. De tal forma que, no fim das contas, é o partido que mais necessidade tem de liberdade e de ordem legal que cria o absolutismo; e é o partido

do privilégio que institui o governo liberal, dando-lhe como sanção a restrição do direito político.

Vemos por isto que, abstraindo das considerações econômicas que planam sobre o debate, burguesia e democracia, imperialismo e constitucionalismo, ou qualquer nome que se dê a esses governos antagônicos, são equivalentes, e que questões como as seguintes: se o regime de 1814 não era melhor que o de 1804; se não era vantajoso para o país retroceder da constituição de 1852 à de 1830; se o partido republicano se fundirá no partido orleanista ou se ele se aliará ao império, tais questões, digo, do ponto de vista do direito e dos princípios, são pueris: um governo, com os dados que conhecemos, sem valor senão pelos acontecimentos que lhe deram origem e os homens que o representam, e toda a discussão teórica a tal respeito é vã e não pode conduzir senão a aberrações.

As contradições da política, as reviravoltas dos partidos, a inversão perpétua dos papéis, são tão frequentes na história, têm um lugar tão grande nos assuntos humanos, que não posso deixar de insistir nisso. O dualismo da Autoridade e da Liberdade dá a chave para todos estes enigmas: sem esta explicação primordial, a história dos Estados seria o desespero da consciência e o escândalo da filosofia.

A aristocracia inglesa fez a Magna Carta; os puritanos produziram Cromwell. Na França, é a burguesia que assenta as bases imorredouras de todas as nossas constituições liberais. Em Roma, o patriciado tinha organizado a república; a plebe inventou os Césares e os pretorianos. No século dezesseis a reforma foi inicialmente aristocrática, as massas continuam católicas e fabricam-se messias do tipo de Jean de Leyde: era o inverso daquilo que se tinha visto quatrocentos anos antes, quando os nobres queimavam os albigeneses<sup>3</sup>. Quantas vezes, esta observação é de Ferrari, a Idade Média não viu os Gibelinos<sup>4</sup> tornarem-se Guelfos<sup>5</sup>, e os Guelfos transformarem-se em Gibelinos! Em 1813, a França combate pelo despotismo, a Coligação pela liberdade, precisamente o contrário do que se tinha passado em 1792. Hoje em dia os legitimistas e os clericais apóiam

a federação, os democratas são unitários. Não acabaríamos de citar exemplos destes; o que não impede que as idéias, os homens e as coisas devam sempre distinguir-se pelas suas tendências naturais e as suas origens, *que os azuis não sejam os azuis, e os brancos sempre os brancos*<sup>6</sup>.

O povo, devido à sua própria inferioridade e à sua miséria, formará sempre o exército da liberdade e do progresso; o trabalho é republicano por natureza: o contrário implicaria contradição.

Mas, devido à ignorância dos seus instintos primitivos, da violência das suas necessidades, da impaciência dos seus desejos, o povo inclina-se para as formas sumárias de autoridade. O que ele procura, não são garantias legais, das quais não faz qualquer idéia e não concebe o poderio; não é em absoluto uma combinação de mecanismos, uma ponderação de forças, das quais não sabe que fazer: é um chefe em cuja palavra possa acreditar, cujas intenções sejam suas conhecidas e que se devote aos seus interesses. A esse chefe, ele dá uma autoridade sem limites, um poder irresistível. O povo, olhando como justo tudo o que julga ser-lhe útil, tendo em conta que ele é o povo, ri-se das formalidades, não faz caso algum das condições impostas aos depositários do poder. Predisposto à desconfiança e à calúnia, mas incapaz de uma discussão metódica, não acredita em definitivo senão na vontade humana, não tem esperança senão no homem, não tem confiança senão nos seus semelhantes, *in principibus, in filiis hominum*<sup>7</sup>; não espera nada dos princípios, que só eles os podem salvar; não tem a religião das idéias.

Foi assim que a plebe romana, depois de setecentos anos de um regime progressivamente liberal e uma seqüência de vitórias conseguidas sobre o patriciado, acreditou resolver prontamente todas as dificuldades destruindo o partido da autoridade, e que exagerando o poderio tribunicio deu a César a ditadura perpétua, fez calar o Senado, fechar os comícios, e, por um alqueire de trigo, uma *annona*<sup>8</sup>, fundou a autocracia imperial. O que há de curioso, é que esta democracia estava sinceramente convencida do seu liberalismo, e que ela gabava-se de representar o direito, a igualdade e o progresso. Os

soldados de César, idólatras do seu imperador, estavam cheios de ódio e de desprezo pelos reis: se os assassinos do tirano não foram imolados imediatamente, foi porque César tinha sido visto na véspera experimentando a faixa real sobre a sua fronte calva. Assim os companheiros de Napoleão I, saídos do clube dos Jacobinos, inimigos dos nobres, dos clérigos e dos reis, acharam muito simples cobrirem-se de títulos de barões, de duques, de príncipes e fazerem a corte ao imperador; não lhe perdoariam ter tomado por esposa uma princesa de Habsburgo.

Entregue a si própria ou conduzida pelos seu tribunos, a multidão nunca fundou coisa alguma. Tem a face virada para trás: nenhuma tradição se forma nela; não há espírito de encadeamento, nenhuma idéia que adquira força de lei. Da política só compreende a intriga, do governo a abundância e a força, da justiça só a perseguição, da liberdade só a faculdade de erigir os ídolos que derruba no dia seguinte. A chegada da democracia abre uma era de retrocesso que conduziria a nação e o Estado à morte, se não se curvassem à fatalidade que os ameaça de uma revolução em sentido inverso, que atualmente se trata de apreciar.

Tal como a plebe, vivendo dia a dia, sem propriedades, sem empresas, fora dos empregos públicos, está ao abrigo dos riscos da tirania e com ela pouco se inquieta, assim a burguesia, que possui, trafica e fabrica, ávida de terra e de ganhos, está interessada em prevenir as catástrofes e assegurar a devoção do poder. A necessidade de ordem a traz de volta às idéias liberais: daí as constituições que ela impõe aos seus reis. Ao mesmo tempo que rodeia o governo da sua escolha de formas legais e o sujeita ao voto de um parlamento, ela restringe o direito político a uma categoria de censores e suprime o sufrágio universal; mas evita tocar na centralização administrativa, contraforte do feudalismo industrial. Se a separação de poderes lhe é útil para contrabalançar a influência da coroa e anular a política pessoal do príncipe; se por outro lado o privilégio eleitoral a serve igualmente bem contra as aspirações populares, a centralização não lhe é menos preciosa, desde logo pelos empregos de que

necessita e que colocam a burguesia a partilhar do poder e dos impostos, depois pelas facilidades que ela dá à exploração tranqüila das massas. Sob um regime de centralização administrativa e de sufrágio restrito, onde, enquanto a burguesia pela maioria continua senhora do governo, toda a vida local está controlada, toda a agitação facilmente comprimida, sob um tal regime, dizia eu, a classe trabalhadora, arrumada nas suas oficinas, está naturalmente votada ao salariato. A liberdade existe, mas na esfera da sociedade burguesa, cosmopolita como os seus capitais: quanto à multidão, esta entregou a sua demissão, não só política mas econômica.

Acrescentarei que a supressão ou a continuação de uma dinastia nada mudaria no sistema? Uma república unitária ou uma monarquia constitucional são uma única e mesma coisa: não há senão uma mudança de palavras e um funcionário a menos.

Mas se o absolutismo democrático é instável, o constitucionalismo burguês não o é menos. O primeiro era retrógrado, desenfreado, sem princípios, desdenhoso do direito, hostil à liberdade, destruidor de toda a segurança e confiança. O sistema constitucional, com as suas formas legais, o seu espírito jurídico, o seu temperamento contido, as suas solenidades parlamentares, mostra-se nitidamente, no fim de contas, como um vasto sistema de exploração e intriga, onde a política pende para a agiotagem, onde o imposto não é senão a lista civil de uma casta, e o poder monopolizado o auxiliar de um monopólio. O povo tem o sentimento vago desta imensa expoliação: as *garantias constitucionais* pouco lhe dizem, e vimo-lo, por exemplo em 1815, preferir o seu imperador, não obstante as suas infidelidades, aos seus reis legítimos, apesar do seu liberalismo.

O insucesso alternativo, repetido, da democracia imperial e da constitucionalidade burguesa, tem como resultado a criação de um terceiro que, asteando a bandeira do ceticismo, não defendendo nenhum princípio, essencial e sistematicamente imoral, tende a reinar, como se disse, pela báscula, quer dizer, pela ruína de toda a autoridade e de toda a liberdade, numa palavra, pela corrupção. É o que se chamou sistema *doutrinário*. Acolhido a princípio pela raiva

e pela execração dos antigos partidos, esse sistema não demorou a singrar rapidamente, apoiado pelo desencorajamento crescente, e justificado em certa medida pelo espetáculo da contradição universal. Em pouco tempo, tornou-se a fé secreta do Poder, a quem o pudor e a decência proibirão sempre de fazer profissão pública de ceticismo; mas ele é a crença confessa da burguesia e do povo que, já não sendo impedidos por nenhuma consideração, deixam expandir a sua indiferença e disso se orgulham. Eis a autoridade e a liberdade perdidas nos espíritos, a justiça e a razão consideradas como palavras vãs, a sociedade dissolvida, a nação abatida. O que subsiste não passa de matéria e força brutal; uma revolução torna-se, sob o risco de morte moral, eminente. Que sairá dela? A história está aí para responder; os exemplos contam-se aos milhares. Ao sistema condenado sucederá, graças ao movimento das gerações esquecidas mas incessantemente rejuvenescidas, uma nova transação, que seguirá o mesmo caminho, e que, por sua vez usada e desonrada pela contradição da sua idéia, terá o mesmo fim. E isto continuará até que a razão coletiva tenha descoberto o meio de dominar os dois princípios e de equilibrar a sociedade pela própria regularização dos seus antagonismos.

Notas:

<sup>1</sup> Cidades fenícias da antiguidade clássica. (N. do T.)

<sup>2</sup> Cidade do Norte da África, cujo poder chegou a ameaçar Roma. (N. do T.)

<sup>3</sup> Do latim albigense (Albi). Indivíduo partidário de uma seita religiosa e política que se difundiu no século XII pelo sul da França, principalmente em Albi. (N. do T.)

<sup>4</sup> Do italiano Ghibelino e do alemão Weiblingen. Partidário do imperador da Alemanha, na Itália, durante a Idade Média. (N. do T.)

<sup>5</sup> Membro de uma seita política na Itália, entre os séculos XII e XIV, apologista do Papa e da independência italiana. (N. do T.)

<sup>6</sup> Expressão que no contexto é semelhante a esta outra, regularmente utilizada na língua portuguesa: *As aparências enganam*. (N. do T.)

<sup>7</sup> Em latim, no original. *Nos principes, nos filios dos homens*. (N. do T.)

<sup>8</sup> Em latim, no original. Provisão de mantimentos; colheita dos frutos de um ano. (N. do T.)

## CAPÍTULO VI

### *Posição do problema político. – Princípio de solução*

Se o leitor seguiu com alguma atenção a exposição precedente, a sociedade humana deve aparecer-lhe como uma criação fantástica, repleta de espantos e mistérios. Relembremos brevemente os seus diferentes termos:

- a) A ordem política assenta sobre dois princípios conexos, opostos e irreduzíveis: a Autoridade e a Liberdade.
- b) Destes dois princípios, deduzem-se paralelamente dois regimes contrários: o regime absolutista ou autoritário e o regime liberal.
- c) As formas destes dois regimes são tão diferentes entre si, incompatíveis e inconciliáveis, como as suas naturezas; tínhamo-las definido em duas palavras: Indivisibilidade e Separação.
- d) Ora, a razão indica que toda a teoria deve desenvolver-se segundo o seu princípio, toda a existência acontecer segundo a sua lei: a lógica é a condição da vida assim como do pensamento. Mas é justamente o contrário que se manifesta em política: nem a Autoridade nem a Liberdade podem constituir-se à parte, dar lugar a um sistema que seja exclusivamente próprio a cada uma; longe disso, elas estão condenadas, dentro dos seus estabelecimentos respectivos, a fazerem-se perpétuos e mútuos empréstimos.
- e) A consequência é que a fidelidade aos princípios não existindo em política senão em ideal, a prática sendo obri-

gada a sofrer transações de toda a espécie, o governo reduz-se, em última análise, apesar da melhor vontade e toda a virtude do mundo, a uma criação híbrida, equívoca, a uma promiscuidade de regimes que a lógica pura repudia, e diante da qual a boa fé recua. Nenhum governo escapa a esta contradição.

f) Conclusão: entrando o arbitrário fatalmente na política, a corrupção torna-se depressa a alma do poder, e a sociedade é arrastada, sem repouso nem tréguas, pela rampa sem fim das revoluções.

O mundo encontra-se aí. Não é nem o efeito de uma brincadeira satânica, nem de uma enfermidade da nossa natureza, nem de uma condenação da providência, nem de um capricho da sorte ou de uma paragem do Destino: as coisas são assim, é tudo. Depende de nós tirarmos o melhor partido desta situação singular.

Consideremos que desde há mais de oito mil anos, — as recordações da história não passam para além, — todas as variedades de governo, todas as combinações políticas e sociais foram sucessivamente experimentadas, abandonadas, retomadas, modificadas, disfarçadas, esgotadas, e que o insucesso recompensou sempre o zelo dos reformadores e iludiu a esperança dos povos. Sempre a bandeira da liberdade serviu para abrigar o despotismo; sempre as classes privilegiadas se rodearam, no próprio interesse dos seus privilégios, de instituições liberais e igualitárias; sempre os partidos mentiram ao seu programa, e sempre a indiferença sucedendo à fé, a corrupção ao espírito cívico, os Estados sucumbiram devido ao desenvolvimento das noções sobre as quais se tinham fundado. As raças mais vigorosas e mais inteligentes cansaram-se nesta tarefa: a história está cheia da descrição das suas lutas. Por vezes uma série de triunfos criando ilusão sobre a força do Estado, fez acreditar em uma constituição excelente, em uma sabedoria de governo que não existiam. Mas, vinda a paz, os vícios do sistema saltaram aos olhos, e os povos repousaram na guerra civil as fadigas da guerra exterior. A humani-

dade tem ido assim de revolução em revolução: as nações mais célebres, as que tiveram a mais longa carreira, não sobreviveram senão dessa forma. De todos os governos conhecidos e praticados até hoje, não existe um que, se condenado a subsistir pela sua virtude própria, durasse a vida de um homem. Coisa estranha, os chefes de Estado e os seus ministros são de todos os homens aqueles que menos acreditam na duração do sistema que representam; até a chegada da ciência, é a fé das massas que mantém os governos. Os gregos e os romanos, que nos legaram as suas instituições com os seus exemplos, chegados ao momento mais interessante da sua evolução, afundaram-se no desespero; e a sociedade moderna parece chegada por sua vez à hora da angústia. Não acrediteis na palavra desses agitadores que gritam: *Liberdade, Igualdade, Nacionalidade*; eles não sabem nada: são mortos que têm a pretensão de ressuscitar os mortos. O público escuta-os um instante como faz com os bobos e os charlatães; depois se vai, com a razão vazia e a consciência desolada.

Sinal certo de que a nossa dissolução está próxima e que uma nova era vai começar, a confusão da linguagem e das idéias chegou ao ponto em que qualquer um se pode proclamar à vontade republicano, monárquico, democrata, burguês, conservador, divisionista, liberal, e tudo isto simultaneamente, sem temer que alguém o convença da mentira nem do erro. Os príncipes e os barões do primeiro Império tinham feito as suas provas de republicanismo intransigente. A burguesia de 1814, repleta de bens nacionais, a única coisa que compreendeu das instituições de 89, era liberal, mesmo revolucionária; 1830 refê-la conservadora; 1848 tornou-a reacionária, católica e mais que nunca monárquica. Atualmente são os republicanos de fevereiro que servem a realeza de Vítor-Emanuel, enquanto os socialistas de junho se declaram unitários. Antigos amigos de Ledru-Rollin juntam-se ao Império como a verdadeira expressão *revolucionária* e a forma mais *paternalista* de governo; outros, é verdade, tratam-nos como *vendidos*, mas reagem com furor contra o federalismo. É o lamaçal sistemático, a confusão organizada, a apostasia permanente, a traição universal.

Trata-se de saber se a sociedade pode chegar a algo de normal, de equitativo e de fixo, que satisfaça a razão e a consciência, ou se nós estamos condenados eternamente a esta roda de Ixion<sup>1</sup>. O problema será insolúvel?... Mais um pouco de paciência, leitor; e se vos fizer sair de seguida do imbróglio, tereis o direito de dizer que a lógica é falsa, o progresso uma burla, e a liberdade uma utopia. Condescendam somente em raciocinar comigo mais alguns minutos, mesmo que raciocinar sobre semelhante assunto seja expor-se a enganar-se a si próprio e a perder o esforço com a sua razão.

1) Notareis, desde logo, que os dois princípios, a Autoridade e a Liberdade, de que vem todo o mal, mostram-se na história em sucessão lógica e cronológica. A Autoridade, como a família, como o pai, *genitor*<sup>2</sup>, aparece primeiro: ela tem a iniciativa, é a afirmação. A Liberdade racional vem depois: é a crítica, o protesto, a determinação. O fato desta sucessão resulta da própria definição das idéias e da natureza das coisas, e toda a história dá testemunho disso. Aí, não há inversão possível, não há o mínimo vestígio de arbítrio.

2) Uma outra observação não menos importante, é que o regime autoritário, paternal e monárquico, afasta-se tanto mais do seu ideal, quanto a família, tribo ou cidade torna-se mais numerosa e o Estado cresce em população e em território: de maneira que quanto mais a autoridade se estende, mais se torna intolerável. Daí as concessões que ela é obrigada a fazer à liberdade. — Inversamente, o regime de liberdade aproxima-se tanto mais do seu ideal e multiplica as suas condições de sucesso, quanto o Estado aumenta em população e em extensão, as relações se multiplicam e a ciência ganha terreno. De início é uma constituição que todos reclamam; mais tarde será a descentralização. Esperai um pouco, e vereis surgir a idéia de federação. De modo que se pode dizer da Liberdade e da Autoridade o que João Baptista dizia dele e de Jesus: *Illam oportet crescere, hanc autem minui*<sup>3</sup>.

Este duplo movimento, um de retrocesso, ou outro de progresso, e que se funde em um fenômeno único, resulta igualmente

da definição dos princípios, da sua posição relativa e dos seus papéis: aqui não é possível qualquer equívoco, não há o mínimo lugar ao arbitrário. O fato é de uma evidência objetiva e de certeza matemática; é o que chamaremos uma LEI.

3) A conseqüência desta lei, que podemos dizer necessária, é ela mesma necessária: é que sendo o princípio de autoridade o primeiro a aparecer, servindo de matéria ou de assunto para a elaboração da Liberdade, da razão e do direito, é pouco a pouco subordinado pelo princípio jurídico, racionalista e liberal; o chefe de Estado, inicialmente inviolável, irresponsável, absoluto, como o pai na família, torna-se sujeito da razão, primeiro súdito da lei, finalmente simples agente, instrumento ou servidor da própria Liberdade.

Esta terceira proposição é tão segura como as duas primeiras, ao abrigo de todo o equívoco e contradição, e altamente comprovada pela história. Na luta eterna dos dois princípios, a Revolução Francesa, como a Reforma, aparece como uma era diacrítica. Ela marca o momento em que, na ordem política, a Liberdade oficialmente tinha ultrapassado a Autoridade, da mesma forma que a Reforma tinha marcado o instante em que, na ordem religiosa, o livre exame tinha tornado ascendente sobre a fé. Desde Lutero, a crença tornara-se por todo o lado racional; a ortodoxia, tanto como a heresia, pretendeu conduzir pela razão o homem à fé, o preceito de São Paulo, *Rationabile sit obsequium vestrum*<sup>4</sup>, “que a vossa obediência seja racional”, foi bastante comentada e posta em prática; Roma pôs-se a discutir como Genebra, a religião tendeu a fazer-se ciência, a submissão à Igreja rodeou-se de tantas condições e reservas que, salvo a diferença dos artigos de fé, não havia diferença entre o crente e o incrédulo. Não tem a mesma opinião, eis tudo: de resto, pensamento, razão, consciência comportam-se do mesmo modo nos dois. Identicamente, desde a Revolução Francesa, o respeito pela autoridade enfraqueceu; a deferência para com as ordens do príncipe torna-se condicional; exigiu-se do soberano reciprocidades, garantias; o temperamento político mudou; os adeptos mais fervorosos do

rei, como os barões de João Sem-Terra, quiseram ter alvarás, e os Srs. Berryer, Falloux, Montlembert etc., podem chamar-se tão liberais como os nossos democratas. Châteaubriand, o bardo da Restauração, gabava-se de ser filósofo e republicano; era por um ato puro do seu livre-arbítrio que ele tinha constituído o defensor do altar e do trono. Conhecemos no que se tornou o catolicismo violento de Lamennais.

Assim, ao passo que a autoridade vacila, de dia para dia mais precária, o direito afirma-se, e a liberdade, sempre suspeita, torna-se no entanto mais real e mais forte. O absolutismo resiste o mais que pode, mas cede; parece que a REPÚBLICA, sempre combatida, desprezada, atraída, banida, se aproxima todos os dias. Que vantagem vamos nós tirar deste fato capital para a constituição do governo<sup>5</sup>?

#### Notas:

<sup>1</sup> Ixion – Herói Tessálico, rei dos Lápitias. Casou com Dia, filha do rei Deioneu, morto por Ixion depois do casamento. Tornou-se assim culpado de um crime terrível, de que só Zeus apiedou-se. Mas, uma vez purificado, tentou violar Hera e Zeus formou uma nuvem à imagem da deusa, nascendo dessa união Centauro, pai dos centauros. Zeus castigou Ixion, condenando-o a girar no Tártaro, atado a uma roda inflamada. (N. do T.)

<sup>2</sup> Em latim, no original. *Aquele que gera; o pai.* (N. do T.)

<sup>3</sup> Em latim, no original. *É necessário que aquela cresça, e que, porém, esta diminua.* (N. do T.)

<sup>4</sup> Em latim, no original. (N. do T.)

<sup>5</sup> Dificilmente se poderia ter apresentado um quadro mais sucinto e completo das causas que até aqui produziram as revoluções dos povos. O antagonismo radical da autoridade e da liberdade, as suas incessantes lutas, as suas indis-

pensáveis transações vêm por fim a ruir os interesses opostos das diversas classes sociais que deram origem à organização da propriedade e do trabalho. Combinadas umas causas com outras, não sem cessar, levam a Humanidade de sistema em sistema e de forma de governo em forma de governo sem a deixar descansar em nenhuma, antes conduzi-la em passo rápido ao ceticismo, à corrupção, à ruptura, à morte. Há evidentemente uma absoluta necessidade de sair deste terreno lodoso e movediço, onde consumimos as nossas forças em lutas estéreis. Que futuro nos espera em que não podemos deixar de sentir tremer o chão debaixo dos pés? Proudhon vai enunciar a resposta: ao contrato federal, à descentralização, restabelecimento das antigas regiões, a libertá-las, não sujeitas como hoje a um poder central que as estrangule, mas tão-somente subordinadas a um centro federal, que as proteja. (N. do T.)

## CAPÍTULO VII

### *Emergência da idéia de federação*

Ora, dado que na teoria e na história, a Autoridade e a Liberdade se sucedem como por uma espécie de polarização;

Que a primeira diminui gradualmente e se retira, enquanto a segunda cresce e se mostra;

Que resulta deste duplo movimento uma espécie de subalternização em virtude da qual a Autoridade coloca-se cada vez mais à ordem da Liberdade;

Dado que, por outras palavras, o regime liberal ou contratual prevalece de dia para dia sobre o regime autoritário, é à idéia de contrato que nos devemos ligar como sendo a idéia dominante da política.

O que se entende, em primeiro lugar, por *contrato*?

O contrato, diz o Código Civil, Art. 1101, é uma convenção pela qual uma ou mais pessoas obrigam-se em relação a uma ou outras mais, a fazer ou a não fazer alguma coisa.

Art. 1102 – Ele é *sinlagmático* ou *bilateral*, quando os contratantes obrigam-se reciprocamente uns em relação aos outros.

Art. 1103 – É *unilateral*, quando uma ou mais pessoas são obrigadas em relação a uma ou outras mais, sem que da parte dos últimos exista comprometimento.

Art. 1104 – É *comutativo* quando cada uma das partes se compromete a dar ou fazer uma coisa que é considerada como o equivalente ao que se lhe dá ou ao que se faz por ela. — Quando o equivalente consiste na possibili-

dade de ganho ou perda para cada uma das partes, em resultado de um acontecimento incerto, o contrato é *aleatório*.

Art. 1105 – O contrato de *beneficência* é aquele no qual uma das partes concede à outra uma vantagem completamente gratuita.

Art. 1106 – O contrato a título *oneroso* é aquele que sujeita cada uma das partes a dar ou fazer alguma coisa.

Art. 1371 – São chamados *quasi-contratos* os feitos voluntários do homem de que resulta um comprometimento qualquer relativamente a um terceiro, e por vezes um comprometimento recíproco das duas partes.

A estas distinções e definições do Código, relativas à forma e condições dos contratos, juntarei uma última, respeitante ao seu objeto:

Segundo a natureza das coisas pelas quais se trata ou o objeto que se propõe, os contratos são *domésticos, civis, comerciais* ou *políticos*.

É desta última variedade de contrato, o contrato político, que nos vamos ocupar.

A noção de contrato não é completamente estranha ao regime monárquico, como tão-pouco o não é à paternidade e à família. Mas, do que dissemos dos princípios de autoridade e de liberdade e do seu papel na formação dos governos, compreende-se que esses princípios não intervêm da mesma forma na formação do contrato político; e que assim a obrigação que une o monarca aos seus súditos, obrigação espontânea, não escrita, resultante do espírito de família e da qualidade das pessoas, é uma obrigação *unilateral*, pois que em virtude do princípio de obediência o súdito é mais obrigado relativamente ao príncipe do que este em relação ao súdito. A teoria do

direito divino diz expressamente que o monarca não é responsável senão perante Deus. Pode mesmo acontecer que o contrato do príncipe com o súdito degenerem em um contrato de pura *beneficência*, quando, por inépcia ou idolatria dos cidadãos, o príncipe é solicitado a tomar a liberdade e a encarregar-se dos seus súditos, incapazes de se governarem e de se defenderem, como um pastor do seu rebanho. É muito pior quando se admite o princípio de hereditariedade. Um conspirador como o duque de Orleans, mais tarde Luís XII, um parricida como Luís XI, uma adúltera como Maria-Stuart, conservam, não obstante os seus crimes, o seu direito eventual à coroa. Invioláveis por nascimento, pode-se dizer que existe entre eles e os súditos fiéis do príncipe ao qual devem suceder, um *quasi-contrato*. Em duas palavras, porque a autoridade é preponderante, no sistema monárquico, o contrato não é igual.

O contrato político não adquire toda a sua dignidade e moralidade senão com a condição primeiro de ser *sinlagmático e comutativo*; segundo, de estar contido, quanto ao seu objeto, dentro de certos limites: duas condições que se supõe existirem no regime democrático, mas que, ainda aí, não são quase sempre senão uma ficção. Pode-se dizer que em uma democracia representativa e centralizadora, em uma monarquia constitucional e censoral, ainda mais em uma república comunista, à maneira de Platão, o contrato político que liga o cidadão ao Estado seja igual e recíproco? Pode dizer-se que esse contrato, que tira aos cidadãos metade ou dois terços da sua soberania e o quarto do seu produto, esteja encerrado nos seus justos limites? Seria mais verdade dizer, o que a experiência confirma demasiadas vezes, que o contrato, em todos esses sistemas, é exorbitante, *oneroso*, pois que ele é, para uma parte mais ou menos considerável, sem compensação; e *aleatório*, pois que a vantagem prometida, de início insuficiente, nem sequer é assegurada.

Para que o contrato político possa cumprir a condição sinlagmática e comutativa que sugere a idéia de democracia; para que, encerrando-se em limites corretos, ele continue vantajoso e cômodo para todos, é preciso que o cidadão, entrando na associação, pri-

meiro tenha a receber do Estado como o que lhe sacrifica; segundo, que conserve toda a sua liberdade, soberania e iniciativa, menos o que é relativo ao objeto especial para o qual o contrato foi feito e para o qual se pede a garantia do Estado. Assim regulado e compreendido, o contrato político é o que eu chamo uma *federação*.

FEDERAÇÃO, do latim *foedus*, genitivo *foederis*, quer dizer pacto, contrato, tratado, convenção, aliança etc., é uma convenção pela qual um ou mais chefes de família, uma ou mais comunas, um ou mais grupos de comunas ou Estados, obrigam-se recíproca e igualmente uns em relação aos outros para um ou mais objetos particulares, cuja carga incumbe especial e exclusivamente aos delegados da federação<sup>1</sup>.

Retomemos esta definição.

O que faz a essência e o caráter do contrato federativo, e para o qual chamo a atenção do leitor, é que neste sistema os contratantes, chefes de família, comunas, cantões, províncias ou Estados, não somente se obrigam sinalagmática e comutativamente uns em relação aos outros, como se reservam individualmente, formando o pacto, mais direitos, liberdade, autoridade, propriedade, do que o que abandonam.

Não era assim, por exemplo, na sociedade universal de bens e ganhos, autorizada pelo Código Civil, dita comunidade, imagem em miniatura de todos os Estados absolutos. Aquele que se compromete em uma associação dessa espécie, sobretudo se ela é perpétua, está rodeado de mais entraves, submetido a mais responsabilidades do que conserva de iniciativa. Mas é também o que faz a raridade desse contrato, e que em todos os tempos tornou a vida cenobítica insuportável. Todo o compromisso, mesmo sinalagmático e comutativo, que, exigindo dos associados a totalidade dos seus esforços, não deixa nada à sua independência e os devota por inteiro à associação, é um compromisso excessivo, que repugna igualmente ao cidadão e ao homem.

De acordo com estes princípios, tendo o contrato de federação por objeto, em termos gerais, garantir aos Estados confederados a

sua soberania, o seu território, a liberdade dos seus cidadãos; regular os seus diferendos; prover, através de medidas gerais, a tudo o que interesse à segurança e à prosperidade comum; este contrato, dizia eu, apesar da grandeza dos interesses em jogo, é essencialmente restrito. A Autoridade encarregada da sua execução não pode nunca retirá-la aos seus constituintes; quero dizer que as atribuições federais nunca podem exceder em número e em realidade as das autoridades comunais ou provinciais, do mesmo modo que estas não podem exceder os direitos e prerrogativas do homem e do cidadão. Se fosse de outro modo, a comuna seria uma comunidade; a federação tornar-se-ia uma centralização monárquica; a autoridade federal, de simples mandatária e função subordinada que deve ser, seria olhada como preponderante; em lugar de ser limitada a um serviço especial, ela tenderia a abarcar toda a atividade e toda a iniciativa; os Estados confederados seriam convertidos em prefeituras, intendências, sucursais ou diretorias. O corpo político, assim transformado, poderia chamar-se república, democracia ou tudo o que vos apetercer: não seria mais um Estado constituído na plenitude das suas autonomias, não seria mais uma confederação. A mesma coisa se passaria, com mais razão ainda, se, por um falso motivo de economia, por deferência ou qualquer outra causa, as comunas, cantões ou Estados confederados encarregassem um deles da administração ou governo dos outros. A república, de federativa, tornar-se-ia unitária; estaria no caminho do despotismo<sup>2</sup>.

Em resumo, o sistema federativo é o oposto da hierarquia ou centralização administrativa e governamental a qual distingue, *ex aequo*<sup>3</sup>, as democracias imperiais, as monarquias constitucionais e as repúblicas unitárias. A sua lei fundamental, característica, é esta: na federação, os atributos da autoridade central especializam-se e restringem-se, diminuem de número, de intermediários, e se ousa assim dizer, de intensidade, na medida em que a Confederação se desenvolve pela acessão de novos Estados. Nos governos centralizados, ao contrário, os atributos do poder supremo aumentam, estendem-se e imediatizam-se, colocando na competência do príncipe os

assuntos das províncias, comunas, corporações e particulares, na relação direta da superfície territorial e do número da população. Daí essa sobrecarga sob a qual desaparece toda a liberdade, não só comunal e provincial, mas mesmo individual e nacional.

Uma conseqüência deste fato, pela qual terminarei este capítulo, é que, sendo o sistema unitário o inverso do sistema federativo, uma confederação entre grandes monarquias, e com mais razão entre democracias imperiais, é algo impossível. Estados como a França, a Áustria, a Inglaterra, a Rússia, a Prússia, podem fazer entre eles tratados de aliança ou de comércio; é inconcebível que se federalizem, em primeiro lugar, porque o seu princípio a isso é contrário, e os poria em oposição com o pacto federal; que, conseqüentemente lhes seria necessário abandonar algo da sua soberania, e reconhecer sobre eles, pelo menos para certos casos, um árbitro. A sua natureza consiste em comandar, não em transigir nem obedecer. Os príncipes que, em 1813, apoiados pela insurreição das massas, combatiam pelas liberdades da Europa contra Napoleão, que mais tarde formaram a Santa Aliança, não eram confederados; o absolutismo do seu poder proibia-os de tomar esse título. Eram, como em 92, *aliados*; a história não lhes dará outro nome. Não se passa o mesmo com a Confederação germânica, presentemente em trabalhos de reforma, e cujo caráter de liberdade e de nacionalismo ameaça fazer desaparecer um dia as dinastias que lhe põem obstáculos<sup>4</sup>.

Notas:

<sup>4</sup> Na teoria de J.-J. Rousseau, que é a de Robespierre e dos Jacobinos, o Contrato Social é uma *ficção* de legista, imaginada para dar razão, de outra forma que pelo direito divino, à autoridade paternal ou à necessidade social, à formação do Estado e às relações entre o governo e os indivíduos. Esta teoria emprestada

dos calvinistas, era de 1764 um progresso, pois que ela tinha por fim trazer para uma lei da razão o que até aí tinha sido considerado como pertença da lei natural e da religião. No sistema federativo, o contrato social é mais que uma ficção; é um pacto positivo, efetivo, que foi proposto realmente, discutido, votado, adotado, e que se modifica regularmente à vontade dos contratantes. Entre o contrato federativo e o de Rousseau e o de 93, existe toda a distância entre a realidade e a hipótese\*.

\* Pretenderam alguns, que tendo apresentado Proudhon o contrato como medida de resolver o problema político, não fez mais no fim que voltar à idéia de Rousseau, que tão duramente tinha censurado em algumas das suas obras anteriores. O mesmo Proudhon na nota anterior, apreciou o que vale o Contrato Social imaginado pelo brilhante filósofo de Genebra. Mas rapidamente, a fim de ver quanto difere um contrato de outro, apresenta-se aqui a cláusula do de Rousseau que levará prontamente cada leitor a comparar com as que Proudhon acaba de apresentar como suas.

“As cláusulas deste contrato, diz Rousseau ao falar dele, que constituía o objeto do seu trabalho, quando bem compreendidas, resumem-se a uma: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à coletividade... Cada um de nós põe em comum a pessoa e os bens, sob a suprema direção da vontade geral; e juntos recebemos de cada membro como parte individual do todo”.

Ao contrário de Rousseau, que através desse contrato nos entrega de corpo e alma à sociedade de que fazemos parte, Proudhon, pelo seu, submete-nos a essa mesma coletividade a não ser para certos e determinados objetos, expressamente consignado no pacto que celebramos ou a que aderimos. Faz aquele da coletividade, árbitro dos nossos direitos, e impõe este, pelo contrário, a obrigação de assegurá-los e protegê-los. Rousseau fala, em uma palavra, de um contrato universal; Proudhon de um contrato especial. Há razão ou pretexto para confundir os dois contratos? (N. do T.)

<sup>2</sup> A Confederação helvética compõe-se de vinte e cinco Estados soberanos (dezenove cantões e seis meio-cantões) para uma população de dois milhões e quatrocentos mil habitantes. Ela é assim regida por vinte e cinco constituições, análogas às nossas cartas ou constituições de 1791, 1793, 1795, 1799, 1814, 1830, 1848, 1852, mais uma constituição federal, da qual naturalmente nós não possuímos, na França, o equivalente. O espírito dessa constituição, conforme aos princípios acima citados, resulta dos artigos seguintes:

“Art. 2 – A confederação tem por fim assegurar a independência da pátria contra o estrangeiro, manter a tranqüilidade e a ordem no interior, proteger a liberdade e os direitos dos confederados, e aumentar a sua prosperidade comum.

“Art. 3 – Os cantões são soberanos na medida em que a sua soberania não seja limitada pela soberania federal, e, como tal, eles exercem todos os direitos que não são delegados ao poder federal.

“Art. 5 – A confederação garante aos cantões o seu território, a sua soberania nos limites fixados pelo Art. 3, as suas constituições, a liberdade e os direitos do povo, os direitos constitucionais dos cidadãos, assim como os direitos e as atribuições que o povo conferiu às autoridades.”

Assim, uma confederação não é precisamente um Estado: é um grupo de Estados soberanos e independentes, unidos por um pacto de garantia mútua. Uma constituição federal também não é o que se entende na França por carta ou constituição, e que é o resumo do direito público do país: é o pacto que contém as condições da liga, quer dizer, os direitos e as obrigações recíprocas do Estado. O que se chama Autoridade federal, finalmente, não é mais um governo, é uma agência criada pelos Estados para a execução em comum de certos serviços de que cada Estado se desapossa, e que se tornam assim atribuições federais.

Na Suíça, a Autoridade federal é composta por uma Assembléia deliberativa, eleita pelo povo dos vinte e dois cantões, e de um Conselho Executivo composto por sete membros nomeados pela Assembléia. Os membros da Assembléia e do Conselho Federal são nomeados por três anos: a constituição federal podendo ser revista a qualquer momento, as suas atribuições são, como as suas pessoas, revogáveis. De modo que o Poder Federal é, em toda a acepção da palavra, um mandatário colocado sob a mão dos seu comandatários, e cujo poder varia conforme a sua vontade.

<sup>3</sup> Em latim, no original, *Em igualdade de circunstâncias*. (N. do T.)

<sup>4</sup> O direito público federativo levanta algumas questões difíceis. Por exemplo, um Estado com escravos pode fazer parte de uma confederação? Parece que não, não mais que um Estado absolutista: a escravatura de uma parte da nação seria mesmo a negação do princípio federativo. Sob este aspecto, os Estados Unidos do Sul seriam tanto melhor autorizados a pedir a separação quando não existe a intenção dos do norte de conceder, pelo menos de imediato, aos Negros emancipados, o gozo dos direitos políticos. No entanto, vemos que Washington, Madison e os outros fundadores da *União* não foram desta opinião; eles admitiram no pacto federal os Estados com escravos. É também verdade que nós vemos neste momento esse pacto contranatural rasgar-se, e os Estados do Sul, para conservar a sua exploração, tenderem a uma constituição unitária, enquanto que os do Norte, para manter a união, decretarem a deportação dos escravos\*.

A constituição federal Suíça, reformada em 1848, decidiu a questão no sentido da igualdade; o seu artigo 4 diz: “Todos os suíços são iguais perante a lei.

Não há na Suíça nem súditos, nem privilégios de lugar, de nascença, de pessoas ou de famílias.” Da promulgação deste artigo, que purgou a Suíça de todos os elementos aristocráticos, data a verdadeira constituição federal helvética.

No caso de oposição entre os interesses, a maioria confederada poderá opor à minoria separatista a indissolubilidade do pacto? A negativa foi defendida em 1846 pelo *Sunderbund*\*\* contra a maioria helvética; ela o é hoje em dia pelos confederados do Sul da União americana contra os federados do Norte. Por mim, creio que a separação é de pleno direito, se se trata de uma questão de soberania cantonal deixada fora do pacto federal. Assim, não me foi demonstrado que a maioria suíça tenha usado o seu direito contra o *Sunderbund* no pacto: a prova é que em 1848 a constituição federal foi reformada, precisamente em virtude do litígio que tinha levado à formação do *Sunderbund*\*\*. Mas pode acontecer, devido a considerações de *praticável e impraticável*, que as pretensões da minoria sejam incompatíveis com as necessidades da maioria, que além disso a cisão comprometa a liberdade dos Estados: nesse caso, a questão resolve-se pelo direito da guerra, o que quer dizer que a parte mais considerável, aquela cuja ruína traria um maior prejuízo, deve prevalecer sobre a mais fraca. Foi o que aconteceu na Suíça, não se tratasse senão de uma interpretação ou de uma melhor aplicação dos princípios do pacto, como o elevar progressivamente a condição dos Negros ao nível da dos Brancos. Infelizmente a mensagem de M. Lincoln não deixa qualquer dúvida a esse respeito. O Norte, não mais que o Sul, não tenciona falar de uma emancipação verdadeira, o que torna a dificuldade insolúvel, mesmo pela guerra, e ameaça destruir a confederação.

Na monarquia, *toda a justiça emana do rei*: em uma confederação, ela emana, para cada Estado, exclusivamente dos seus cidadãos. A instituição de um alto conselho federal, seria, portanto, em princípio, uma anulação do pacto. Seria o mesmo para um Tribunal de recurso, pois que, cada Estado sendo soberano e legislador, as legislações não são uniformes. De todas as formas, como existem interesses federais e assuntos federais; como podem ser cometidos delitos e crimes contra a confederação, há, para esses casos específicos, tribunais federais e uma justiça federal.

\* Convém ter presente que Proudhon escrevia este livro quando ainda durava a guerra civil americana. (N. do T.)

\*\* Em alemão, no original. Palavra intraduzível que designa os conflitos religiosos entre os cantões católicos e protestantes, que chegaram a pôr em perigo a integridade da confederação helvética, superados pela adoção de uma nova constituição em 1848 e de outra em 1874. (N. do T.)

## CAPÍTULO VIII

### *Constituição progressiva*

A história e a análise, a teoria e o empirismo, conduziram-nos, através das agitações da liberdade e do Poder, à idéia de um contrato político.

Aplicando imediatamente esta idéia e procurando analisá-la, reconhecemos que o contrato social por excelência era um contrato de federação que definimos nestes termos: *Um contrato sinalagmático e comutativo, para um ou mais objetos determinados, mas cuja condição essencial é que os contratantes reservem sempre uma parte de soberania e de ação maior que aquela que abandonam.*

Exatamente o contrário do que se passava nos antigos sistemas, monárquicos, democráticos e constitucionais, em que, pela força das situações e atração aos princípios, os particulares e os grupos são supostos abdicar nas mãos de uma autoridade imposta ou eleita a sua soberania por inteiro, e obtêm menos direitos, conservam menos garantias e iniciativa, do que lhes incumbe de encargos e deveres.

Esta definição de contrato de federação é um imenso passo, que nos vai dar a solução tão procurada.

O problema político, tinha-mo-lo dito no primeiro capítulo, reduzido à sua expressão mais simples, consiste em encontrar o equilíbrio entre os dois elementos contrários, a Autoridade e a Liberdade. Toda a falsa balança se traduz imediatamente, por um Estado em desordem e ruína, pelos cidadãos oprimidos e na miséria. Por outras palavras, as anomalias ou perturbações da ordem social resultam do antagonismo dos seus princípios; desaparecerão quando os princípios estiverem coordenados de tal maneira que não possam mais prejudicar.

Equilibrar duas forças, é submetê-las a uma *lei* que, mantendo o respeito uma pela outra, as ponha de acordo. Quem nos vai fornecer este novo elemento, superior à Autoridade e à Liberdade, e tornado pelo seu mútuo consentimento o dominante do sistema? O contrato, cujo texto faz JURISPRUDÊNCIA, e impõe-se igualmente às duas potências rivais!

Mas, em uma natureza, concreta e viva, como a sociedade, o direito não pode reduzir-se a uma noção puramente abstrata, aspiração indefinida da consciência, o que seria lançarmo-nos às ficções e mitos. É preciso, para fundar a sociedade, admitir não só uma idéia mas um ato jurídico, formar um verdadeiro contrato. Os homens de 89 sentiram-no, quando emprenderam dar à França uma Constituição, e todos os Poderes que lhe sucederam igualmente o sentiram. Infelizmente, se a vontade era boa, as luzes foram insuficientes; tem faltado até hoje o notário para redigir o contrato. Sabemos qual deve ser o espírito: tentemos agora precisar o conteúdo.

Todos os artigos de uma constituição podem condensar-se em um artigo único, aquele que diz respeito ao papel e à competência desse grande funcionário que tem o nome de Estado. As nossas assembleias nacionais ocuparam-se afincadamente na distinção e separação dos poderes, quer dizer, das faculdades de ação do Estado; quanto à própria competência do Estado, à sua extensão, ao seu objeto, não se vê que alguém se tenha preocupado muito. Sonhou-se com a *partilha*, como dizia ingenuamente um ministro de 1848; quanto à coisa a partilhar, parecia, no geral, que quanto mais houvesse, melhor seria a festa. E, no entanto, a delimitação do papel do Estado é uma questão de vida ou de morte para a liberdade, coletiva e individual.

O contrato de federação, cuja essência consiste em reservar sempre mais para os cidadãos que para o Estado, para as autoridades municipais e provinciais que para a autoridade central, poderia sozinho pôr-nos no caminho da verdade.

Em uma sociedade livre, o papel do Estado ou Governo é por excelência um papel legislativo, fundador, de criação, inauguração,

de instalação; — é, o menos possível, um papel executivo. A esse respeito, a noção de *poder executivo*, pela qual se designa um dos aspectos do poder soberano, contribuiu consideravelmente para falsear as idéias. O Estado não é um empreiteiro de serviços públicos, o que seria identificá-lo com as indústrias que se encarregam da empreitada dos trabalhos da cidade. O Estado, quer edite, quer aja ou inspecione, é o gerador e o diretor supremo do movimento; se por vezes põe mãos à obra, é a título de primeira manifestação, para dar o impulso e apresentar um exemplo. Realizada a criação, feita a instalação ou inauguração, o Estado retira-se, abandonando às autoridades locais e aos cidadãos a execução do novo serviço.

É o Estado que fixa os pesos e as medidas, que dá o módulo, o valor e as divisões da moeda. Fornecidos os tipos, terminada a primeira emissão, a fabricação das moedas de ouro, prata e cobre cessa de ser uma função pública, um emprego do Estado, uma atribuição ministerial; é uma indústria deixada às cidades, e que caso necessário nada impediria, como para a fabricação das balanças, básculas, tonéis e garrafas, de ser totalmente livre. O melhor preço é aqui a única lei. Que se exige na França, para que a moeda de ouro ou prata seja designada de lei? Um décimo de liga e nove décimos de metal puro. Que haja um inspetor para seguir e vigiar a fabricação, aceite-o: o papel do Estado não passa daí.

O que digo das moedas, repito-o para uma imensidão de serviços, abusivamente deixados nas mãos do governo: estradas, canais, tabaco, correios, telégrafos, ferrovias etc. Compreendo, admito, reclamo se necessário, a intervenção do Estado em todas estas grandes criações de utilidade pública; mas não vejo a necessidade de os deixar sob a sua mão uma vez que foram entregues ao público. Uma semelhante concentração, para mim, constitui um verdadeiro excesso de atribuições. Pedi, em 1848, a intervenção do Estado para o estabelecimento de bancos nacionais, instituições de crédito, de previdência, de seguros, como para as ferrovias: nunca estive no meu pensamento que o Estado, tendo cumprido a sua obra de criação, devesse continuar para sempre banqueiro, segurador, transpor-

tador etc. Claro, não acredito na possibilidade de organizar a instrução do povo sem um grande esforço da autoridade central, mas não deixo de ser menos adepto da liberdade de ensino, como de todas as liberdades<sup>2</sup>. Eu quero que a escola seja tão radicalmente separada do Estado como a própria Igreja. Que haja um Tribunal de contas, assim como um serviço de estatística, estabelecidos para reunir, verificar e generalizar todas as informações, todas as transações, todas as operações de finanças sobre a superfície da república, no tempo certo. Mas por que todas as despesas e receitas passariam pelas mãos de um tesoureiro, recebedor ou pagador único, ministro do Estado, quando o Estado, pela natureza da sua função, não deve ter senão pouco ou nenhum serviço a fazer, existindo pouca ou nenhuma despesa<sup>3</sup>?... Será verdadeiramente necessário que os tribunais sejam dependentes da autoridade central? Fazer justiça foi sempre a mais alta atribuição do príncipe, sei disso; mas essa atribuição é um resto de direito divino; não poderia ser reivindicada por um rei constitucional, nem com mais razão ainda, pelo chefe de um império estabelecido por sufrágio universal. A partir do momento que a idéia de direito, tornada humana, obtém como tal a preponderância no sistema político, a independência da magistratura será a sua conseqüência necessária. Repugna que a justiça seja considerada como um atributo da autoridade central ou federal; ela não pode ser senão uma delegação feita pelos cidadãos à autoridade municipal, no máximo à provincial. A justiça é o atributo do homem, de que nenhuma razão de Estado pode privá-lo. — Não excetuo sequer o serviço de guerra desta regra: as milícias, os armazéns, as fortalezas, só passam para as mãos das autoridades federais em caso de guerra e para o objetivo especial da guerra; fora daí, soldados e armamentos ficam sob o controle das autoridades locais<sup>4</sup>.

Em uma sociedade organizada normalmente, tudo deve estar em crescimento contínuo: ciência, indústria, trabalho, riqueza, saúde pública; a liberdade e a moralidade devem ir a par. Aí, o movimento, a vida, não param um só instante. Órgão principal do movimento, o Estado está sempre em ação, pois tem sempre novas necessidades a

satisfazer, novas questões a resolver. Se a sua função de primeiro motor e de alto diretor é incessante, as suas obras, ao contrário, não se repetem. Ele é a mais alta expressão do progresso. Ora, que acontece quando, vendo-o quase em todos os lados, como o vimos quase sempre, ele se atrasa nos seus serviços que foi o próprio a criar e cede à tentação de açambarcar? De fundador torna-se operário; já não é o gênio da coletividade, que a fecunda, a dirige e enriquece, sem lhe impor nenhum entrave: é uma vasta companhia anônima, com seiscentos mil empregados e seiscentos mil soldados, organizada para tudo fazer, e que, em lugar de vir ajudar a nação, em lugar de servir os cidadãos e as comunas, despoja-os e pressiona-os. Rapidamente a corrupção, os desvios, o relaxamento entram neste sistema; todos ocupados em se apoiarem, aumentarem as suas prerrogativas, em multiplicar os seus serviços e engrossar o seu orçamento, o Poder perde de vista o seu papel verdadeiro, cai na autocracia e no imobilismo; o corpo social sofre, e a nação, ao inverso da sua lei histórica, começa a decair.

Não tínhamos feito notar (no sexto capítulo), que na evolução dos Estados, a Autoridade e a Liberdade estão em sucessão lógica e cronológica; que, além disso, a primeira está em recessão contínua, a segunda em ascensão; que o Governo, expressão da Autoridade, é insensivelmente subalternizado pelos representantes ou órgãos da Liberdade, a saber: o Poder central pelos deputados dos departamentos ou províncias; a autoridade provincial pelos delegados das comunas, e a autoridade municipal pelos seus habitantes; que desse modo a liberdade aspira a tornar-se preponderante, a autoridade a tornar-se serva da liberdade, e o princípio contratual a substituir por todo o lado, nos assuntos públicos, ao princípio autoritário?

Se estes fatos são verdadeiros, a conseqüência não pode ser duvidosa: é que, da natureza das coisas e do jogo dos princípios, a autoridade devendo estar em recuo e a Liberdade a avançar sobre ela, mas de maneira que as duas se sigam sem jamais se chocarem, a constituição da sociedade é essencialmente progressiva, o que significa cada vez mais liberal, e que este destino não pode concretizar

senão em um sistema onde a hierarquia governamental, em lugar de assentar sobre o topo, seja estabelecida francamente sobre a sua base, quer dizer, no sistema federativo.

Toda a ciência constitucional está aí: resumo-a em três proposições:

- 1<sup>a</sup> – Formar grupos pequenos, respectivamente soberanos, e uni-los por um pacto de federação.
- 2<sup>a</sup> – Organizar em cada Estado federado o governo a partir da lei de separação de órgãos; — quer dizer: separar no poder tudo o que puder ser separado, definir tudo o que puder ser definido, distribuir entre órgãos e funcionários diferentes tudo o que tenha sido separado e definido; não deixar nada na indivisão; rodear a administração pública de todas as condições de publicidade e de controle;
- 3<sup>a</sup> – Em lugar de absorver os Estados federados ou autoridades provinciais e municipais em uma autoridade central, reduzir as atribuições desta a um simples papel de iniciativa geral, de garantia mútua e de vigilância, cujos decretos não serão executados senão com o visto dos governos confederados e por agentes às suas ordens, como, na monarquia constitucional, todas as ordens vindas do rei devem, para receber execução, ser confirmadas pela assinatura de um ministro.

Seguramente, a separação de poderes, tal como se praticava sob a Carta de 1830, é uma bela instituição e de longo alcance, mas que é pueril restringir aos membros de um gabinete. Não é somente entre sete ou oito eleitos, saídos de uma maioria parlamentar, e criticados pela minoria da oposição, que deve ser partilhado o governo de um país, é entre as províncias e as comunas: na falta do que, a vida política abandona as extremidades pelo centro, e o marasmo apodera-se da nação tornada hidrocefala.

O sistema federativo é aplicável a todas as nações e a todas as épocas, pois que a humanidade é progressiva em todas as suas gerações e em todas as suas raças, e que a política de federação, que é por excelência a política do progresso, consiste em tratar cada população, no momento que se indicará, segundo um regime de autoridade e de diminuição da centralização, correspondente ao estado dos espíritos e dos costumes<sup>5</sup>.

Notas:

<sup>1</sup> Existem três formas de conceber a lei, segundo o ponto de vista em que se coloca o ser moral e a qualidade que ele próprio possui, como *crente*, como *filósofo*, e como *cidadão*.

A lei é o *mandamento* feito ao homem em nome de Deus por uma autoridade competente: é a definição da teologia e do direito divino.

A lei é a *expressão da relação* das coisas: é a definição do filósofo, dada por Montesquieu.

A lei é o *estatuto arbitral* da vontade humana (*De la Justice dans la Révolution e dans l'Église*, 8<sup>o</sup> estudo): é a teoria do contrato e da federação.

Sendo a verdade uma, se bem que com aspecto variável, estas três definições entram umas nas outras e devem ser olhadas no fundo como idênticas. Mas o sistema social a que elas dão origem não é o mesmo: pela primeira, o homem declara-se súdito da lei e do seu autor ou representante; pela segunda, reconhece-se como parte integrante de um vasto organismo; pela terceira, faz sua a lei e libera-se de toda a autoridade, fatalismo e dominação. A primeira fórmula é a do homem religioso; a segunda a do panteísta; a terceira a do republicano. Só esta é compatível com a liberdade.

<sup>2</sup> Segundo a constituição federal suíça de 1848, a *Confederação tem o direito de criar uma Universidade suíça*. Esta idéia foi combatida energicamente como atentatória da soberania dos cantões e, em minha opinião, era de boa política. Ignoro se foi dado seguimento ao projeto.

<sup>3</sup> Na Suíça existe um orçamento federal, administrado pelo Conselho Federal, mas que é usado para os assuntos da Confederação, e nada tem de comum com os orçamentos dos cantões e cidades.

<sup>4</sup> Constituição federal suíça, Art. 13 – “A Confederação não tem o direito de manter exércitos permanentes”. — Dou a meditar este artigo aos nossos republicanos unitários.

<sup>5</sup> Este capítulo é dos mais importantes do livro. Até aqui não havia falado, o nosso autor, senão das relações entre os Estados de uma confederação, neste capítulo fala em geral das que devem mediar entre as diversas personalidades que compõem uma república. Entrou na determinação das funções do que se chama Estado, e veio a assinalar de um modo bastante preciso os limites de cada personalidade política. Graças à economia política que estuda mais o feito que o Direito, é incapaz de resolver fundamentalmente alguma das grandes questões relativas ao governo dos povos, propagam-se hoje como ontem acerca do Estado as idéias mais errôneas.

Pretende-se que o Estado não tenha outra função legítima senão a de garantir os direitos dos cidadãos, como se as sociedades tivessem chegado ao termo do seu progresso e as novas evoluções da idéia de justiça não devessem ser convertidas em leis. O Estado ontem, hoje, amanhã, sempre haverá de legislar para ir acomodando as prescrições dos seus antigos códigos às sucessivas necessidades e opiniões dos povos, e para determinar as relações que vai criando o desenvolvimento das forças econômicas. O Direito é essencialmente progressivo: as suas novas evoluções seriam completamente estéreis ou há que impô-las de algum modo por intermédio de leis e exprimir por declarações públicas. Poderá alterar-se umas cem vezes mais a constituição do Estado, reduzir-se o número das funções, desejar-se mais livre a ação da província, do município, do cidadão. Jamais negar ao Estado essa faculdade legislativa que lhe concederam em todos os tempos todas as nações. Sem ela não poderia viver, e por ela vive e viverá eternamente. E quando for possível destruí-lo um dia, a mesma sociedade que o tivesse derrubado voltaria a levantá-lo para que realizasse novas concepções jurídicas.

Com isto não pretendo dizer que deve o Estado arrogar-se a faculdade de regulamentar as forças econômicas, e muito menos deter a exclusividade dos serviços públicos. Proudhon diz oportunamente que ao Estado corresponde em todo o caso não a execução, somente a iniciativa: permita-se-me que por via de corolário acrescente que ao Estado corresponde não tanto aplicar o direito mas fixá-lo. Convém que fixe as condições gerais do câmbio, não que regule os câmbios; que determine as do crédito, não que se converta em casa bancária; que regularize a propriedade, não que a usurpe ou a compre. Falo aqui certa-

mente da identidade do Estado em geral, não do Estado das repúblicas federais. Em uma república federativa, porque não há um Estado central, deixa de haver tantos Estados quantos são os cantões, províncias ou povos que a compõem. O Estado de cada um desses distintos grupos tem a mesma faculdade de legislar que o central, em tudo o que não tenha sido objeto do pacto federativo. (N. do T.)

## CAPÍTULO IX

### *Atraso das federações: causas do seu adiamento*

A idéia de Federação parece tão antiga na história como as de Monarquia e de Democracia, tão antiga como a própria Autoridade e Liberdade. Como poderia ser de outra forma? Tudo o que faz emergir sucessivamente na sociedade a lei do Progresso tem as suas raízes na própria natureza. A civilização avança envolvida nos seus princípios, precedida e seguida do seu cortejo de idéias, que incessantemente rodam à sua volta. Baseada no contrato, expressão solene da Liberdade, a Federação não podia faltar à chamada. Mais de doze séculos antes de Jesus Cristo, mostra-se nas tribos hebraicas, separadas umas das outras nos seus vales, mas unidas, como as tribos ismaelitas, por uma espécie de pacto fundado sobre a consangüinidade. Quase ao mesmo tempo manifesta-se na Anfictionia<sup>1</sup> grega, impotente, é verdade, para abafar as discórdias e prevenir a conquista, ou o que é o mesmo a absorção unitária, mas testemunho vivo do futuro direito das gentes e da Liberdade universal. Não esquecemos as ligas gloriosas dos povos eslavos e germânicos, continuadas até os nossos dias nas constituições federais da Suíça, da Alemanha, e até nesse império da Áustria formado por tantas nações heterogêneas, mas inseparáveis, faça-se o que se fizer. É o contrato federal que, constituindo-se pouco a pouco em governo regular, deve pôr fim por todo o lado às contradições do empirismo, eliminar o arbitrário, e fundar sobre um equilíbrio indestrutível a Justiça e a Paz.

Durante longos séculos, a idéia de Federação parece velada e mantida em reserva: a causa desse adiamento está na incapacidade original das nações, e na necessidade de as formar através de uma forte disciplina. Ora, tal é o papel que, por uma espécie de conselho soberano, parece ter sido confiado ao sistema unitário.

Era necessário domesticar, fixar as multidões errantes, indisciplinadas e grosseiras; formar um grupo de cidades isoladas e hostis: fundar pouco a pouco, com autoridade, um direito comum, e colocar, sob a forma de decretos imperiais, as leis gerais da humanidade. Não se poderia imaginar outro significado para essas grandes criações políticas da antigüidade, às quais sucederam em seguida, por sua vez, os impérios dos Gregos, dos Romanos e dos Francos, a Igreja Católica, a revolta de Lutero, e finalmente a Revolução Francesa.

A Federação não podia ter essa missão educativa, para já, porque ela é a Liberdade; porque exclui a idéia de constrangimento, porque assenta na noção de contrato sinalagmático, comutativo e limitado; e porque o seu objetivo é o de garantir a soberania e a autonomia aos povos que ela une, conseqüentemente àqueles que de início se tratava de manter subjugados, esperando que fossem capazes de se governarem a eles mesmos pela razão. Em uma palavra, sendo a civilização progressista, implicava uma contradição que o governo federativo pudesse estabelecer-se no princípio.

Um outro motivo para a exclusão provisória do princípio federativo, está na fraqueza da expansão dos Estados agrupados sob as constituições federais.

*Limites naturais dos Estados federativos.* — Tínhamos dito (no segundo capítulo), que a monarquia, em si e em virtude do seu princípio, não conhece limites ao seu desenvolvimento, e que o mesmo se passa com a democracia. Esta faculdade de expansão passou dos governos simplistas ou *a priori*, para os governos mistos ou de fato, democracias e aristocracias, impérios democráticos e monarquias constitucionais, que todos sob esta relação obedeceram fielmente ao seu ideal. Daí partiram os sonhos messiânicos e todos os ensaios de monarquia ou república universal.

Nestes sistemas a aglomeração não tem fim; é aí que se pode dizer que a idéia de *fronteiras naturais* é uma ficção, ou melhor dizendo, uma fraude política; é aí que os rios, as montanhas e os mares são considerados já não como limites territoriais, mas sim como obstáculos dos quais pertence à liberdade do soberano e da

nação triunfar. E a razão do princípio assim o quer: a faculdade de possuir, acumular, comandar e explorar é indefinida, ela só tem como limite o universo. O mais famoso exemplo deste açambarcamento de territórios e de populações, apesar das montanhas, dos rios, das florestas, dos mares e dos desertos, foi aquele do Império romano, tendo o seu centro e a sua capital em uma península, no meio de um vasto mar, e as suas províncias à volta, tão longe até onde podiam chegar os exércitos e os fiscais.

Todo Estado é por natureza anexionista. Nada pára a sua marcha invasora, se não for o encontro com outro Estado, invasor como ele e capaz de se defender. Os pregadores de nacionalidade mais ardentes não se coíbem, na ocasião, de se contradizer, desde que exista interesse, sobretudo, na segurança do seu país: quem, dentro da democracia francesa, teria ousado reclamar contra a reunião da Savóia e de Nice? Não é raro ver mesmo as anexações favorecidas pelos próprios anexados, traficando com a sua independência e a sua autonomia.

Tudo isso é diferente no sistema federativo. Muito capaz de se defender se for atacada — os suíços mostraram-no mais de uma vez —, uma confederação torna-se fraca para a conquista. Exceto no caso, muito raro, em que um Estado vizinho pedisse para ser recebido no pacto, pode dizer-se que, pelo próprio fato da sua existência, toda a expansão lhe é proibida. Em virtude do princípio que, limitando o pacto de federação à defesa mútua e a alguns objetos de utilidade comum, garante a cada Estado o seu território, a sua soberania, constituição e liberdade dos seus cidadãos, e em tudo o mais conserva mais autoridade, iniciativa e poder do que cada um abandona, a confederação restringe-se por ela própria tanto mais seguramente porque as localidades admitidas na aliança afastam-se bastante umas das outras; de forma que depressa se chega a um ponto em que o pacto se encontra sem objeto. Suponhamos que um dos Estados confederados alimenta projetos de conquista particular, que deseja anexar uma cidade vizinha, uma província contígua ao seu território; que queira imiscuir-se nos assuntos de um outro Estado.

Não somente não poderá contar com o apoio da confederação, que responderá que o pacto foi formado exclusivamente com o fim de defesa mútua, não de expansão particular; ele ver-se-á mesmo impedido do seu empreendimento pela solidariedade federal, que não quer que todos se exponham à guerra pela ambição de um só. De modo que uma confederação é ao mesmo tempo uma garantia para os seus próprios membros e para os seus vizinhos não confederados.

Assim, contrariamente ao que se passa com os outros governos, a idéia de uma confederação universal é contraditória. Nisso se manifesta uma vez mais a superioridade moral do sistema federativo sobre o sistema unitário submetido a todos os inconvenientes e a todos os erros do indefinido, do ilimitado, do absoluto, do ideal. A Europa seria ainda demasiado grande para uma confederação única: ela não poderia formar senão uma confederação de confederações. Era com base nesta idéia que eu indicava, na minha última publicação, como o primeiro passo a dar na reforma do direito público europeu, o restabelecimento das confederações italiana, grega, batava<sup>2</sup>, escandinava e danubiana, prelúdio da descentralização dos grandes Estados e conseqüentemente, do desarmamento geral. Então todas as nacionalidades retornariam à liberdade; então seria realizável a idéia de um equilíbrio europeu, previsto por todos os jornalistas e homens de Estado, mas impossível de obter com grandes potências de constituições unitárias<sup>3</sup>.

Assim condenada a uma existência pacífica e modesta, jogando na cena política um papel dos mais apagados, não é de estranhar que a idéia de Federação tenha permanecido até nossos dias como que perdida no esplendor dos grandes Estados. Até nossos dias os preconceitos e os abusos de toda a espécie abundando e punindo nos Estados federativos com a mesma intensidade que nas monarquias feudais ou unitárias, preconceitos de nobreza, privilégios da burguesia, autoridade da Igreja, resultando daí a opressão do povo e a escravidão do espírito, a Liberdade ficava como que nas malhas de uma camisa de forças, e a civilização mergulhada em um invencível *status quo*. A idéia federalista mantinha-se, despercebida,

incompreensível, impenetrável, tanto por uma tradição sacramental, como na Alemanha, onde a Confederação, sinônimo de Império, era uma coligação de príncipes absolutos, uns laicos, outros eclesiásticos, sob a sanção da Igreja de Roma; tanto pela força das coisas, como na Suíça, onde a confederação se compunha de alguns vales, separados uns dos outros e protegidos contra os estrangeiros por cadeias de montanhas intransponíveis, cuja conquista certamente não valia o recomeço da empresa de Aníbal. Vegetação política suspensa no seu desenvolvimento, onde o pensamento do filósofo não tinha nada a apanhar, o homem de Estado nem um princípio a recolher, do qual as massas nada tinham a esperar, e que longe de oferecer o mínimo socorro à Revolução, dela esperava o movimento e a vida.

Um fato adquirido à história é que a Revolução Francesa pôs a mão em todas as constituições federais existentes, melhorou-as, inspirada do seu espírito, forneceu-lhes o que elas têm de melhor, em uma palavra, colocou-as em estado de evoluírem, sem disso ter até hoje nada recebido.

Os americanos tinham sido derrotados em vinte batalhas, e a sua causa parecia perdida, quando a chegada dos franceses fez mudar o aspecto das coisas, e obrigou o general inglês Cornwallis a capitular, a 19 de outubro de 1781. Foi a seguir a este golpe que a Inglaterra consentiu em reconhecer a independência das colônias, que puderam então ocupar-se da sua constituição. Pois bem! Quais eram então as idéias, em matéria política dos americanos? Quais foram os princípios do seu governo? Uma verdadeira embrulhada de privilégios; um monumento de intolerância, de exclusão e arbitrariedade, onde brilhava, como um astro sinistro, o espírito da aristocracia, da regulamentação, de seita e casta, que levantou a reprovação dos jornalistas franceses, e provocou da sua parte aos americanos observações das mais humilhantes. O pouco de verdadeiro liberalismo que penetrou nessa época na América foi, pode dizer-se, o fato da Revolução Francesa, que parecia ser prelúdio sobre esse lugar longínquo da renovação do velho mundo. A liberdade na América foi

até o presente mais um efeito do individualismo anglo-saxônico, lançado nas imensas solidões, que a das suas instituições e dos seus costumes: a guerra atual é por demais a prova<sup>4</sup>.

Foi ainda a Revolução que arrancou a Suíça dos seus velhos preconceitos de aristocracia e burguesia, e refundou a sua confederação. Em 1801, a constituição da República helvética foi uma primeira vez modificada; no ano seguinte a mediação do primeiro Cônsul pôs fim aos distúrbios. Ela teria posto fim à nacionalidade, se a reunião da Suíça ao Império tivesse estado nos propósitos de Napoleão. Mas não: *Eu não vos quero*, dizia-lhes ele. De 1814 a 1848, a Suíça não parou de ser trabalhada pelos seus elementos retrógrados, tanto a idéia federativa aí estava confundida com a idéia de aristocracia e privilégio. Não foi senão em 1848, na Constituição de 12 de setembro, que foram enfim claramente postos os verdadeiros princípios do sistema federativo. Mas ainda, esses princípios foram tão pouco compreendidos, que logo se manifestou uma tendência unitária, que teve representantes seus até no seio da assembléia federal.

Quanto à Confederação germânica, todos sabem que o velho edifício foi abolido pela mediação do mesmo Imperador, que não foi tão feliz no seu plano de restauração. Neste momento, o sistema da Confederação germânica está de novo em estudo no pensamento dos povos: possa a Alemanha sair finalmente, livre e forte, desta agitação como de uma crise salutar.

Em 1789, a prova do federalismo não tinha ainda sido feita; a idéia não estava em absoluto adquirida: o legislador revolucionário não tinha, portanto, nenhuma conclusão a tirar. Era preciso que as confederações, só elas, que palpitavam em alguns cantos do Antigo e Novo Mundo, animadas de um espírito novo, aprendessem, antes de tudo, a andar e a definir-se; que o seu princípio fecundado, desenvolvendo-se, mostrasse a riqueza do seu organismo; era preciso ao mesmo tempo que, sob o regime novo da igualdade, fosse feita uma última experiência do sistema unitário. Somente sob estas condições a Filosofia podia argumentar, a Revolução concluir, e, generalizada

a idéia, a República dos povos sair finalmente do seu misticismo sob a forma concreta de uma federação de federações.

Os fatos parecem hoje dar asas às idéias; e podemos, parece, sem presunção nem orgulho, por um lado arrancar as massas dos seus funestos símbolos, e, por outro, dar aos homens políticos o segredo dos seus enganos.

#### Notas:

<sup>1</sup> Assembléia, liga dos Anfictíones (do grego Amphiktíones, *que habitam à volta*); Estados vizinhos; membros que compõem a Afictionia. (N. do T.)

<sup>2</sup> Nome latino que designa a Holanda. (N. do T.)

<sup>3</sup> Falou-se muitas vezes, entre os democratas da França, de uma confederação européia, noutros termos, dos *Estados Unidos da Europa*. Sob esta designação, parece não se ter nunca compreendido outra coisa senão uma aliança de todos os Estados, grandes e pequenos, existindo atualmente na Europa, sob a presidência permanente de um Congresso. Subentende-se que cada Estado conservaria a forma de governo que melhor lhe conviesse. Ora, cada Estado dispondia no Congresso de um número de vozes proporcional à sua população e ao seu território, os pequenos Estados depressa se encontrariam, nesta pretensa confederação, enfeudados aos grandes; pior ainda, se fosse possível que esta nova Santa Aliança pudesse ser animada de um princípio de evolução coletivo, vê-la-famos prontamente degenerar, depois de um conflito interior, em uma potência única, ou grande monarquia européia. Uma semelhante federação não seria senão uma armadilha e não faria sentido algum.

<sup>4</sup> Os princípios da Constituição americana, segundo a opinião de homens perspicazes, anunciava uma decadência prematura. Turgot, amigo zeloso da causa dos americanos, lastimava-se:

“1 – Que os usos dos ingleses eram imitados sem utilidade objetiva;

“2 – Que o clero, estando excluído do direito de elegibilidade, tinha-se tomado um corpo estranho no Estado, mesmo que ele não pudesse neste caso fazer uma exceção perigosa;

“3 – Que a Pensilvânia exigia um juramento religioso aos membros do Corpo Legislativo;

“4 – Que o Jersey exigia a crença na divindade de Jesus Cristo;

“5 – Que o puritanismo da Nova Inglaterra era intolerante, e que os quakers da Pensilvânia consideravam a profissão das armas como ilegal;

“6 – Que nas colônias meridionais existia uma grande desigualdade de fortunas, e que os Negros, mesmo sendo livres, formavam com os Brancos dois corpos distintos no mesmo Estado;

“7 – Que o estado da sociedade no Connecticut era um estado médio entre as nações selvagens e civilizadas, e que no Massachussets e Nova Jersey, a mínima intriga excluía os candidatos do número de representantes;

“8 – Que inúmeros inconvenientes resultavam da emancipação dos negros;

“9 – Que nenhum título de nobreza devia ser conferido;

“10 – Que o direito de primogenitura devia ser abolido, e a liberdade de comércio estabelecida;

“11 – Que a extensão da jurisdição deveria ser calculada segundo a distância do local de residência;

“12 – Que não tinha sido estabelecida uma distinção suficiente entre os proprietários da terra e os que o não eram;

“13 – Que o direito de controlar o comércio era suposto nas constituições de todos os Estados, e mesmo o direito de proibição;

“14 – Que não havia nenhum princípio adotado para o imposto, e conseqüentemente cada Estado tinha o direito de criar taxas como imaginasse;

“15 – Que a América não precisava de ligação com a Europa, e que um povo sábio não devia deixar escapar das mãos os seus meios de defesa.

“O célebre Mirabeau encontrou na sociedade de Cincinnatus, composta por oficiais do exército da Revolução, o princípio das distinções hereditárias. Outras objeções foram feitas por Price, Mably e outros escritores estrangeiros. Os legisladores americanos souberam aproveitá-las, modificando *alguns acessórios*, mas conservando todos os materiais do edifício republicano que, *em lugar de se degradar como tinha sido profetizado, melhorou com o tempo e promete uma longa duração.*” (*Description des États-Unis*, de WARDEN, traduzido do inglês. Paris, 1820; tomo V, p. 255).

A passagem seguinte do mesmo escritor não é menos reveladora: “Jefferson e aqueles que agiam de acordo com ele estavam persuadidos de que as tentativas feitas para o bem-estar do gênero humano, sem consideração pelas opiniões e preconceitos, raramente obtinham um resultado feliz, e que as melhorias mais palpáveis não deviam ser introduzidas à força na sociedade. Não se propunha por isso nenhuma nova medida, sem que a opinião estivesse suficientemente madura para a apreciar.

Esta política de Jefferson e dos seus amigos é seguramente digna de todos os nossos elogios. É glória do homem e do cidadão, fazer a verdade e a justiça suas antes de se submeter às suas leis. — *Nós somos todos reis*, dizia o cidadão de Atenas. E a Bíblia não nos disse também que éramos DEUSES? Como reis e como deuses, não devemos obediência senão a nós próprios. Mas não resultou

menos da opinião de Jefferson que, sob a sua presidência, 1801 a 1805, o povo americano fosse talvez o menos liberal que houve no mundo, e que, sem essa liberdade negativa que dá a escassez de população sobre um território de uma fecundidade incrível, mais valia viver sob o despotismo de Luís XV ou de Napoleão que na república dos Estados Unidos.

## CAPÍTULO X

### *Idealismo político: eficácia da garantia federal*

Uma observação a fazer, em geral, sobre as ciências morais e políticas, é que a dificuldade dos seus problemas vem sobretudo da forma figurada como a razão primitiva concebeu os elementos. Na imaginação popular, a política, do mesmo modo que a moral, é uma mitologia. Aí tudo se torna ficção, símbolo, mistério, ídolo. E é este idealismo que, adotado com confiança pelos filósofos como expressão da realidade, criou-lhes tantos embaraços.

O povo, no seu pensamento impreciso, imagina-se como uma gigantesca e misteriosa existência, e tudo na sua linguagem parece feito para mantê-lo na opinião da sua unidade indivisível. Ele chama-se o Povo, a Nação; quer dizer, a Multidão, as Massas; ele é o verdadeiro Soberano, o Legislador, o Poder, a Dominação, a Pátria, o Estado; tem as suas Convocações, os seus Escrutínios, os seus Tribunais, as suas Manifestações, as suas Sublevações, os seus Plebiscitos, a sua Legislação direta, por vezes os seus Julgamentos e as suas Execuções, os seu Oráculos, a sua Voz, parecida com o trovão, a grande voz de Deus. Quanto mais se julga inumerável, irresistível, imenso, tanto mais tem horror às divisões, às cisões, às minorias. O seu ideal, o seu sonho mais agradável, é unidade, identidade, uniformidade, concentração; amaldiçoa, como atentatório da sua Majestade, tudo o que pode dividir a sua vontade, separar a sua massa, criar nele diversidade, pluralismo, divergência.

Toda mitologia pressupõe ídolos, e ao Povo nunca faltam. Como Israel no deserto, improvisa deuses quando não se toma o cuidado de lhos dar; tem as suas encarnações, os seus messias, os seus enviados divinos. É o chefe de guerra honorificado; é o rei glorioso, conquistador e magnífico, semelhante ao sol, ou mesmo ainda o tribuno revolucionário: Clovis, Carlos Magno, Luís XIV, La Fayette, Mirabeau,

Danton, Marat, Robespierre, Napoleão, Vítor-Emanuel, Garibaldi. Quantos não esperam, para subir ao pedestal, senão uma reviravolta na opinião, um golpe de sorte! Destes ídolos, a maior parte tão vazia de idéias, tão desprovida de consciência como ele próprio, o povo é zeloso e dependente; não suporta que se ponham em dúvida, que os contradigam, sobretudo não lhes regateiem o poder. Não toqueis nos seus ungidos ou sereis tratados por ele como sacrílegos.

Cheio dos seus mitos, e considerando-se como uma coletividade essencialmente indivisa, como apreenderia o povo em um salto a relação entre o cidadão e a sociedade? Como, sob a sua inspiração, os homens de Estado que o representam dariam a verdadeira fórmula do governo? Aí onde reina na sua ingenuidade o sufrágio universal, podemos afirmar antecipadamente que tudo se fará no sentido da indivisão. Sendo o povo a coletividade que encerra toda a autoridade e todo o direito, o sufrágio universal, para ser sincero na sua expressão, deverá tanto quanto possível ser ele próprio indiviso, quer dizer que as eleições deverão fazer-se por escrutínios de lista: apareceram mesmo em 1848 unitaristas que pediam que não houvesse senão uma só lista para os oitenta e seis departamentos. Deste escrutínio indiviso surge assim uma assembléia indivisa, deliberando e legislando como um só homem. Em caso de divisão do voto, é a maioria que representa, sem diminuição alguma, a unidade nacional. Desta maioria sairá por seu lado um Governo indiviso que, possuindo os seus poderes da Nação indivisa, é chamado a governar e administrar coletiva e indivisamente, sem espírito local nem interesse paroquial. É assim que o sistema de centralização, de imperalismo, de comunismo, de absolutismo, todas estas expressões são sinônimas, deriva do idealismo popular; é assim que, no pacto social, regulado à maneira de Rousseau e dos jacobinos, o cidadão se demite da sua soberania, e que a comuna, acima da comuna o departamento e a província, absorvidos pela autoridade central, não são mais que agências sob a direção imediata do ministério.

As conseqüências não tardam a fazer-se sentir: o cidadão e a comuna abaixo de toda a dignidade, as invasões do Estado multi-

plicam-se, e as cargas do contribuinte aumentam proporcionalmente. Já não é o governo que é feito para o povo, é o povo que é feito para o governo. O Poder invade tudo, apodera-se de tudo, tudo se permite, perpetuamente, para sempre, sem fim: Guerra e Marinha, Administração, Justiça, Polícia, Instrução pública, criações e reparações públicas; Bancos, Bolsa, Crédito, Seguros, Proteção Civil, Poupanças, Beneficiências; Florestas, Canais, Rios; Cultos, Finanças, Alfândegas, Comércio, Agricultura, Indústria, Transportes. Sobre a totalidade um Imposto incrível, que retira à nação um quarto do seu produto bruto. O cidadão não tem senão que se ocupar de cumprir no seu pequeno canto a sua pequena tarefa, recebendo o seu pequeno salário, sustentando a sua pequena família, e a entregar todas as outras coisas à Providência do governo.

Perante esta disposição dos espíritos, no meio de potências hostis à Revolução, qual podia ser o pensamento dos fundadores de 89, amigos sinceros da liberdade? Sem ousarem quebrar a união do Estado, deviam preocupar-se sobretudo com duas coisas: 1<sup>a</sup> conter o Poder, sempre pronto a usurpar; 2<sup>a</sup> conter o povo, sempre pronto a deixar-se arrastar pelos seus tribunos e a trocar os costumes da legalidade pelos da onipotência.

Até agora, com efeito, os autores de constituições, Syeyès, Mirabeau, o Senado de 1814, a Câmara de 1830, a Assembléia de 1848, acreditaram, não sem razão, que o ponto capital do sistema político era o de limitar o Poder central, deixando-lhe contudo a maior liberdade de ação e a maior força. Para atingir esse objetivo, que se fazia? Primeiro dividia-se, como foi dito, o Poder por categorias de ministérios; depois distribuía-se a autoridade legislativa entre a realeza e as Câmaras, a maioria das quais se subordinaria ainda à escolha dos ministros que o príncipe faria. Por último, o imposto era votado, por um ano, pelas Câmaras, que teriam essa ocasião para passar em revista as atas do governo.

Mas, ao passo que se organizava o parlamentarismo das Câmaras contra os ministros, que se equilibrava a prerrogativa real pela iniciativa dos representantes, a autoridade da coroa pela soberania

da nação; enquanto que se opunham as palavras às palavras, as ficções às ficções, adjudicava-se ao governo, sem reserva alguma, sem outro contrapeso que uma vã faculdade de crítica, a prerrogativa de uma administração imensa; punham-se nas suas mãos todas as forças do país; suprimiam-se, para maior segurança, as liberdades locais; aniquilava-se com um zelo frenético *o espírito paroquial*; criava-se, enfim, uma potência formidável, esmagadora, à qual se daria de seguida o prazer de fazer uma guerra de epigramas, como se a realidade fosse sensível às personagens. Que aconteceria também? A oposição acabaria por levar a melhor sobre as pessoas: os ministérios cairiam uns sobre os outros; destronava-se uma dinastia, depois uma segunda; colocava-se império sobre república, e o despotismo centralizador, anônimo, não pararia de crescer, a liberdade de diminuir. Tal tem sido o nosso progresso desde a vitória dos Jacobinos sobre a Gironda. Resultado inevitável de um sistema artificial, onde se colocava de um lado a soberania metafísica e o direito de crítica, do outro todas as realidades do domínio nacional, todo o poder de ação de um grande povo.

No sistema federativo, tais apreensões não podem existir. A autoridade central, mais iniciadora que executora, não possui senão uma parte bastante restrita da administração pública; a que diz respeito aos serviços federais, está colocada sob a mão dos Estados, senhores absolutos deles próprios, e no gozo, para tudo o que os afeta respectivamente, da autoridade mais completa, legislativa, executiva e judicial. O Poder central é tanto melhor subordinado, quanto é confiado a uma Assembléia formada por delegados dos Estados, membros eles próprios, muitas vezes, dos seus governos respectivos, e que, por essa razão, exercem sobre as atas da Assembléia federal uma vigilância tanto mais zelosa e severa.

Para conter as massas, o embaraço dos jornalistas não era menor; os meios por eles empregados eram igualmente ilusórios, e o resultado igualmente infeliz.

O povo também é um dos poderes do Estado, aquele cujas explosões são as mais terríveis. Este poder tem necessidade de um

contrapeso: a própria democracia é forçada a aceitá-lo, pois que é a ausência desse contrapeso que, entregando o povo às mais perigosas excitações, deixando o Estado face às mais formidáveis insurreições, por duas vezes fez cair a república na França.

O contrapeso à ação das massas, pensou-se encontrá-lo em duas instituições, uma fortemente onerosa para o país e cheia de perigos, a outra não menos perigosa, sobretudo penosa para a consciência pública: são, primeiramente, o exército permanente e, segundo, a restrição do direito de voto. Desde 1848 o sufrágio universal tornou-se lei de Estado: mas tendo o perigo da agitação democrática crescido proporcionalmente, foi forçoso aumentar também o exército, dar mais vigor à ação militar. De maneira que, para prevenir a insurreição popular, foi-se obrigado, no sistema dos fundadores de 89, a aumentar a força do Poder no exato momento em que se tomam por outro lado precauções contra ele. De tal forma que no dia em que o Poder e o povo se derem a mão, toda essa armação desmoronará. Estranho sistema, onde o Povo não pode exercer a soberania sem se expor a quebrar o governo, nem o governo usar as suas prerrogativas sem se dirigir para o absolutismo!

O sistema federativo corta rente a efervescência das massas, a todas as ambições e excitações da demagogia: é o fim do regime do lugar público, dos triunfos dos tribunos, assim como da absorção das capitais. Que Paris faça, no interior dos seus muros, revoluções: para que servem se Lyon, Marselha, Toulouse, Bordeaux, Nantes, Lille, Estrasburgo, Dijon etc., se os departamentos senhores de si próprios, não seguem, Paris ficará por conta própria... A federação torna-se assim a salvação do povo; pois ela salva-o ao mesmo tempo, dividindo-o, da tirania dos seus mentores e do seu próprio desvairio.

A Constituição de 1848, por um lado retirando ao Presidente da República o comando dos exércitos, pelo outro declarando-se ela própria reformável e progressiva, tinha tentado conjurar esse duplo perigo de usurpação do Poder central e da insurreição do povo. Mas a constituição de 1848 não dizia em que consistia o progresso, em que condições se podia efetuar. No sistema que tinha fundado, a

distinção das classes, burguesia e povo, subsistia sempre: tinha sido visto, quando da discussão do direito ao trabalho e na lei de 31 de maio, restritiva do sufrágio universal. O pressuposto unitário estava mais vivo que nunca; Paris dava o tom, a idéia, a vontade aos departamentos, era fácil de ver que, no caso de um conflito entre o Presidente e a Assembléa, o povo seguiria o seu eleito de preferência aos seus representantes. Os acontecimentos confirmaram estas previsões. A jornada do 2 de dezembro mostrou o que valem as garantias puramente legais, contra um Poder que ao favor popular junta o poderio da administração, e que tem também o seu direito. Mas se, por exemplo, ao mesmo tempo que a Constituição republicana de 1848, tivessem sido feitas as organizações municipal e departamental e postas em vigor; se as províncias tivessem reaprendido a viver uma vida própria; se tivessem tido a sua larga parte do poder executivo, se a multidão inerte do 2 de dezembro tivesse sido qualquer coisa no Estado fora do escrutínio, de certeza que o golpe de Estado teria sido impossível. Encontrando-se o campo de batalha limitado entre o Eliseu e o Palácio-Bourbon, a insurreição armada do poder executivo não teria arrastado mais que a guarnição de Paris e o pessoal dos ministérios<sup>1</sup>.

Não terminarei este parágrafo sem citar as palavras de um escritor de quem o público pode apreciar algumas vezes, no *Le Courier du Dimanche*, o espírito de moderação e de profundidade, Sr. Gustave Chaudey, advogado no Tribunal de Paris. Elas servirão para fazer compreender que não se trata aqui em absoluto de uma vã utopia, mas de um sistema atualmente em prática, e cuja idéia viva se desenvolve diariamente:

O ideal de uma confederação seria o pacto de aliança de que se poderia dizer que não traz às soberanias particulares dos Estados federados senão restrições tornadas, na mão da autoridade federal, extensões de garantia para a liberdade dos cidadãos, aumento de proteção para a sua atividade individual ou coletiva.

Só por isto, compreende-se a enorme diferença que existe entre uma autoridade federal e um governo unitário, dizendo de outra forma, um governo que não representa senão uma única soberania.

A definição do Sr. Chaudey é da mais perfeita exatidão; e o que ele chama *ideal*, não é senão a fórmula dada pela mais rigorosa teoria. Na federação, a centralização é limitada a certos objetos especiais separados das soberanias cantonais e que são supostos dever aí entrar, ela é *parcial*; no governo unitário, ao contrário, a centralização estende-se a tudo e nunca devolve nada, ela é UNIVERSAL. A consequência é fácil de prever:

A centralização — prossegue o Sr. Chaudey — no governo unitário, é uma força imensa à disposição do poder, e cujo emprego, em um sentido ou em outro, depende unicamente das diferentes vontades pessoais que exprimem o poder. Mudem as condições desse poder, mudarão as condições da centralização. Liberal hoje com um governo liberal, ela tornar-se-á amanhã um instrumento formidável de usurpação para um poder usurpador, e depois da usurpação um instrumento formidável do despotismo; sem contar que por isso mesmo ela é uma tentação perpétua para o poder, uma ameaça perpétua para as liberdades dos cidadãos. Sob o golpe de semelhante força, não existem mais direitos individuais ou coletivos que estejam seguros de um amanhã. Nestas condições, a centralização poderia chamar-se desarmamento de uma nação no proveito do seu governo, e a liberdade está condenada a uma luta incessante contra a força.

É o contrário que tem lugar com a centralização federal. Em lugar de armar o poder da força do TODO contra a *parte*, é a PARTE que ela arma com a força do *todo* contra o abuso do seu próprio poder. Um cantão suíço cujas liberdades fossem ameaçadas pelo seu governo, em lugar da sua força só, pode opor-lhe a força dos vinte e dois cantões: isto não vale

bem o sacrifício do direito de se revoltar que fizeram os cantões pela nova Constituição de 1848?

A lei do progresso, essencial às Constituições federativas, impossível de aplicar sob uma Constituição unitária, não é menos bem reconhecida pelo escritor que eu cito:

A Constituição federal de 1848 reconhece às Constituições cantonais o direito de se reverem e modificarem elas mesmas, mas aí existe uma dupla condição: ela quer que as mudanças sejam feitas a partir das regras traçadas pelas Constituições respectivas dos cantões, que além disso essas modificações exprimam progressos, não retrocessos. Quer que um povo modifique a sua Constituição para avançar, não para recuar... Diz aos povos suíços: se não é para aumentar as vossas liberdades que quereis mudar as vossas instituições, então sois apenas dignos do que tendes: aproveitai-o. Mas se é para aumentar as vossas liberdades, então é porque sois dignos de ir em frente: avançai sob a proteção de toda a Suíça."

A idéia de garantir e assegurar uma constituição política, mais ou menos como se segura uma casa contra incêndios ou um campo contra o granizo, é com efeito a idéia capital e certamente a mais original do sistema. Os nossos legisladores de 91, 93, 95, 99, 1814, 1830 e 1848, não souberam invocar, em favor das suas constituições, senão o patriotismo dos seus cidadãos e a dedicação das guardas nacionais; a Constituição de 93 ia até do apelo às armas e ao direito de insurreição. A experiência provou quanto tais garantias são ilusórias. A constituição de 1852, mais ou menos a mesma do Consulado e do primeiro Império, não é garantida por nada; e não sou eu que lhe farei uma acusação. Que caução, fora do contrato federativo, poderia ela invocar?... Todo o mistério consiste portanto em distribuir a nação em províncias independentes, soberanas, ou que pelo menos, elas mesmas se administrem, disponham de uma

força, de uma iniciativa e de uma influência suficientes, e em fazê-las garantir umas às outras<sup>2</sup>.

Uma excelente aplicação destes princípios encontra-se na constituição do exército suíço:

"*O aumento da proteção encontra-se aí em todo o lado*", diz o Sr. Chaudey, "*o perigo da opressão em lugar algum*." Ao passarem sob a bandeira federal, os contingentes cantonais não esquecem o solo pátrio: longe disso, é porque a pátria lhes manda servir a confederação que eles obedecem. Como poderiam os cantões recear que os seus soldados se tornassem contra eles os instrumentos de uma conspiração unitária? O mesmo não se passa com os outros Estados da Europa onde o soldado não é apanhado do povo senão para dele ser separado, e tornar-se corpo e alma o homem do governo<sup>3</sup>.

O mesmo espírito domina na constituição americana, à qual se pode reprovar, contudo, ter multiplicado desmedidamente as atribuições da autoridade federal. Os poderes atribuídos ao presidente americano são quase tão extensos como os acordados a Luís-Napoleão pela constituição de 1848: este excesso de atribuições não foi estranho à idéia de absorção unitária que se manifestou primeiro nos Estados do Sul, e que hoje arrasta por sua vez os do Norte.

A idéia de federação é certamente a mais alta à qual se elevou até aos nossos dias o gênio político. Ela ultrapassa de muito longe as constituições francesas promulgadas desde há setenta anos não obstante a Revolução, e cuja curta duração tão pouco honra o nosso país. Ela resolve todas as dificuldades que suscita o acordo da Liberdade e da Autoridade. Com ela não temos mais de recear afundarmo-nos nas antinomias governamentais; de ver a plebe *emancipar-se* proclamando uma ditadura perpétua, a burguesia manifestar o seu *liberalismo* levando a centralização ao exagero, o espírito público corromper-se nesse deboche da devassidão copulando com o despotismo, o poder regressar incessantemente às mãos dos *intriguistas*, como lhes chamava Robespierre, e a Revolução, segundo as palavras de Danton, *ficar sempre para os mais perversos*. A razão eterna finalmente é justificada, o ceticismo vencido. Não se acusará

mais da infelicidade humana a falha da Natureza, a ironia da Providência ou a contradição do Espírito; a oposição dos princípios aparecerá finalmente como a condição do equilíbrio universal.

Notas:

<sup>1</sup> Alguns imaginaram que, sem o voto de 24 de novembro de 1851, que deu razão à Presidência contra a direita e assegurou o sucesso do golpe de Estado, a república teria sido salva. Muito se clamou, nesta ocasião, contra os membros da montanha que se tinham pronunciado contra a direita. Mas era evidente, segundo a lei das contradições políticas (ver anteriormente nos capítulos: sexto e sétimo) e segundo os fatos, que se a Presidência tivesse sido vencida, tendo o povo absterido-se, o princípio burguês venceria, a república unitária se transformaria sem a menor dificuldade em monarquia constitucional, e o país regressaria, não ao *status quo* de 1848, mas talvez a um regime mais rigoroso que o de 2 de dezembro, pois que a uma força pelo menos igual no governo ela teria junto, pela preponderância decisiva da classe média e a restrição já meio feita do direito de sufrágio, a decadência merecida das massas.

<sup>2</sup> Constituição federal suíça de 1848, artigo 6: "A garantia da confederação é acordada às constituições cantonais, desde que: a) que essas constituições não contenham nada contrário às disposições da constituição federal; b) que elas assegurem o exercício dos direitos políticos segundo formas republicanas, representativas ou democráticas; c) que elas tenham sido aceitas pelo povo e que possam ser revistas, quando a maioria absoluta dos cidadãos o pedir."

<sup>3</sup> *Le Republicain Neuchâtelois*, 19 e 31 de agosto, 1<sup>a</sup> de setembro 1852.

## CAPÍTULO XI

### *Sanção econômica: federação agrícola-industrial*

No entanto não foi tudo dito. Por muito isenta de falhas que seja na sua lógica a constituição federal, por mais garantias que ela ofereça na aplicação, ela mesma não se agüentará enquanto encontrar na economia pública causas incessantes de dissolução. Por outros termos, é necessário ao direito político o contraforte do direito econômico. Se a produção e distribuição da riqueza for deixada à sorte; se a ordem federativa não servir senão para proteger a anarquia capitalista e mercantil; se, devido a essa falsa anarquia, a Sociedade se encontrar dividida em duas classes, uma de proprietários-capitalistas-empreiteiros, a outra de proletários assalariados; uma de ricos, a outra de pobres; o edifício político será sempre instável. A classe operária, a mais numerosa e a mais pobre, acabará por não encontrar nela senão uma decepção; os trabalhadores coligar-se-ão contra os burgueses que, por seu lado, se unirão contra os operários; e ver-se-á a confederação degenerar, se o povo for o mais forte, em democracia unitária, se a burguesia triunfar, em monarquia constitucional.

Foi na previsão dessa eventualidade de uma guerra social que se constituíram, tal como se disse no capítulo precedente, os governos fortes, objeto da admiração dos jornalistas, aos olhos dos quais as confederações parecem casebres incapazes de sustentar o Poder contra a agressão das massas, o que quer dizer, os empreendimentos do governo contra os direitos da nação. Pois, uma vez mais, não nos enganemos, todo o poder é estabelecido, toda a cidadela construída, todo o exército organizado tanto contra o interior como contra o exterior. Se a missão do Estado é a de se tornar senhor absoluto da sociedade, e o destino do povo servir de instrumento aos seus empreendimentos, é preciso reconhecê-lo, o sistema federativo

não suporta a comparação com o sistema unitário. Naquele nem o poder central pela sua dependência, nem a multidão pela sua divisão, nada podem nem um nem o outro contra a liberdade pública. Os suíços, depois das suas vitórias sobre Carlos, o Temerário, foram durante muito tempo a primeira potência militar da Europa. Mas, porque eles formavam uma confederação, capaz de defender-se do estrangeiro, provaram-no, mas inábil para a conquista e para os golpes de Estado. A Confederação germânica teve também, sob o nome de Império, os seus séculos de glória: mas, porque ao poder imperial faltava estabilidade e centro, a Confederação foi retalhada, deslocada, e a nacionalidade comprometida. A Confederação dos Países-Baixos desvaneceu-se por sua vez no contato com as potências centralizadas: é inútil mencionar a Confederação italiana. Sim, claro, se a civilização, se a economia das sociedades queria conservar o *status quo* antigo, melhor seria para os povos a unidade imperial do que a federação.

Mas tudo indica que os tempos mudaram, e que depois da revolução das idéias deve chegar, como sua consequência legítima, a revolução dos interesses. O século vinte abrirá a era das federações<sup>1</sup>, ou a humanidade recomeçará um purgatório de mil anos. O verdadeiro problema a resolver não é na realidade o problema político, é o problema econômico. Foi por esta última solução que nós propusemos em 1848, os meus amigos e eu, o prosseguimento da obra revolucionária de Fevereiro. A democracia estava no poder; o Governo provisório só tinha que agir para triunfar; feita a revolução na esfera do trabalho e da riqueza, pouco nos preocuparia a que devia ser feita em seguida no governo. A centralização, que foi necessário quebrar mais tarde, tinha sido momentaneamente uma ajuda poderosa. Aliás, ninguém naquela época, à parte talvez o autor destas linhas, e que desde 1840 se tinha declarado *anarquista*, sonhava em atacar a unidade e pedir a federação.

O preconceito democrático decidiu diferentemente. Os políticos da velha escola mantiveram e mantêm ainda hoje que o melhor caminho a seguir, para a revolução social, é começar pelo governo,

deixando para ocupar-se depois, sem pressa, do trabalho e da propriedade. Com a recusa de competência da democracia depois de ter suplantado a burguesia e anulado o príncipe, o que devia acontecer aconteceu. O império veio impor silêncio a esses faladores sem plano; a revolução econômica fez-se no sentido inverso das aspirações de 1848, e a liberdade foi comprometida.

Há dúvidas que eu não tivesse, acerca de federação, apresentado o quadro da ciência econômica, e listado tudo o que haveria a fazer por esta ordem de idéias. Digo simplesmente que o governo federativo, depois de ter reformado a ordem política, tem por complemento necessário uma série de reformas a operar na ordem econômica: eis em duas palavras em que consistem essas reformas.

Da mesma forma que sob o ponto de vista político dois ou mais Estados independentes podem confederar-se para mutuamente garantirem a integridade dos seus territórios ou para a proteção das suas liberdades; da mesma forma, sob o ponto de vista econômico, podem confederar-se para a proteção recíproca do comércio e da indústria, o que se chama *união alfandegária*; podem confederar-se para a construção e manutenção das vias de comunicação, estradas, canais, ferrovias, para a organização do crédito e dos seguros etc. O fim destas federações particulares é o de subtrair os cidadãos dos Estados contratantes à exploração capitalista e bancocrática tanto interna como externa; elas formam no seu conjunto, em oposição ao feudalismo financeiro, dominante hoje em dia, o que eu chamaria *federação agrícola-industrial*.

A este respeito não entrarei em qualquer desenvolvimento. O público, que desde há quinze anos ou mais segue os meus trabalhos, sabe o que quero dizer. O feudalismo financeiro e industrial tem como objetivo consagrar, pela monopolização dos serviços públicos, pelo privilégio da educação, a parcelarização do trabalho, o interesse do capital, a desigualdade dos impostos etc., a degradação política das massas, o servilismo econômico ou salariato, em uma palavra, a desigualdade de condições e fortunas. A federação agrícola-industrial, pelo contrário, tende a aproximar cada vez mais a

igualdade pela organização, ao mais baixo preço e em outras mãos que não as do Estado, de todos os serviços públicos; pela mutualidade do crédito e dos seguros, pela perequação do imposto, pela garantia do trabalho e da instrução, por uma combinação dos trabalhos que permite a cada trabalhador tornar-se de simples operário industrial e artista, assalariado patrão.

Uma tal revolução não poderia evidentemente ser obra nem de uma monarquia burguesa nem de uma democracia unitária; é o feito de uma federação. Ela não provém do contrato *unilateral* ou de *beneficência*, nem de instituições de *caridade*; é própria do contrato sinalagmático e comutativo<sup>2</sup>.

Considerada em si mesma, a idéia de uma federação industrial servindo de complemento e de sanção à federação política, recebe a mais estrondosa confirmação dos princípios da economia. É a aplicação sobre a mais alta escala dos princípios de mutualidade, de divisão do trabalho e de solidariedade econômica, que a vontade do povo teria transformado em leis do Estado.

Que o trabalho continue livre; que o poder, mais mortal para o trabalho que a própria comunidade, abstenha-se de lhe tocar: em boa hora. Mas as indústrias são irmãs; são ramificações umas das outras; uma não pode sofrer sem que as outras padeçam. Que elas se federeem então, não para se absorver e se confundir, mas para garantirem mutualmente as condições de prosperidade que lhes são comuns e das quais nenhuma se deve arrogar o monopólio. Formando um tal pacto, elas não estarão a atentar minimamente contra a sua liberdade; não farão senão dar-lhe mais certeza e força. Será para elas como são no Estado os poderes, e no animal os órgãos, cuja separação traz precisamente o poder e a harmonia.

Assim, coisa admirável, a zoologia, a economia política e a política encontram-se aqui de acordo para nos dizer: a primeira, que o animal mais perfeito, o melhor servido pelos seus órgãos, consequentemente o mais ativo, o mais inteligente, o melhor constituído para a dominação, é aquele cujas faculdades e membros são os mais especializados, específicos, coordenados; — a segunda, que a socie-

dade mais produtiva, a mais rica, a mais segura contra a hipertrofia e o pauperismo, é aquela em que o trabalho é melhor dividido, a concorrência mais ordenada, a troca mais leal, a circulação mais regular, o salário mais justo, a propriedade mais igual, todas as indústrias melhor garantidas umas pelas outras; — a terceira, enfim, que o governo mais livre e mais moral é aquele em que os poderes estão melhor divididos, a administração melhor repartida, a independência dos grupos mais respeitada, as autoridades provinciais, cantonais, municipais, melhor servidas pela autoridade central; é, em uma palavra, o governo federativo.

Assim, da mesma maneira que o princípio monárquico ou de autoridade tem por primeiro corolário a assimilação ou incorporação dos grupos que reúne, por outros termos, a centralização administrativa, o que se poderia ainda chamar a comunidade da família política; por segundo corolário, a indivisão do poder, também chamado absolutismo; por terceiro corolário, a feudalidade territorial e industrial; — da mesma maneira o princípio federativo, liberal por excelência, tem como primeiro corolário a independência administrativa das localidades reunidas; por segundo corolário a separação dos poderes dentro de cada Estado soberano; por terceiro corolário a federação agrícola-industrial.

Em uma república constituída sobre tais fundamentos, pode-se dizer que a liberdade é elevada à potência três, a autoridade reduzida à sua raiz cúbica. A primeira, com efeito, cresce com o Estado, por outros termos multiplica-se com as federações; a segunda, subordinada de degrau em degrau, não se encontra inteira senão na família, onde é temperada pelo duplo amor conjugal e paternal.

Sem dúvida o conhecimento destas grandes leis não se poderia adquirir senão por uma longa e dolorosa experiência; talvez também que antes de atingir a liberdade, a nossa espécie tivesse necessidade de passar pelas encruzilhadas da servidão. Cada idade com seu pensamento, a cada época as suas instituições.

Chegou a hora. A Europa inteira pede em grandes gritos a paz e o desarmamento. E como se a glória de um tão grande feito nos

estivesse reservada, é em direção à França que se dirigem os votos, é da nossa nação que se espera o sinal da felicidade universal.

Os príncipes e os reis, tomados à letra, são do estilo antigo: já os *constitucionalizamos*; o dia aproxima-se em que não serão mais que presidentes federais. Então acabar-se-á com as aristocracias, as democracias, e todas as *cracias*, gangrenas das nações, espantalhos da liberdade. Será que esta democracia, que se crê liberal e que não sabe senão atirar o anátema ao federalismo e ao socialismo, como em 93, lho atiraram os seus pais, tem somente idéia da liberdade?... Mas a prova deve ter um termo. Eis que começamos a raciocinar sobre o pacto federal; não é demasiado conjecturar, suponho, do embrutecimento da presente geração, de consentirem o regresso da justiça ao cataclismo pelo qual será arrastada.

Por mim, a quem uma certa imprensa tentou abafar a voz, tanto por um silêncio calculado, tanto pela mascarada e a injúria, posso colocar este desafio aos meus adversários:

Todas as minhas idéias econômicas, elaboradas desde há vinte e cinco anos, podem resumir-se nestas três palavras: *Federação agrícola-industrial*.

Todas as minhas concepções políticas se reduzem a uma fórmula idêntica: *Federação política* ou *Descentralização*.

E como não faço das minhas idéias um instrumento partidário nem um meio de ambição pessoal, todas as minhas esperanças atuais e de futuro são expressas por este terceiro termo, corolário dos dois outros: *Federação progressiva*.

Desafio quem quer que seja a fazer uma profissão de fé mais clara, de maior alcance e ao mesmo tempo de uma maior moderação. Vou mais longe, desafio qualquer amigo da liberdade e do direito a repeli-la.

Notas:

<sup>1</sup> Escrevi algures (*De la Justice dans la révolution et dans l'Église*, 4<sup>o</sup> estudo, edição belga, nota), que o ano de 1814 tinha aberto a *era das constituições* na Europa. A mania da contradição fez vaiair essa proposição por pessoas que, misturando a torto e a direito, nas suas divagações cotidianas, história e política, negócios e intrigas, ignoram até a cronologia do seu século. Mas neste momento não é isso que me interessa. A era das constituições, muito real e perfeitamente nomeada, tem o seu análogo na era pós-actium, indicada por Augusto, após a vitória conseguida por ele sobre Antônio em Actium, e que coincide com o ano 30 a. C. Estas duas eras, a era *pós-actium* e a era das constituições, têm de comum o fato de que elas indicavam uma renovação geral, em política, economia política, direito público, liberdade e sociabilidade geral. Ambas inauguravam um período de paz, ambas testemunhavam a consciência que tinham os contemporâneos da revolução geral que se operava, e da vontade dos chefes das nações para ela concorrerem. No entanto, a era pós-actium, desonrada pela orgia imperial, caiu no esquecimento; foi completamente apagada pela era cristã, que serviu para marcar, de um modo bem mais grandioso, moral e popular, a mesma renovação. O mesmo acontecerá para a era dita constitucional: ela desaparecerá por sua vez em face da era federativa e social, cuja idéia profunda e popular deve abolir a idéia burguesa e *moderantista* de 1814.

<sup>2</sup> Um cálculo simples porá isso em evidência. A média de instrução a dar aos dois sexos, em um Estado livre, não pode abranger um período inferior a dez ou doze anos, o que perfaz mais ou menos o quinto da população total, ou seja, na França, sete milhões e meio de indivíduos, rapazes e moças, em trinta e oito milhões de habitantes. Nos países em que os casamentos produzem muitas crianças, como na América, essa proporção é ainda mais considerável. São portanto *sete milhões e meio* de indivíduos dos dois sexos aos quais se trata de dar, em uma medida honesta, mas que não teria certamente nada de aristocrático, instrução literária, científica, moral e profissional. Ora, qual é na França o número de indivíduos que frequenta as escolas secundárias e superiores? Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro, segundo a estatística do Sr. Guillard. Todos os outros, no total de *sete milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco*, estão condenados a nunca passar da escola primária. Mas era preciso que todos lá fossem: os comitês de recrutamento verificam cada ano um número crescente de *analfabetos*. O que fariam os nossos governantes, pergunto, se lhes fosse necessário resolver este problema de dar uma instrução média a sete milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco indivíduos, além dos cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro que ocupam as escolas? Que poder têm aqui, o pacto unilateral de uma monarquia

burguesa, o contrato de *beneficência* de um Império paternalista, as fundações caritativas da Igreja, os conselhos de previdência de Malthus, e as esperanças da livre troca? Todos os comitês de salvação pública, com o seu vigor revolucionário, falhariam. Tal objetivo não pode ser atingido senão por meio de uma combinação de aprendizagem e escolaridade que faça de cada aluno um produtor: o que suporia uma federação universal. Não conheço fato algum mais arrasador para a velha política que este.

# Do Princípio Federativo

(...) TODAS ESTAS DIVISÕES DE PARTIDOS ENTRE AS QUAIS A NOSSA IMAGINAÇÃO CAVA ABISMOS, TODAS ESTAS DIVERGÊNCIAS DE OPINIÃO QUE NOS PARECEM INSOLÚVEIS, TODOS ESTES ANTAGONISMOS DE SORTE QUE NOS PARECEM SEM REMÉDIO, ENCONTRARIAM DE REPENTE A SUA EQUAÇÃO DEFINITIVA NA TEORIA DO GOVERNO FEDERATIVO.

*PIERRE-JOSEPH PROUDHON*

ISBN 85-85362-59-6



9 788585 362591



Nu-Sol

*Editora Imaginário*